SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 05 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2803

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2020 EM 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 172/2020 EM 04 DE MAIO DE 2020

"NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DA SERVIDORA NOELY TERESINHA GRIEBLER".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005 e Protocolo n° 273 de 30/04/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Junta Médica pela Médica: Dra. Teresinha M. Zavaski, Clinica Geral, CRMRS 13443 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico da Servidora Noely Teresinha Griebler**,** detentora de cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem; Conforme Atestado Médico pela Médica: Dr. Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 2º Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, pelo prazo de 30 dias, a contar de 29 de abril de 2020 a 28 de maio de 2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:38B636E5

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 25

DECRETO Nº 25/2020 DE 13 ABRIL DE 2020.

¨Abre Crédito Suplementar Especial e da outras providências.¨

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.882 de 13 de abril de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento do corrente exercicio, no valor de R$ 32.200,00 (trinta e dois mil, duzentos reais), com a seguinte classificação:

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito
0603 Seção de Serviços Urbanos
26 0782 0005 1008 Execução de Pavimentação Poliédrica
92 0001 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 32.200,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo 1°, servirá de recursos de redução orçamentária no valor de R$ 32.200,00 (trinta e dois mil, duzentos reais) na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercicio, sob a seguinte Classificação Orçamentaria:

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito
0602 Seção de Obras e Conservação
26 0782 0004 2009 Conservação e Manutenção das Estradas
530 0001 4490 52 00 00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 32.200,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:A62DF299

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 26

DECRETO Nº 26/2020 DE 13 ABRIL DE 2020.

¨Abre Crédito Suplementar e da outras providências.¨

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.883 de 13 de abril de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com a seguinte classificação:

10 Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
1001 Secretaria da Agricultura e Unidades Subordinadas
20 0606 0023 2054 Secretaria Municipal da Agricultura
339 0001 3390 36 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 2.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos de redução orçamentária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentaria:

10 Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
1001 Secretaria da Agricultura e Unidades Subordinadas
20 0606 0023 2054 Secretaria Municipal da Agricultura
484 0001 3390 40 00 00 Serviços de Tecnologia da Informação .....R$ 2.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:7F059B1A

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 28

DECRETO N.º 28/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração do estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Alegria e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n° 55.184 de 15 de abril de 2020, retificando o Estado de calamidade e determinação a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus em todo o território estadual e a necessidade de adequação e regulamentação pelo Município;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 55.184, no § 4 do Art. 5, autoriza os estabelecimentos comercias a ter sua abertura para atendimento ao público, mediante ato fundamentado das autoridades municipais, com respaldo em evidencias cientificas em analise sobre informações estratégicas em saúde;
CONSIDERANDO o julgamento do Plenário do STF proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, que determina a autonomia de Estados e Municípios com relação às condutas a serem tomadas no período de isolamento;
CONSIDERANDO a súmula vinculante n° 38 do STF que autoriza o Município a fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais em atendimento ao art. 30, I da CF;
CONSIDERANDO a inexistência de contaminação da COVID-19 no Município de Alegria;
CONSIDERANDO que cidade não possui shopping center, centros comerciais, cinemas, teatros, que possam gerar aglomeração de pessoas;
CONSIDERANDO que a cidade, pelo seu tamanho e população, possui pequenas empresas comerciais, quase que exclusivamente familiares, e que o fechamento destas pelo período determinado no Decreto Estadual, poderá leva-las a bancarrota, representando grave ameaça ao emprego e renda dos trabalhadores, bem como contra pleno desenvolvimento da economia regional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Alegria, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 3º - Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente decreto, visando compatibilizar a atividade econômica, com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus, assim expressos:
I – As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, desde que adotem os seguintes procedimentos:
a) Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;
b) Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;
c) Aumento do número de dispensers de álcool em gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;
d) Criação do comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores.
II – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão funcionar inicialmente com sua capacidade de ocupação reduzida a 50%, conforme previsto no PPCI de cada estrutura física, bem como observar as seguintes questões:
a) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientados por colaborador da empresa;
b) Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras e luvas durante o período de validade do decreto;
c) Os restaurantes devem separar as mesas do estabelecimento de modo a tornar mais espaçosa a ocupação, dentro do limite inicial de 50% de uso da capacidade total do local, bem como proteger os alimentos quando servidos em buffet, com protetor salivar;
d) Fixação de horário diferenciado e exclusivo para atendimento de pessoas auto declaradas do grupo de risco, acima de 60 anos e portadoras de doenças crônicas, especialmente em lotéricas e agências bancárias;

§ 1º Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 2º deste decreto deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma;
§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros quadrados;
§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
c) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
d) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
e) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
g) fazer uso de máscaras descartáveis para contato com o público;
h) adotar a distância de pelo menos dois metros entre as pessoas.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO
Seção I
Dos Eventos

Art. 4º - Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento, com exceção do previsto nos arts. 11 e 12 do presente decreto.

Art. 5º - Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e natureza do evento.

Art. 6º - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art. 7º - De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

Seção II
Dos Velórios

Art. 8º - Fica limitado o acesso de até 30 (trinta) pessoas simultaneamente a velórios e similares.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 9º - Os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, deverão observar a previsão do decreto estadual 55.128/2020 quanto a sua capacidade e lotação.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 10 - Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 11 - Fica recomendado aos usuários de todos os modos de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

Art. 12 - Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 13 - Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

Art. 14 - Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 15 - Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 16 - Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no

início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 17 - Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
Seção I
Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 18 – Os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados em casos "excepcionais" e autorizados pela chefia imediata poderão desempenhar suas atribuições em domicilio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§ 1º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 19 - A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 20 - Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 21 - Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação para o período de vigência do decreto, que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 24 - É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 25 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Do Atendimento ao Público

Art. 26 - Ficam autorizadas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares, observado o horário de funcionamento e a utilização dos EPIs para todos os servidores com contato pessoal com o público.
Parágrafo único. O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 27 - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção V
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 28 - Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de

segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana em alimentação e vestuário;
§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior designado.
§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas junto ao CRAS e Secretaria por meio de agendamento e se necessário entregas domiciliares.

Art. 30 - A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 31 - A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina dos procedimentos previstos nos arts. 29 e 30 deste decreto, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 32 - O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos e observando as cautelas fixadas para os servidores do Município, em especial o uso de EPIs.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Fica vedada a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.
Art. 34 - As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:
I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);
II - Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;
III - Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;
IV - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;
V - Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;
VI - Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;
VII - não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;
VIII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco
IX - manter ambientes bem ventilados.
X - Cuidados Especiais

a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;
b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.
XI - Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde
a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com a pessoa com as pessoas do grupo de risco;
b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.
c) Caberá ao plano de contingência municipal estabelecer procedimentos e orientações aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde nas relações de contato e de atendimento aos integrantes do grupo de risco.

Art. 35 - Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 36 - Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.
Parágrafo Único - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.

Art. 37 - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 38 - Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 39 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 40 - Fica revogado o Decreto n° 18/2020 de 19 de março de 2020 e n° 24/2020 de 02 de abril de 2020.

Art. 41 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:B145BC7F

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 29

DECRETO Nº 29/2020 DE 17 ABRIL DE 2020.

¨Abre Crédito Suplementar e da outras providências.¨

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.881 de 13 de abril de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 8.306,00 (oito mil trezentos e seis reais), com a seguinte classificação:

08 Secretaria Municipal de Saúde
0805 Fundo Municipal de Saude c/Recursos Federais
10 0301 0010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
584 4500 3390 30 00 00 Material de Consumo .....R$ 8.306,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos de redução orçamentária no valor de R$ 8.306,00 (oito mil trezentos e seis reais) na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentaria:

08 Secretaria Municipal de Saúde
0805 Fundo Municipal de Saúdec/Recursos Federais
10 0301 0010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
584 4500 3390 30 00 00 Material de Consumo .....R$ 8.306,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:FD5F7F95

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 31

DECRETO Nº 31/2020 DE 24 ABRIL DE 2020.

¨Abre Crédito Suplementar do Superavit Financeiro e da outras providências.¨

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.877 de 17 de março de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 211.186,25 (duzentos e onze mil cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), na seguinte classificação:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0804 Fundo Mun. De Saúde com Recursos Estaduais
10 0301 0010 2.038 Fundo Municipal com Recursos Estaduais
251 4112 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros – P.J.....R$ 136.472,98
494 4293 4490 52 00 00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 74.713,27

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos o superávit do exercício anterior no valor de R$ 211.186,25 (duzentos e onze mil cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

SUPERÁVIT do exercício anterior nos vínculos:
4112..... R$ 136.472,98
4293.....R$ 74.713,27

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:1280B586

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174/2020 EM 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 174/2020 EM 04 DE MAIO DE 2020

"NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DA SERVIDORA JULIANA HENZEL GRAUPE".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005 e Protocolo n° 280 de 04/05/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Junta Médica pela Médica: Dra. Teresinha M. Zavaski, Clinica Geral, CRMRS 13443 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico da Servidora Juliana Henzel Graupe**,** detentora de cargo efetivo de Servente; Conforme Atestado Médico pela Médica: Dr. Alex Eickhoff, Traumatologista, CRMRS 19807, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 2º Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, pelo prazo de 60 dias, a contar de 30 de abril de 2020 a 28 de junho de 2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:BDF6FD1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** TCA Transformações Veiculares Ltda, Cnpj nº 08.389.661/0001-62. **Objeto:** O presente contrato destina-se ao fornecimento de 01 (um) sinalizador visual em LEDs, no formato de barra, de baixo perfil e aparência discreta com base construída em ABS e reforçada com perfil de alumínio extrudado de alta resistência mecânica, revestida em lente única, injetada em policarbonato translúcido com aditivo UV, resistente a impactos e a descoloração, com vedação de borracha para garantir vida longa útil e maior durabilidade, podendo ser constituído por LEDs de alto brilho (categoria Super Flux) ou LEDs de 1W de potência (categoria super LEDs), distribuídos equitativamente por toda a extensão do equipamento, permitindo visualização em um ângulo de 180º sem pontos cegos de luminosidade, diversas ações de distribuição dos LEDs, dotado de lente colimadora em plástico de engenharia que intensifica o efeito luminoso dos LEDs Tecnologia 100% digital, com sirene de 80Wats RMS, com três tons, potência sonora superior a 100dB, sistema megafone, com garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e/ou instalação, para instalação no veículo Ducato ambulância, placas IVZ 5740, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de valor global de R$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), conforme Processo Administrativo nº 053.07.04/2020 e Dispensa nº. 30/2020. **Prazo:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses.

Almirante Tamandaré do Sul, 04 de maio de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:2CEE4CFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição de capas de processo para as rotinas administrativas de todas as Secretarias do Município de Alvorada. Data, hora e local das disputas de preços: **dia 18 de maio de 2020, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 5 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:75C1444E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 865/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Conforme com o que estabelece o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL, a contar de 01/04/2020, ao servidor ALCEU RENATO PEREIRA BROZ, CPF 573.276.610-34, matrícula 1989000675, identidade funcional 0014, cargo de Operário, padrão Ref. C, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.455,57 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

ALVORADA, 16/04/2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:8D75801D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 943/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Conforme com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 16/04/2020, à servidora MARGARETE DOS SANTOS DE AZEVEDO, CPF 381.341.280-68, matrícula 1998100639, identidade funcional 3459, cargo de secretaria de escola, padrão Ref. C, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.046,57 composto das seguintes vantagens: Salário base - Lei Municipal nº 2857 de 2014; Gratificação por Tempo de Serviço 21x3% a.a. = 63% - Lei Municipal nº 471 de 1990 a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pela paridade.

ALVORADA, 27/04/2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:DBF2FCF9

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO RESTAURAR

Processo Administrativo nº 43468/2017

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.906/0001-57, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. **JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, portador do RG nº 1007809625 e CPF nº 043.514.100-78, com endereço profissional sito à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, na cidade de Alvorada/RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 126, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Gilberto de Moura Pereira**, portador do RG nº 8026750474 e CPF nº 402.261.660.15, e de outro a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO RESTAURAR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 74.784.579/0001-58, estabelecida nesta cidade, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 1043, Distrito Industrial, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RICARDO AHLERT POGANSKI**, portador do RG nº 9045039063 e CPF nº 817.001.720-34, com fundamento na Lei nº 13.019/14, na Lei Municipal nº 3425/2020 e demais dispositivos complementares, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente TERMO ADITIVO na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

Com fundamento nos itens 1.1 (DO OBJETO), 1.2 (VAGAS), 2.1 (RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS), 6.1 (DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO), e 10 (DA VIGÊNCIA) do Termo de Colaboração nº 003/2018, o presente Termo Aditivo objetiva ampliar o horário de atendimento para 24h diárias, aumentar o número de vagas totais, alterar a origem dos recursos orçamentários destinados à execução da parceria e modificar a vigência do respectivo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Nos termos previstos no item 1.1 (DO OBJETO) do Termo de Colaboração 003/2018, o horário de atendimento na denominada Casa de Acolhimento Noturno será de 24 horas diárias, sendo oferecido ao público atendido pelo serviço pensão completa, roupa limpa e kit de higiene, juntamente com os serviços essenciais já oferecidos pelo CREAS, bem como orientação e encaminhamento, quando possível, ao mercado de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS

Nos termos previstos no item 1.2 (VAGAS) do Termo de Colaboração 003/2018, o número de vagas passando das atuais 26 (vinte e seis), para 30 (trinta), sendo 24 (vinte e quatro) vagas destinadas a indivíduos do sexo masculino e 6 (seis) para indivíduos do sexo feminino, nos termos do artigo 3º, I, e do artigo 5º, *caput,* ambos da Lei Municipal nº 3425/2020. Na hipótese de calamidade pública, poderão ser ofertadas mais 10 (dez) vagas, condicionada à demanda do Município de Alvorada, nos termos do artigo 3º, II, e 4º, *caput*, ambos da Lei Municipal nº 3425/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Nos termos do item 2.1 (RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS), os recursos necessários para o apoio financeiro serão oriundos da seguinte Unidade Orçamentária:
Órgão: 19 – SMTDS – Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Unidade: 70 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 4.023 – Manutenção da Casa de Acolhimento Noturno
Despesa: (771/0001) 3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nos termos previstos no item 6.1 (DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO), do Termo de Colaboração, os recursos financeiros destinados à execução da parceria obedecerão ao cronograma a seguir descrito:
5.1 – Para a execução das atividades previstas no Termo de Colaboração nº 003/2018 e seus respectivos Aditivos, o Município transferirá para a Entidade, de acordo com o cronograma de execução, o valor total/mensal de R$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais), referente a trinta metas no valor mensal de R$ 2.243,00 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais) cada, permanecendo inalterada a Cláusula 6.2 do respectivo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos previstos no item 10 (DA VIGÊNCIA) do Termo de Colaboração 003/2018 e em consonância com o artigo 5° da Lei Municipal n° 3425/2020, a ampliação do horário de atendimento na Casa de Acolhimento Noturno para 24 horas diárias permanecerá em vigor de 01/05/2020 a 31/03/2021, em observância à data de publicação da referida lei municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração já firmado pelos presentes partícipes.
E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Alvorada, 29 de abril de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

GILBERTO DE MOURA PEREIRA
Secretário Municipal – SMTASC

RICARDO AHLERT POGANSKI
Associação Beneficente Projeto Restaurar

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:95714EFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ANULAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 008/2020

O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, referente à CARTA CONVITE Nº 008/2020 visando a contratação de horas-máquina de escavadeira hidráulica com operador para realização de serviços diversos no município, devido a orientação da Secretaria Municipal da Fazenda peloa redução e/ou não entrada de recursos para o objeto licitado em decorrência do COVID-19 e da impossibilidade de atendimento ao interesse público perseguido.

Araricá, 30 de Abril de 2020.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Rosa Vicente
Código Identificador:DEF92B4B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ANULAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 009/2020

O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, referente à CARTA CONVITE Nº 009/2020 visando a contratação de empresa especializada para levantamento topográfico planialtimétrico em diversas áreas públicas do município, devido a orientação da Secretaria Municipal da Fazenda peloa redução e/ou não entrada de recursos para o objeto licitado em decorrência do COVID-19 e da impossibilidade de atendimento ao interesse público perseguido.

Araricá, 30 de Abril de 2020.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Rosa Vicente
Código Identificador:EEC34D47

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitações, como segue:

1.1 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020** Constitui objeto desta licitação REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra destinados à recomposição, realinhamento e remoção de meios-fios em diversas ruas, conforme necessidades do Município, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras de Araricá.

Data da abertura dos envelopes: Dia 15/05/2020
Horário: 10 H
Local: Departamento de Compras e Licitações - Prefeitura de Araricá

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura e ou junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, ainda pelos e-mails licitacoes@ararica.rs.gov.br ou compras@ararica.rs.gov.br .

Araricá, 04 de Maio de 2020.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Rosa Vicente
Código Identificador:C8FC80BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 029/2020

DECRETO Nº 029 DE 1º DE MAIO DE 2020

PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 021/2020, REITERANDO A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ARROIO DOS RATOS, LUCIANO LEITES ROCHA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.154/2020, bem como sua atualização pelo Decreto Estadual 55.220/2020.
DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação do Decreto nº 021 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e estabelece medidas para o funcionamento do serviço público municipal, para os estabelecimentos de restaurantes, bares, casas noturnas, transporte público, atividades coletivas e outros, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no município de Arroio dos Ratos, e dá outras providências. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto estarão vigentes até que ocorra nova revisão, com a entrada em vigor de Decreto que vier a estabelecer o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Altera a alinea a e b, inclui a alinea c, altera o inciso I e o caput do art. 3º do decreto 021/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** - Fica determinado a continuidade:

I - De todos os prazos de processos administrativos, exemplos: Sindicâncias, PADs, PAE, Recursos Tributários, Atendimento a Lei de Acesso a Informação, Ouvidoria e etc, que
tramitam junto ao Poder Executivo Municipal.

a) Os processos licitatórios, em todas as suas modalidades na medida possível todas as licitações devem ser realizadas na modalidade online ou preferênciamente via Correspondência;
b) Os processos considerados de grande relevância a administração pública devem ter prioridade na continuidade.
c) As comissões deverão avaliar qual ou quais processos podem ter continuidade, levando em consideração as norma de higiene e evitando ao máximo a aglomeração."

Art. 3º - Fica revogado os incisos I, II e III e altera o caput do art. 4º do decreto 021/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os servidores municipais pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde deverão permanecer à disposição do Poder Executivo Municipal."

Art. 4º - Altera o caput do art. 23 do decreto 021/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - As novas marcações de consultas eletivas nos ESF´s deverão observar a ordem de serviço 001/2020 da Secretaria Municipal da Saúde, até nova determinação."

Art. 5º - Fica revogado os §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 do decreto 021/2020.

Art. 6º - Fica revogado o art. 31 do decreto 021/2020.

Art. 7º - Fica revogado a alinea H, do inciso I, do art. 37 do decreto 021/2020.

Art. 8º - Inclui o § 4º no inciso II do art. 50 do decreto 021/2020, que passa a ter a seguinte redação:

" § **4º -** observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários."

Art. 9º - Inclui o inciso VII no art. 53 do decreto 021/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"VII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários."

Art. 10º Inclui o inciso VII no art. 56 do decreto 021/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"VII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários."

Art. 11- Este Decreto entrará em vigor em 1º de maio de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 64 do decreto 021/2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 1º de maio de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre Publique-se

Em 1º/05/2020

EVERTON VIEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:15E3B3DA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020
VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS 24/2019

Contratada: ESW Construções LTDA, CNPJ 22.282.957/0001-00
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de mão de obra, para pavimentação das ruas Marçal Miranda e Arthur da Costa e Silva, com fornecimento de material a ser executado pelo regime por empreitada global conforme convênio 846534/2017 ajustado com a CAIXA e projeto de engenharia, vinculado a Tomada de Preços nº 024/2019. **Valor:** R$ 475.603,06 (quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e três reias e seis centavos). **Prazo:** Vigerá da sua assinatura que é 31/01/2020 até a conclusão total do serviço consta na cláusula primeira.

Arroio dos Ratos, 04 de maio de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:73F29EFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO DE MESA 04 DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Augusto Pestana, por meio de seu Presidente, Alison Fernando Gerhardt, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, em especial nos termos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Augusto Pestana, a atividade legislativa;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,
CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLVE,

Art. 1º Esta Resolução de Mesa dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Pestana-RS.

Art. 2º Ficam suspensas, nas dependências das Câmara Municipal, as atividades com público externo visando evitar a aglomeração de pessoas, com exceção das sessões plenárias, reuniões de comissões e os atendimentos considerados essenciais para a continuidade dos serviços públicos e os de interesse da comunidade, podendo e se necessário, até a mesma trabalhar com as portas fechadas.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão normalmente, e até mesmo sessões extraordinárias, se necessária for a convocação, entretanto, somente terão acesso ao Plenário e sala de reunião os vereadores, os servidores e os participantes convidados.
§ 2º O Vereador-Presidente da Câmara ou os Vereadores-Presidentes de suas comissões poderão adotar critério de acesso diverso do constante deste artigo, para participantes por eles autorizados, às sessões ou às reuniões, caso em que obedecerão à recomendação do Ministério da Saúde que sugere o espaçamento de pessoas, evitando o contato direto, cabendo ao setor competente desta Casa, cuidar para distanciar e demarcar as cadeiras do Plenário, da Salas de Reuniões e de outros locais internos, de tal forma a prevenir o risco de eventual contágio.
§ 3º Os Vereadores-Presidentes de suas comissões poderão adotar critérios de trabalho remoto por meio de tecnologia, realizando as reuniões de cada comissão de forma virtual.

Art. 3º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, excetos os atendimentos considerados essenciais para a continuidade dos serviços públicos e de interesse da comunidade.
§ 1º A Câmara funcionará em seu horário normal, adotando escala de revezamento de servidores, sem prejuízo em sua vida funcional em razão do cumprimento destas medidas preventivas, atendida a carga horária.
§ 2º Preferencialmente os serviços serão prestados por meio eletrônico ou telefônico, exceto quando não puderem ser prestados de outra forma.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensos os deslocamentos de servidores e de vereadores para fora do município, com a finalidade de participação em eventos, treinamentos ou similares relacionados ao aperfeiçoamento às custas do legislativo.

Art. 5º Qualquer vereador ou servidor que apresentar sintomas que indiquem a presença de infecção serão colocados em trabalho remoto, por meio de tecnologia, devendo exercer suas atividades em sua residência, no que couber, por uma semana, salvo se houver a designação de outro prazo, por recomendação médica.
§1º Os vereadores ou assessores incluídos no grupo de risco poderão ser dispensados do comparecimento das sessões plenárias, sem qualquer prejuízo, desde que apresente atestado médico recomendando a necessidade do afastamento social.

Art. 6º O Poder Legislativo continuará com a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de já ter providenciado a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso à sala de reuniões e ao plenário, manterá o distanciamento entre as mesas e cadeiras dos vereadores e servidores. Se persistir a necessidade, poderão ser adquiridos, mais materiais de

higiene, por dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 24, inciso II, ou em caráter de emergência, na forma disposta no art. 24, inciso IV, ambos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

Art. 7º O Vereador-Presidente fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 8º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação é válida até o dia 18 (dezoito) de maio, podendo ser renovado a critério da Mesa Diretora.

Augusto Pestana, 04 de maio de 2020.

VEREADOR ALISON FERNANDO GERHARDT
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Secretário

Publicado por:
Tobias Costa Bebber
Código Identificador:2EDEE1DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4048 DE 04 DE MAIO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4048 DE 04 DE MAIO DE 2020

Estabelece medidas complementares as já previstas, em relação a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e revoga disposições em contrário

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 50 da Lei Orgânica do Município, o Art. 38 do Decreto nº 4029 de 24 de março de 2020 e,

Considerando que Municípios vizinhos já apresentam casos confirmados de Covid-19 e o compromisso da administração Municipal em evitar a propagação do vírus no Município,

Considerando, a eficiência já comprovada do uso de máscaras faciais no controle da transmissão do vírus

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, a partir desta data e por tempo indeterminado, entre outras medidas já previstas, o uso obrigatório de máscara facial, em todos os locais públicos e privados, entre eles, comércio, indústria, prestação de serviços, órgãos públicos, instituições bancárias e quaisquer locais que prestam atendimento ao público.

Art. 2º Cada estabelecimento ficará responsável pelo controle do acesso das pessoas e pelo uso devido das máscaras faciais.

Art. 3º As máscaras poderão ser confeccionadas de forma caseira ou não, ressalvados os casos em que haja obrigatoriedade de utilização de máscara facial específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA EM 04 DE MAIO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 04 DE MAIO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:0878DDB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS, através do Núcleo de Compras e Licitações, sito à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-4900, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n°09/2020**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a aquisição de um **VEICULO VAN 16 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA CADEIRANTE**.
O presente certame licitatório será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 ,do Decreto Municipal nº 1623/2006,Decreto Municipal 4027/2020, Decreto Federal 10.024/2019 ,com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.
As empresas que desejarem participar do referido "PREGÃO ELETRÔNICO" devem acessar sítio www.portaldecompraspublicas.com.br necessitando estar devidamente credenciadas junto a plataforma de pregão eletrônico PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
DO CALENDÁRIO:
Local: plataforma eletrônica do site: www.portaldecompraspublicas.com.br
Inicio de recebimento das propostas: 08:00 horas do dia 06/05/2020.
Limite para Impugnação: 08:00 horas do dia 22/05/2020.
Final de recebimento de propostas: 8:00 horas do dia 27/05/2020.
Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 27/05/2020

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br **ou pelo site:** www.augustopestana.rs.gov.br, Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no Núcleo Compras e Licitações à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-490

Augusto Pestana, 04 de maio de 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:37179A10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
LEILÃO Nº 01/2020

O Município de Barão de Cotegipe, RS, torna público aos interessados que no **dia 26 de Maio de 2020 às 9:00 horas**, estará realizando O recebimento das Propostas do Processo Licitatório Nº 42/20 – Leilão Público Nº 01/20 para alienação de Bens e Sucatas do Poder Executivo e Legislativo. Maiores informações pelo Fone (54) 3523-

1344 e a integra do Edital poderá ser obtidas no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 04 de Maio de 2020.

VLADIMIR LUIZ FARINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:96F3D73B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 315, DE 02 DE MAIO DE 2020.

Altera a redação do Decreto nº 311-A, de 16 de Abril de 2020 e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de Abril de 2020; e

CONSIDERANDO a determinação dos órgãos de controle para o cumprimento integral das disposições do Decreto Estadual anteriormente citado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 311-A, de 16 de Abril de 2020, que reitera as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de dissiminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, conforme segue:

I – Fica incluso o inciso X no art. 2º com a seguinte redação:

Art. 2º...
...
X – bares em geral;

II - Fica alterada a redação do art. 3º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Fica permitido o funcionamento das atividades e serviços essenciais trazidas pelo § 2º do art. 5º, arts. 9º, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de Abril de 2020 (com alterações posteriores) e demais regulamentação de atividades essenciais trazidas pelas normas federal e estadual, devendo ser respeitadas, ainda nas atividades permitidas, as obrigações trazidas neste Decreto.

§ 1º As demais atividades não inclusas no “caput” deste artigo poderão exercer suas atividades, desde que realizem atendimento exclusivamente nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas, conforme disposto na parte final do § 5º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de Abril de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de Abril de 2020.

§ 2º As indústrias e agroindústrias poderão funcionar com sua capacidade plena de produção.

§ 3º Os estabelecimentos que estão autorizados atender ao público devem observar as medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública, a proibição de aglomerações e a fixação, mediante critério adequado, de número máximo de clientes no interior dos ambientes e, em especial:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

XVI - A obrigatoriedade do uso de máscara facial não profissional, de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável, durante o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

XVII - A obrigatoriedade contida no inciso anterior estende- se a todos os funcionários de empresas, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que se encontram em atendimento ao público.

XVIII – A ocupação dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar deverá ser reduzida para até 30% da capacidade prevista no PPCI. Caso inexista quantitativo no PPCI, a capacidade de ocupação no local deverá ser reduzida a no máximo cinco clientes concomitantemente, desde que respeitado as demais medidas previstas anteriormente.

XIX – Fixação de horário diferenciado e exclusivo para atendimento de pessoas autodeclaradas do grupo de risco, acima de sessenta anos de idade e aquelas portadoras de doenças crônicas.

§ 4º O cumprimento das exigências estabelecidas nesse decreto será fiscalizado pela vigilância sanitária municipal, sendo que, em caso de descumprimento, serão tomadas as providências já previstas no Decreto Estadual nº 55.154/2020 e alterações posteriores.

§ 5º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 6º Em caso de necessidade, a máscara descrita no inciso XVI deste artigo poderá ser substituída por qualquer outro instrumento que proteja a boca e o nariz.

§ 7º Cabe aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços controlar e permitir a entrada de clientes com máscaras de proteção como condição de ingresso e/ou atendimento no estabelecimento.

§ 8º O limite de acesso de pessoas permitidas a velórios se restringe a dez pessoas, preferencialmente por familiares do "de cujus", ficando a empresa prestadora dos serviços funerários responsável por fiscalizar o acesso, devendo cumprir ainda:

I – O tempo de velório não pode ultrapassar quatros horas e deverá acontecer no turno da manhã e/ou turno da tarde;

II – Os participantes do velório deverão manter distanciamento físico de, no mínimo, dois metros, sendo obrigatória a utilização de máscaras (vide modelos recomendados pelo Ministério da Saúde) protetoras ou protetor facial para permanecer no recinto;

III – Devem ser evitados qualquer tipo de contato físico durante o funeral;

IV – As pessoas consideradas integrantes do grupo de risco e pessoas que apresentem sintomas de infecção respiratória deverão ser orientadas a não participarem do funeral;

V – Deverá ser disponibilizado material de limpeza e assepsia (água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel 70%) para todos que participarem do funeral;

VI – As pessoas encarregadas de colocar o caixão na sepultura ou na pira funerária deverão usar luvas e higienizar as mãos com água e sabonete líquido após a retirada das mesas;

VII – É vedado a realização de velório de pessoas falecidas confirmadas ou suspeitas do Novo Coronavírus (COVID-19), sendo que poderá ser realizada cerimônia de sepultamento no cemitério municipal não superior a trinta minutos e o caixão deverá permanecer lacrado.

III – Fica alterada a redação do art. 12 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. Fica determinada, também:

I – A prorrogação da suspensão das atividades escolares da rede pública municipal até a data de 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por nova medida municipal;

II - A prorrogação da suspensão das atividades escolares da rede privada até a data de 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por nova medida municipal;

III – A prorrogação da suspensão da participação de servidores, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais até a data de 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por nova medida municipal;

IV – A prorrogação da suspensão de viagens com carros públicos, salvo casos para tratamento de saúde, naqueles casos que não possa ser remarcado o atendimento, e de interesse público até a data de 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por nova medida municipal;

V – A utilização de máscaras de proteção em todos os órgãos públicos tanto para servidores como para a população atendida.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 311-A, de 16 de Abril de 2020 que não conflitantes com o presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da mesma data.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de Maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:31E6F1AF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Concede adicional por tempo de serviço a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe conferidas pelo art. 85 da Lei Municipal 2216/2006, resolve:
Art. 1° - Conceder Adicional por tempo de serviço – Anuênios, a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo efetivo de Professor de Artes, como segue:

SERVIDORES	Cargo	Anuenios
Adriana dos Santos Morello – matricula 87.683.12-05	Professor	08

Art. 2°- Os adicionais por tempo de serviço são a razão de um por cento a cada ano de serviço prestado ao Município, incidentes sobre o salário básico do cargo da servidora.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:1BB11495

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Nomeia Comissão de Seleção para o cargo temporário de Médico Clínico geral para o Programa Estratégia Saúde da Família.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.444, de 26 de março de 2020 e de acordo com o Art.7º do Edital nº 13, de 23 de abril de 2020, resolve:

Art. 1° Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Seleção Pública dos candidatos aptos para exercer o cargo temporário de Médico Clínico Geral para o Programa Estratégia Saúde da Família, sendo:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
- Ana Francieli Alves da Luz
b) Representante do Sindicato dos Funcionários Municipais
- Marcia Terezinha Ferrari
c) Representante do Conselho Municipal de Saúde
- Grassieli Fabro de Lima

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:8077AECE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 222, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 04 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020 (30 dias), a servidora Vera Bitencourt Galbari, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche, padrão 02 classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de fevereiro de 2018 a 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:F0F3BD01

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Concede adicional por tempo de serviço a servidores municipais

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições que lhe conferidas pelo art. 85 da Lei Municipal 2216/2006, resolve:

Art. 1° - Conceder Adicional por tempo de serviço – Anuênios, aos servidores abaixo relacionados, como segue:

SERVIDORES	Cargo	Anuenios
Carlinhos Gonsalves dos Santos	Pedreiro	28
Edenilson Manoel Abrão Teles	Veterinário	14
Eliziane Schaeffer	Atendente de Creche	15
Luiz Antonio Ferreira	Operador de Máquinas	14
Maria Loreci de Bitencourt Nunes	Vigilante Sanitário	26
Valdir Giacometti	Operário	19

Art. 2°- Os adicionais por tempo de serviço são a razão de um por cento a cada ano de serviço prestado ao Município, incidentes sobre o salário básico do cargo dos servidores.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:261A689A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 11 de maio de 2020 a 09 de junho de 2020, (30 dias), ao servidor Milto João da Silva Zanchetta, ocupante do cargo efetivo de Carpinteiro, padrão 05, classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:DA93A74F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Revoga concessão de Função Gratificada de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616/2006, resolve:

Art. 1º Revogar a concessão de Função Gratificada padrão 04, do servidor Juscelino Santos da Rosa, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, Padrão 06, Classe D, a contar de 13 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:DB5C492D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Concede função gratificada a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelas Leis Municipais 2.616/2006, 2340/2003 e alterações, resolve:

Art. 1º Conceder função gratificada padrão FG-04, ao servidor Joce Sales da Rosa, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, Padrão 06, Classe B, para que o mesmo exerça a função de Chefe dos Equipamentos Rodoviários, da Secretaria municipal de Obras e Viação, a contar de 01 de maio de 2020.

Art. 2. º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:091BDFF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 015/2020, do tipo menor preço por item, para aquisição de microcomputadores e demais equipamentos de informática. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no dia 18 de maio de 2020, às 13h30min. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 04 de maio de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:5E35CBFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2020

O Município de Bom Jesus/RS comunica que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, realizou a aquisição de serviços de sanitização, limpeza e higienização em espaços públicos, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, junto a empresa INSECTC CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ n.° 28.161.671/0001-53, no valor total de R$ 8.500,00 , mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 4°, da Lei 13.979/2020.

Bom Jesus, 05 de maio de 2020.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vicente Huff
Código Identificador:375BF726

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

O Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **21 de maio de 2020, às 09 horas**, serão recebidos envelopes da documentação e proposta de preço da TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, cujo objeto é a execução derevitalização da Avenida Emancipação – Trecho C, totalizando 22.500,00 m², com extensão total de 420,00 m. Origem do recurso: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) n° 0532939 - DV° 8. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mailgestao@bomprincipio.rs.gov.brou do sitewww.bomprincipio.rs.gov.br.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:3035F2BF

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

O Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **21 de maio de 2020, às 14 horas**, serão recebidos envelopes da documentação e proposta de preço da TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, cujo objeto é a construção de um mirante juntoa Avenida Emancipação, totalizando 250,00 m². Edital e demais informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail gestao@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:6E9D7EA8

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 041/2019

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 041/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LOCAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA SICAS RURAL

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 90.873.787/0001-99 com sede Administrativa na Av, Guilherme Winter nº 65, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabio Persch, Prefeito Municipal, portador do CPF número 985.725.040-87, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Carolina, 286, Centro, na cidade de Bom Jesus do Oeste, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 08.546.421/0001-24, representada neste ato por Daniel Pozzer, portador do CPF número 049.647.839.79, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, ajustam o presente termo de alteração ao contrato, para prorrogar os prazos previstos na cláusula sexta do contrato firmado entre as partes, nos termos e condições dispostas nas cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato original até o dia 24 de abril de 2021, cujo prazo importa em12 (doze) meses.

Cláusula Segunda: Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 483,73 (quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos).

Cláusula Terceira: As demais cláusulas do Contrato original não alteradas pelo presente termo ficam ratificadas e em pleno vigor para que surtam seus efeitos legais.

Bom Princípio, 23 de abril de 2020

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:5A0F4B56

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANÍSIO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANÍSIO

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO /RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANÍSIO, inscrita no CNPJ sob nº 97.194.765/0001-41, com sede na Rua São Pedro Canísio, nº 27, no Município de Bom Princípio/RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Vanderlei José Baumgratz, inscrito no CPF sob nº 411.727.790-15, e no RG sob nº 2029848534 SSP-PC-RS, aqui denominada CONTRATADA, ajustam pelo presente TERMO, o aditamento ao Contrato de Gestão celebrado entre as partes supra qualificadas, a fim de estabelecer Plano de Contingência Institucional para o enfrentamento do novo Coronavírus – COVID-19.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado pelo presente termo, a execução por parte da Associação Beneficente São Pedro Canísio, do Plano de Contingência Institucional para o enfrentamento do novo Coronavírus – COVID-19, que faz parte integrante deste Termo, devidamente aprovada pela Gestora de Saúde Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA - O Município participará para a execução do referido Plano com a importância de R$ 232.915,24 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à Associação Beneficente São Pedro Canísio a execução do Plano e a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data.
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes deste Termo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE 10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.302.0205 Programa Amigos da Saúde e Assistência Social 10.302.0205.2067 PREVENÇAO COVID19 333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (2727) RECURSO: 4511 - CUSTEIO - Outros programas financiados por transferências fundo afundo
CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato de Gestão n° 001/17, permanecem inalteradas.
CLÁUSULA SEXTA – Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 04 de maio de 2020

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:34F026AE

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

ATA DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2020 ás 17 horas, na sala de licitações, o Pregoeiro, designado por portaria especifica, reuniu-se com a equipe de apoio com a finalidade de analisar impugnação ao edital, ao que, indefiro a impugnação, protocolada sob o nº 765/2020, com base no parecer jurídico em anexo e mantendo o seguimento do processo com o recebimento das propostas ás 14 horas do dia 5 do corrente.
Nada mais havendo a constar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio.

AUGUSTO NAPP
Pregoeiro

MIGUEL FELIPE PORTINHO HARTMANN
Apoio

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:8843D5B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 22, DE 04/05/2020

APOSENTA SERVIDORA

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, a contar de **04/05/2020**, à servidora **JACQUELINE COELHO DA LUZ**, matrícula 2663, cargo de Agente Administrativo I, nível 02, classe D, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 04 de Maio de 2020.

Publicado por:
Letícia Blos Orsi
Código Identificador:FF429702

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
REPUBLICAR PORTARIA Nº 51.723, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **PATRICIA BERTUOL PAULO LAUSER,** matrícula nº 10209, de 60 (sessenta) dias, no período de 03 de julho de 2020 a 31 de agosto de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 8720/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CF8FBB20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.838, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA MEMBRO PARA COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE DEFESA DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS – JADAmb.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 51.217, de 26 de fevereiro de 2020;

R E S O L V E:

I - Designar a servidora **JESSICA ATAYNARA BERVIG PEREIRA**, matrícula nº 12806, para compor a Junta Administrativa de Defesa de Autuações Ambientais –JADAmb, nos termos do Art. 84 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, em substituição ao servidor JEFERSON MULLER TIMM.
II – Considerando o inciso I, a Junta Administrativa de Defesa de Autuações Ambientais –JADAmb, designada através da Portaria nº 47.203, de 11/09/2018, passa a ter a seguinte composição:

TITULARES:
CLAUDIO ADEMIR FERNANDES CUNHA – matrícula nº 12586
JESSICA ATAYNARA BERVIG PEREIRA – matrícula nº 12806
MÁRCIA DUTRA – matrícula nº 10982

SUPLENTE:
SARA HELENA RAUPP GOMES – matrícula nº 11932
III – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A5E5DDE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.839, DE 29 ABRIL DE 2020.

CONCEDE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor **ARISTOTELES PRESTES DOS SANTOS**, matrícula nº 12489, titular do cargo de Fiscal de Trânsito, Adicional de Risco de Vida, a partir de 27 de abril de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 3.332, de 29/01/2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.879, de 26/06/2012.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 27 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D76A11EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.840, DE 29 ABRIL DE 2020.

CONCEDE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor **SIDNEI MARIO DE SOUZA**, matrícula nº 5321, titular do cargo de Fiscal de Trânsito, Adicional de Risco de Vida, a partir de 27 de abril de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 3.332, de 29/01/2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.879, de 26/06/2012.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 27 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:751719CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.841, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 21 de fevereiro de 2020, da servidora **MONICA DENISE BECKER,** matrícula nº 11035, titular do Cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 09 de fevereiro de 2017, pela Portaria nº 43.502, de 07.02.2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 21 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:19E98C74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.842, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE ENFERMEIRO DE UNIDADE DE SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **CARINE MARTINS DA SILVA,** matrícula nº 12902, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:728B8777

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.843, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE ENFERMEIRO DE UNIDADE DE SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **CRISTOFER SCHNEIDER,** matrícula nº 12911, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4F9DE3F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.844, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **QUELI SABRINA REINHEIMER DE OLIVEIRA,** matrícula nº 10723, de 60

(sessenta) dias, no período de 13 de agosto de 2020 a 11 de outubro de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 10514/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A238CFCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.845, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **FABIO SANTOS BARROS**, portador do CPF nº 091.681.047-07, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 26ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de maio de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CAFF444C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE ÁGUA.

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Tomada de Preço n° 002/2020. **Tipo:** Menor preço global. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e tratamento de sistemas de abastecimento de agua coletivo, que abastecem as comunidades rurais de nosso município. **Edital:** Disponível a partir do dia 05/05/2020. **Cadastro:** até o dia 15/05/2020. **Sessão de Abertura:** dia 21/05/2020, às 08:30hs na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 05 de maio de 2020.

ILIANDRO CESAR WELTER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:8362AC37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

FAZ NOMEAÇÃO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:
NOMEAR, o Senhor CRISTIANO STRIEDER no cargo de Coordenador de Serviços de Agronomia e Veterinária, CC3.
Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:715BA9F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito Municipal de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e com base nas Leis Municipais nº 915/91, 1.124/95, 1.183/96, 1.202/97 e 2.319/13, RESOLVE:

NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS que terá a seguinte composição:
Grupo I: Governo e Prestadores de Serviços Privativos.
Representante da Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: Fabiane Bárbara Schaff
Suplente: Iara Isabel Trapp

Representante da Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Pedro Ataídes Paulus
Suplente: Carla Vogel

Representante da Secretaria da Assistência Social:
Titular: Letícia Konzen Kunkel
Suplente: Isolde Kieling

Representante da Secretaria da Educação e Cultura:
Titular: Liandra Jaqueline Hanuch
Suplente: Thatiane Bourscheid

Representante da EMATER:
Titular: Elizane Kin
Suplente: Valdir Rudi Neuhaus

Representante da Associação Hospitalar Santo Afonso:
Titular: Rosmaite Imich
Suplente: Jaqueline Deves

Grupo II: Entidades Representativas dos Trabalhadores da Área da Saúde.
Representante das Visitadoras do PIM:
Titular: Luciane Raquel Wagner
Suplente: Eliziane Alvina Rutke Pudell

Representante dos Agentes Comunitários de Saúde:
Titular: Liane Terezinha Hoffmann
Suplente: Claudia Babichuck

Representante de Técnicos de Enfermagem:
Titular: Noeli Mallmann
Suplente: Jacinta Dewes

Representante dos Profissionais da SAMU:
Titular: Deise Aline Acker
Suplente: Lauri José Zideck

Representante dos Enfermeiros:
Titular: Lais Pereira de Almeida
Suplente: Luciele Nawroski

Representante das Odontólogas:
Titular: Babie Hartmann
Suplente: Denise Knapp

Grupo III: Entidades e Movimentos Representativos de Usuários
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Irineu Becker
Suplente: Lucia Strieder

Representante do Sindicato dos Servidores Municipais:
Titular: Janete Maria Hermann
Suplente: Adalberto Royer

Representante das Associações de Pais e Amigos de Pessoais Especiais:
Titular: Iolanda isabel Seibel Ludwig
Suplente: Nei Lunkes

Representante das Mulheres Trabalhadoras Rurais:
Titular: Adelis Andrejewski
Suplente: Helena Zagula

Representante da Pastoral da Saúde:
Titular: Jacinta C. Rockenbach
Suplente: Flávia T. Schinwelski

Representante da Pastoral da Criança:
Titular: Lourdes Sauthier
Suplente: Clarice Stein

Representante dos Grupos da Terceira Idade:
Titular: Romeu Bourscheidt
Suplente: Almiro Grimm

Representante das Associações Agrícolas:
Titular: Jorge Mayer
Suplente: Ana Luisa Hermann

Representante dos Grupos do Lar:
Titular: Maria Lucia Grim
Suplente: Maria de Lourdes Arnold

Representante das Cooperativas:
Titular: Edivan Odair
Suplente: Antonio Niesciur

Representante da Associação Vila Esperança:
Titular: Teresinha Lauxen
Suplente: Marli Corsete

Representantes do Clube de Mães/Núcleo do Lar:
Titular: Nelci Czycza
Suplente: Clarice Maria Schardong

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 241/2019, de 08 de Abril de 2019.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de Maio de 2020.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:E63A509D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2020, 04 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **30dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 04.05.2020 a 02.06.2020, ao servidorSENO EDGAR EICH.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de maiode 2020.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária daAdministração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:C0792168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito Municipal de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
DESIGNAR os membros do Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Cândido Godói, conforme Lei Municipal nº: 1.518/2002, que fica assim constituído:
I – REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:
Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: Fabiane Bárbara Schaff
Suplente: Iara Isabel Trapp

Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social:
Titular: Letícia Konzen Kunkel
Suplente: Janete Maria Seleprin Kieling

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Liandra Jaqueline Hanusch
Suplente: Dario Ferst

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Pedro Ataídes Paulus
Suplente: Jaime André Kaufmann

Representantes da Secretaria de Administração:
Titular: Carina Backes
Suplente: Rudimar Schneider

Representantes da Secretaria da Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente:
Titular: Roseli Águida Goulart
Suplente: Ana Luisa Hermann

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES

Representantes dos Usuários:
Titular: Jacinta Jung
Suplente: Catherine AngelicaHartmann Gallert Schneider

Representantes da Emater:
Titular: Elizane Kin
Suplente: Valdir Rudi Neuhaus

Representantes da ACI:
Titular: Arlete Hartmann Krise
Suplente: Andressa Berres

Representantes da APAPE:
Titular: Marco Antônio Postai
Suplente: Ângela Jesse

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Clarice Claci Pich
Suplente: Adelis Andrejewski

III - REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA
Titular: Caroline Jeske Flores
Suplente: Jane Teresinha Chejovich

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Portaria nº 479/2019, de 14 de Outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 04 de Maio de 2020.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Municipal Secretaria da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:B0D88F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 229/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito Municipal de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e conforme Lei Municipal nº 1.374/2001 alterada pela Lei Municipal nº 2.503/2015, RESOLVE:

NOMEAR os Membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:
I - Dos Órgãos Governamentais
a - Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: Iara Isabel Trapp - Suplente: Fabiane Barbara Schaff;

b – Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social:
Titular: Letícia Konzen Kunkel- Suplente: Caroline Jeske Flores;

c - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Merci Schossler - Suplente: Dario Ferst;

d - Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito:
Titular: Jorge Luis Panassowicz- Suplente: Jair Beck;

e - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Carina Backes - Suplente: Geni Maria Seibel;

f - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Deise Regina Ferst - Suplente: Pedro Ataydes Paulus;

g - Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente:
Titular: Roseli Águida Goulart - Suplente: Jeferson Ivan Persch;

h - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:
Titular: Rudimar Schneider; - Suplente: Sélia Maria Heck;

II - Das Entidades OU Grupos Não Governamentais

a - Representantes da ASMUTI:
Titulares: Sabina Zgierski e Leo Hermann;
Suplentes: Nelcindo Pich e Irineu Becker;

b - Representantes da Sociedade Hospitalar Santo Afonso:
Titular: Rosmaite Immich - Suplente: Cristel Elisa Neuhaus;

c - Representantes da APAPE - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes:
Titular: Iolanda Isabel Seibel Ludwig - Suplente: Marco Antonio Postai;

d - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
Titular: Gilberto Rohleder - Suplente: Ary Volkweis;

e - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Ricardo Popkowa – Suplente: Clarice Claci Pich;

f – Representantes da ACI:
Titular: Valdir Bieger - Suplente: Andressa Berres;

g) – Representante da EMATER:
Titular: Valdir Rudi Neuhaus – Suplente: Elizane Kin;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº469/2019, de 09 de Outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de Maio de 2020.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito Municipal

GENI MARIA SEIBEL
Secretária de Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:C1C1AEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 230/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais Nº 2.294/2012 e 2.295/2012, de 21 de agosto de 2012, que Organiza o Sistema Municipal de Ensino e que Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, RESOLVE:

NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Educação, com os seguintes representantes:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:
1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
Titular: Beatriz Inês H. Hermann
Suplente: Thatiane Bourscheid
1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
Titular: Fabiane Bárbara Schaff
Suplente: Iara Isabel Trapp
1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
Titular: Janete Maria Kieling Seleprim
Suplente: Letícia Konzen Kunkel
1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração.
Titular: Carina Backes
Suplente: Geni Maria Seibel
II - 6 (seis) representantes da Comunidade Escolar, a saber:
2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;
Titular: Iracema Maria Frölich
Suplente: Márcia Teresinha Szynwelski
Titular: Liria Ana Arenhardt
Suplente: Valdir José Zidek

1 (um) representante dos profissionais de apoio da Educação;
Titular: Adair Stein Welter
Suplente: Marisa Cecília Speht
1 (um) representante dos Diretores de Escolas Municipais;
Titular: Daniele Vanessa Rockenbach
Suplente: Janete Weiss Bresch
2 (dois) representantes dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais do Município.
Titular: Valdir Pedro Lauermann
Suplente: Jaqueline Guerin Mombach
Titular: Jair Beck
Suplente: Adriane Maria Franchikoski Zgierski
III – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:
1 (um) representante da Associação Industrial e Comercial;
Titular: Régis Pazdiora
Suplente: Andressa Berres
1 (um) representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores Rurais;
Suplente: Irineu Becker
Suplente: Adelis Maria Mombach Andrejewski
1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
Titular: Loiva Schardong Kotz
Suplente: Valdir Sacks
1 (um) representante da Associação Cultural Terra dos Gêmeos.
Titular: Dirce Marschall Rockenbach
Suplente: Paulo Pedro Rockenbach

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 465/2019, de 09 de Outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de Maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito Municipal

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:23155AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 231/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito Municipal de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.253/2012 de 17 de janeiro de 2012, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RESOLVE:**

NOMEAR os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a seguinte composição:

Membros representantes de Órgãos Governamentais:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Líria Ana Arenhardt
Suplente: Beatriz Hermann

II - Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Letícia Konzen Kunkel
Suplente: Janete S. Kieling

III - Secretaria Municipal da Agricultura e Expansão Econômica
Titular: Roseli A. Goulart
Suplente: Milton Thomas

IV - Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Luciele Nawroski
Suplente: Babie Hartmann

V - Departamento de Políticas Públicas para a Mulher
Titular: Lisiane Madril dos Santos
Suplente: Leila S. Kotlewski

VI - Centro de Referência da Assistência Social
Titular: Caroline Flores
Suplente: Isoldi Kieling

VII - Secretaria Municipal de Administração
Titular: Carla Vogel
Suplente: Carina Backes

Membros representantes dos Órgãos e Entidades Não - Governamentais:

I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Adélis Andrejewski
Suplente: Helena Rogoski

II - Associação das Mulheres Rurais de Cândido Godói
Titular: Clarice Maria Schardong
Suplente: Eliane T. Kerber

III – Emater
Titular: Elizane Kin
Suplente: Dejanira I. de Gaspari

IV - Conselho Tutelar
Titular: Greice Klein
Suplente: Emília Wischneski

V - Polícia Civil
Titular: Fabrício A. Bervian

VI - Associação Municipal da Terceira Idade
Titular: Maria Becker
Suplente: Júlio Ratayczyk

Esta Portaria nomeia e empossa os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 266/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 04 de Maio de 2020.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito Municipal

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:AF08B113

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 232/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR o Conselho Municipal de Turismo, conforme Lei Municipal nº 1.588/2003, com a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:
Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: Fabiane Barbara Schaff - Suplente: Iara Isabel Trapp;

Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social:
Titular: Letícia Konzen Kunkel - Suplente: Janete Maria Seleprin Kieling;

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Merci Schossler - Suplente: Liandra Hanusch;

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Carina Backes - Suplente: Geni Maria Seibel;

II - Representantes da Sociedade Civil:
Representantes da EMATER/RS-ASCAR:
Titular: Elizane Kin - Suplente: Elton Luís Nauman;

Representantes da Associação Cultural Terra dos Gêmeos:
Titular: Rosane Feit Strieder - Suplente: Paulo Pedro Rockenbach;

Representantes da AGECANDI – Associação dos Gêmeos de Cândido Godói:
Titular: Jose Ademir Speth - Suplente: Nelmo Adams;

Representantes da ACI – Associação Comercial e Industrial:
Titular: Aline Brisch – Suplente: Julia Isabel Hahn;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 467/2019.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 04 de Maio de 2020.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:CE2C2703

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/2020, 04 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 246/2020, RESOLVE:

CONCEDER 30 (Trinta) dias de gozo de Licença-Prêmio ao servidor**LUIS CARMO AMES**,a partir de 04de maio de 2020até 02 de junhode 2020, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referenteaosquinquênios do período de 01/11/2003 à01/11/2008, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeitro

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:88FA17B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234/2020, 04 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 244/2020, RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de Licença-Prêmio ao servidor**LUIS CARLOS GRIEBELER**,a partir de 04de maio de 2020até 02 de junhode 2020, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referenteaosquinquênios do período de 01/07/2008 à01/07/2013, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:3850FC0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235/2020, 04 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 249/2020, RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de Licença-Prêmio ao servidor **ELISEU GIEHL**,a partir de 04de maio de 2020até 02 de junhode 2020, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referenteaosquinquênios do período de 19/05/2014 à19/05/2019, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária daAdministração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:2A11D40C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 236/2020, 04 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 245/2020, RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de Licença-Prêmio ao servidor**ERNI OSWALDO WILMSEN**,a partir de 04de maio de 2020até 02 de junhode 2020, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referenteaosquinquênios do período de 06/12/1999 à06/12/2004, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:81D69A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237/2020, 04 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 247/2020, RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de Licença-Prêmio ao servidor**CESAR LUIS ROYER**,a partir de 04de maio de 2020até 02 de junhode 2020, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referenteaosquinquênios do período de 19/04/2010 à19/04/2015, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária daAdministração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:164A8BB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 238/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, com base em requerimento sob nº 243/2020 e em observância à Lei nº 1.120/1995, Art. 100, inciso VI, § 1º, alínea "a" de 09 de março de 1995, com nova redação dada pela Lei nº 2.088/2009 de 21 de agosto de 2009, RESOLVE:

CONCEDER o quarto avanço de 25% (vinte e cinco por cento) da Gratificação por dedicação plena na Administração Pública Municipal, à servidora BABIE DANIELE HARTMANN, Dentista.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:E39F88AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.503/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2.020.

AUTORIZA o Poder Executivo ABRIR um Crédito Especial no valor de R$ 6.000,00(Seis mil reais), indica recursos e dá outras providências.

PAULO CÉSAR SCHEIDT, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **ABRIR**, um Crédito Especial no valor de **R$ 6.000,00(Seis mil reais),** conforme dotação orçamentária abaixo descrita:

05.02	SEC. MUN. SAÚDE	
2.102	Enfrentamento Coronavírus (COVID19)	R$ 6.000,00
3.3.90.30.00.000000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 6.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo 1º, são indicados como recursos os oriundos de auxílios e convênios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 30 de abril de 2.020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:B96DC147

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL.

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 399/2020
Modalidade Pregão Nº 17/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUÍ, Sr. Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, torna público, através de seu pregoeiro, designado pela Portaria n° 09/2020 que realizará licitação na modalidade Pregão**, do tipo "Serviço- Menor Preço"**, equipe de apoio designada pela portaria n° 09/2020, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Municipal n° 109, de 03 de dezembro de 2007 e legislação pertinente, bem como subsidiariamente , pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:
OBJETO:
A presente licitação visa aquisição de Prestação de Serviços para Realização Exames de Saúde Ocupacional. Conforme descrição no anexo I. Prazo máximo para realização dos serviços deverá ser de no máximo 10 dias corridos após a homologação. Conforme consta no anexo I.
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO DIA: Sexta-Feira, 15 de maio de 2020, 09:30
As consultas interpretativas deste edital deverão ser formuladas e enviadas ao seguinte endereço eletrônico licitacoes@chui.rs.gov.br ou Município de Chuí-RS, ERS699, nº484, Vila América, Cep 96255-000, Departamento de comunicações Administrativas, até três dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

Prefeitura Municipal do Chuí, 04/05/20

CARLOS ALEXANDRE VASCONCELOS
Portaria nº 09-2020
licitacoes@chui.rs.gov.br

Publicado por:
Carlos Alexandre de Azevedo Vasconcelos
Código Identificador:4C8A2AA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4648/2020

LEI Nº 4648/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887-2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784-2008, concede reajuste – para preservar-lhes o valor real – aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41-2003 e 47-2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41-2003.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, RS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887-2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784-2008, é concedido reajustamento, para preservar-lhes o valor real, aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41-2003 e 47-2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41-2003.
Parágrafo único – O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração as perdas a contar do mês de janeiro de 2019, calculadas pelos mesmos índices considerados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e será aplicado nos percentuais definidos na tabela a seguir:

DATA DE INICIO DO BENEFICIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO, RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

Registre-se e Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:CEB5EF32

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4649/2020

LEI Nº 4649/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre Plano de Classificação de Cargos e Funções (PCCF) da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Bicaco (RS), estabelece o plano de pagamento e dá outras providências**.**

Natureza: Projeto de Lei do Legislativo n° 001/2020, de 04 de maio de 2020.
Art. 1º – Fica alterada a redação do Art. 26 da Lei Municipal nº 4.388/2018, Dispõe sobre Plano de Classificação de Cargos e Funções (PCCF) da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Bicaco (RS), estabelece o plano de pagamento e dá outras providências, aplicando-se os índices estabelecidos pelo Executivo Municipal para os vencimentos dos servidores, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica estabelecido que o índice de 4,7139% (quatro vírgula setenta e um trinta e nove por cento), autorizado por esta Lei, refere-se a revisão geral anual - Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:6B3EB072

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 102/2020

DECRETO Nº 102, de 29 de abril de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 12.301,98 (doze mil, trezentos e um reais e noventa e oito centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2 - Manutenção da Dívida Pública	
33290210000000000000.180 - Juros sobre a dívida por contrato	R$ 2.301,98
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2033 - Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem	
33350430000000000000.741 - Subvenções sociais	R$ 10.000,00
Total.....	**R$ 12.301,98**

Art. 2º - Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33190110000000000000.132 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 2.301,98
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2033 - Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem	
33390390000000000000.74 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 10.000,00
Total.....	**R$ 12.301,98**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:FB3C7006

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 103/2020

DECRETO Nº 103, de 29 de abril de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso IV da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores, até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2009 - PBT - Piso Básico de Transição	
33390300000000000000.94 - Material de consumo	R$ 3.000,00
Total.....	R$ 3.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculado as seguintes Fontes de Recursos:

Fonte de Recursos 11210000 - Piso Básico Variável.	R$ 3.000,00
Total.....	R$ 3.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:5BCBEDFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 037/2020 - AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIOS MEDICINAIS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 037/2020 – OXIGÊNIO MEDICINAIS
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar eventual e futura aquisição de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Coronel Bicaco/RS. Realizar-se-á no dia 18/05/2020, às 09h00min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 04 de maio de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:6A585B37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 35/2020- AQUISIÇÃO DE ARLA

Objeto: Aquisição de arla para a frota de veículos municipais. Realizar-se-á no dia 15/05/2020, às 09h00min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS, na sala de licitações. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 04 de maio de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:29551096

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 002, DE 04 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTIPORÃ-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVO ANTÔNIO STORTTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Executivo Municipal nº 3.726, de 03 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer que o expediente da Câmara Municipal de Vereadores passará a ser em turno único das 07h30min às 13h30min, no período de 04 a 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. No mesmo período, nos dias em que houver Sessão Plenária, ou seja, na primeira e na terceira quinta-feira do mês, o horário passará a ser das 13h às 19h.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 001, de 06 de abril de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

IVO ANTÔNIO STORTTI
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Denis Alex de Oliveira
Código Identificador:B03DC31C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128, DE 02 DE MAIO DE 2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128, DE 02 DE MAIO DE 2019
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: TECNOSWEB TECNOLOGIA
CNPJ Nº 17.398.784/0001-50
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VALIDADE: 02/05/2020 à 01/05/2021
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 014/19

Cotiporã, 04 de maio de 2020

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:355A66B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao Art. 202, do Estatuto do Servidor Público do Munícipio de Derrubadas, C O N C E D E a servidora municipal, **DAYANA GEMELLI DOS SANTOS**, no cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a contar de 15 de abril de 2020 a 12 de agosto de 2020, conforme atestado médico e declaração de nascimento em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 27 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 27/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:F44C8DDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, C O N C E D E à servidora municipal, **SANDRA MARIA DALL AGNOL DA SILVA,** Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 29/04/2020 a 12/05/2020, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 30 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 30/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:AEC92C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, C O N C E D E à servidora municipal, **MIRIAM WEBLER CEMIN,** Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 27/04/2020 a 10/05/2020, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 30 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 30/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:A71047DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 002/2020

HOMOLOGA INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NA PREFEITURA DE DERRUBADAS, CONSOANTE AO EDITAL Nº 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, HOMOLOGA as inscrições das candidatas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas de estágio na Prefeitura de Derrubadas, consoante ao Edital nº 001/2020.

CURSO DE PEDAGOGIA:
1 – Bárbara Daiana Birk Rodrigues
2 – Iliane Luana Veber Gall
3 – Jéssica Felippin
4 - Shirlei Taciane Nunes

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URABNISMO:
1 – Bruna Maiara Trautenmuller
2 – Dienefer Eduarda Delarmelin
3 – Laura Balest Dutra

CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA:
1 - Mayara Geroldini

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO:
1 - Jussana Gabriela Rigo

A entrevista psicológica com as candidatas para traçar o perfil e a aptidão para o desempenho do estágio será realizada, junto à Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, nos seguintes dias e horários:

CANDIDATA	DATA	HORÁRIO
Bárbara Daiana Birk Rodrigues	07/05/2020	14 horas
Shirlei Taciane Nunes	07/05/2020	15 horas
Jéssica Felippin	07/05/2020	16 horas
Iliane Luana Veber Gall	08/05/2020	08 horas
Laura Balest Dutra	08/05/2020	09 horas
Bruna Maiara Trautenmuller	08/05/2020	10 horas
Dienefer Eduarda Delarmelin	08/05/2020	14 horas
Jussana Gabriela Rigo	08/05/2020	15 horas
Mayara Geroldini	08/05/2020	16 horas

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 30 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 30/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:BA566F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

Segundo Termo Aditivo. Ata de Registro de Preços nº 01/2020. Pregão Presencial nº 08/2020. Aderente: Abegg & Cia Ltda. CNPJ nº 97.881.098/0004-18. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do combustível: Gasolina Comum. Valor: R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos). Assinatura do Termo Aditivo: 04/05/2020.

Derrubadas/RS, 04 de Maio de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:D69C8E03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

Terceiro Termo Aditivo. Ata de Registro de Preços nº 01/2020. Pregão Presencial nº 08/2020. Aderente: Abastecedora Gral Ltda. CNPJ nº 05.830.793/0001-90. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do combustível: Óleo Diesel B S10. R$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos). Assinatura do Termo Aditivo: 04/05/2020.

Derrubadas/RS, 04 de Maio de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:E7B57FA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020

A prefeitura torna pública a Retificação e Republicação do Edital de Pregão Eletrônico N.º 10/2020, objetivando o Registro de Preços para aquisição de tubos de concreto:

1. Alteram-se no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA nos itens 1, 2 e 3, na coluna Epecificação.

2. Altera-se a data, passando do dia 04 de maio de 2020, para o dia 25 de maio de 2020, no mesmo horário e local indicados inicialmente.

O termo de retificação e o edital retificado encontram-se disponíveis no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Mais informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:0C6CBF78

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Contratação De Empresa Para Prestação de serviço de Transporte Escolar.
Data: 19/05/2020
Horário: 9h
O processo será realizado através do portal Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.

O edital está disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:5120F3FB

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de pavimentação.
Data: 20 de maio 2020.
Horário: 9h.
O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.

O edital encontrase disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:87D98885

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2020

Edital de Concorrência Pública Nº 02/2020

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Concorrência Pública nº 02/2020 para alienação de Bens Imóveis do Município. A abertura da licitação será às 09 horas do dia 04 de junho de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:A035A6C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

- MAJUSEG COMÉRCIO DE ABRASIVOS E MATERIAL DE SEGURANÇA - CNPJ nº 08.783.028/0001-54 – Aquisição de álcool gel para utilização no enfrentamento ao COVID 19 - Contrato nº 120/2020 – Dispensa de Licitação nº 06/2020 – Valor R$ 6.000,00 – Assinatura: 04/05/2020.

- SANDRA ANDRÉIA MATTEI LITTMANN - CNPJ nº 11.149.221/0001-42 – Aquisição de mudas de flores e plantas arborização nas ruas da cidade, áreas verdes e cemitério municipal - Contrato nº 112/2020 – Pregão Eletrônico nº 10/2020 – Valor R$ 36.074,50 – Assinatura: 30/04/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:E575E472

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- JÚNIOR DERLI DITZ - CPF nº 031.865.280-38 – Contratação de médico 40 horas – Contrato temporário nº 01/2020 – Valor R$ 11.002,36 – Assinatura: 04/05/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:ED1B3CDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020

Inexigibilidade de Licitação nº 8/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Erval Seco, RS
Contratada: Associação do Hospital de Caridade de Erval Seco.
Valor mensal: R$ 10.000,00 (dez mil reais) por três meses.
Fundamento: Art. 25, da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Repasse Financeiro
Vigência: 29/04/2020 a 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:70921552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020
PROCESSO Nº 49/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020.

Conveniada: Associação do Hospital de Caridade de Erval Seco
Valor mensal: R$ 10.000,00 (dez mil reais) por três meses.
Objeto: Repasse Financeiro
Vigência: 29/04/2020 a 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:87198EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020 PROCESSO Nº 49/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2020

"QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO E ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE DE ERVAL SECO"

Que entre si realizam de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.212/00001-22, com Sede na Avenida do Comércio – 364, cidade de Erval Seco – RS., representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHE,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco – RS, doravante denominado de **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE ERVAL SECO**, entidade privada estabelecida na Rua Duque de Caxias, cidade de Erval Seco – RS, inscrita no CNPJ nº 88.216.999/0001-51, representada neste ato por seu Presidente Sr. Rubens Samuel Wagner, brasileiro casado, empresário, CPF nº .410.339.490-00 e RG nº 5035914695, residente e domiciliado na Avenida Albino Wagner, doravante denominado de **CONVENIADA**, de comum acordo e amparado na Lei Municipal nº 2982/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, ter justo e conveniado conforme descrito na cláusula primeira deste documento e demais cláusula , conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO
O Valor total a ser repassado é de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) à título de subvenção social, em parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo período de três meses, sendo R$ 6.000,00 (seis mil reais) repassados pela Administração Municipal e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) repassados pela Câmara Municipal de Vereadores, à Associação do Hospital de Caridade de Erval Seco, devido a pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.
O presente Termo entrará em vigor a contar de 05 de maio de 2020 e terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social
Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde
Proj./Ativ. 0.011 Auxilio Hospital
3.50.43.00.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais.....R$ 30.000,00

Órgão 11 – Encargos Gerais do Município
Unidade 01 – Encargos Gerais do Município
Proj./Ativ. 0.006 - Reserva de Contingência
357 9.9.99.99.00.00.00.00 0001.....18.000,00

CLÁUSULA QUARTA

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objetivo do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLAUSULA QUARTA:

Os casos omissos a este Convênio serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio que não possam serem dirimidos pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e conveniados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos**.**

Erval Seco, RS, dia 05 de maio de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

ASSOC. HOSPITAL DE CARIDADE DE ERVAL SECO
Conveniada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:B5C73AC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 086/2019
Primeiro Adendo
Dispensa 095/2019

Locatário: Prefeitura Municipal de Esteio
Locador: Celso Antônio Dalmas
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 03 de maio de 2020, até 02 de maio de 2021
O **valor total** da renovação é de R$ 51.282,72 cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). O **valor mensal** reajustado pelo IGP-M é de R$ 4.273,56 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)
Assinatura: 30/04/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:81AF75E4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020, Processo administrativo nº 1908/2020. OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES - PAPEL A4 - AVIAMENTOS - DESCARTÁVEIS - SMF**" PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: no dia 19 de maio de 2020 às 14:00 horas. PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMETAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 14:00 horas do dia 19 de maio de 2020.** CERTAME e EDITAL: No endereço (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:59FD8E57

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020, Processo administrativo nº 1936/2020. OBJETO: "**"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70% - SMF**" PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: no dia 19 de maio de 2020 às 10:00 horas. PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 10:00 horas do dia 19 de maio de 2020.** CERTAME e EDITAL: No endereço (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:5D6EF112

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 009/2019
Quarto Adendo
Dispensa de Licitação 003/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.
CNPJ: 13.016.717/0001-73
Objeto: Ficam acrescidos serviços equivalentes a **0,78%** do objeto do contrato, correspondentes ao Enfrentamento da Emergência de Saúde – Coronavírus (COVID-19), no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
Anexo I: Altera-se as tabelas do item 10.1 (Metas físico-financeiras) referentes as Metas Físicos-Financeiras Incentivos Federais no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme planilha acostada nas folhas 235 à 237.
Assinatura: 30/04/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:70A1009F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 001/2020
Primeiro Adendo
Pregão Eletrônico 115/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Jhonatan Bagatoli EPP
CNPJ: 22.992.632/0001-11
Objeto: Fica alterada para substituição, a descrição original do projetor multimídia modelo MPR-2002 para o modelo MPR-2003, conforme solicitado pela empresa e após parecer da Procuradoria Geral do Município e análise do Departamento de Tecnologia e Comunicação – TIC/SMAD, com as seguintes características abaixo:
PROJETOR MULTIMÍDIA: Tamanho da imagem 60″-120″; 3800 lúmens; 30000h lâmpada LED 200W; Resolução nativa: 1280×600; Distância de Projeção: 2.5 – 4.5m;Painel LCD 5.8″; Suporta 1080P; Cores: 16.7milhões; Proporção de contraste: 2000:1; Proporção da tela: 16:9 e 4:3; Correção de trapézio: ±15º; Com auto falante; Interface de entrada: 2 HDMI, 2 USB, 1 VGA, vídeo composto, vídeo componente e saída de áudio; Vídeo: AVI, MPG, DAT, RM, RMVB, MOV, MKV, DIVX, XVID. Garantia mínima de 12 meses.
MARCA: TOMATE – MODELO MPR-2003
Assinatura: 23/04/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:1895D6FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 048/2020
Inexigibilidade 002/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Polis Informática LTDA
CNPJ: 00.125.392/0001-15
Objeto: contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva – BI (Business Intelligence) Public – GLT - ADM
Valor: VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS é de **R$ 78.022,92** (setenta e oito mil, vinte e dois reais e noventa e dois centavos), sendo **R$ 6.116,51** (seis mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e um centavos) **o valor mensal** para a prestação dos serviços e registra-se o valor de **HORAS DE SERVIÇO DE ASSESSORIA OPERACIONAL: R$ 154,16 (cento e cinquenta e quatro reais).**
Vigência: a partir de 01/05/2020 pelo período de 12 (doze) meses
Assinatura: 30 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:47E53539

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 047/2020
Pregão Eletrônico 059/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Allged Soluções de TI LTDA
CNPJ: 23.226.948/00001-65
Objeto: Locação de multifuncional, com fornecimento de equipamento, suprimento e manutenção para uso no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo - SMCTE
Valor: R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Vigência: de 11/06/20 até 10/06/21
Assinatura: 29 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:B87E3201

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 125/2019
Quarto Adendo
Pregão Presencial 007/2018 – GRANPAL
Consórcio 002/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Capinames Prestadora de Serviços EIRELI
CNPJ: 91.395.426/0001-47
Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por **90 (noventa) dias**, contados a partir de 07 de maio de 2020 até 04 de agosto de 2020.
Assinatura: 20/04/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:D4F72429

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 296/2016
Quarto Adendo
Inexigibilidade 030/2016

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciada: Escola Ser Feliz EIRELI - ME
CNPJ/MF: 07.125.658/0001-79
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 11 (onze) meses, contados a partir de 15 de maio de 2020, até 14 de abril de 2021.
Valor: Total estimado referente a renovação do contrato é de R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)
Assinatura: 30/04/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:67E75B94

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 062/2020
PROCESSO N° 1939/2020

Respaldado no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de álcool gel a ser utilizado na prevenção e enfrentamento coronavírus (COVID-19) - SMF,** no valor total de **R$ 1200,00 (mil e duzentos reais),** conforme **Ordem de Compra nº 1733/2020,** emitida em favor de **MARQUI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05.024.938/0001-65.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:B4683B4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 217/2020 - Tomada de Preços nº 004/2020
O Município de Fagundes Varela, torna público que estará realizando a Tomada de Preços nº 004/2020, que tem como objeto: Recapeamento asfáltico em TSD com capa selante em trechos das vias rurais do município. Sessão Pública: 21/05/2020, às 09:00 hs. Edital no site www.fagundesvarela.rs.gov.br ou fone (54)3445 1066.

Fagundes Varela, 30 de abril de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:380DE007

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020
O Município de Flores da Cunha, RS torna público que houve RETIFICAÇÃO na Licitação em epígrafe. Objeto: Registro de Preços de óleos e graxas para consumo nas máquinas e veículos do Município. A retificação encontra-se disponível no site www.floresdacunha.rs.gov.br. A data de abertura passa a ser dia 20/05/2020, às 14hrs.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:ED8A5098

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020
O Município de Flores da Cunha, RS torna público que houve RETIFICAÇÃO na Licitação em epígrafe. Objeto: Registro de Preços de Tijolos. A retificação encontra-se disponível no site www.floresdacunha.rs.gov.br. A data de abertura passa a ser dia 21/05/2020, às 14hrs.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:882C32CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SUMULA DE TERMO CONTRATUAL - MÊS/REFERÊNCIA: ABRIL 2020

CONTRATO NÚMERO 41/2020 - CLAUDEMIR SITINESKI - CPF 938.903.110-91. Chamada Pública - PNAE 1/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR

RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Valor Total: R$ 1.630,50. Vigência: 3 de Abril de 2020 a 2 de Abril de 2021, pelo período de 12 meses. Assinatura: 3 de Abril de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:0D38974A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SUMULA DE TERMO CONTRATUAL - MÊS/REFERÊNCIA: ABRIL 2020

CONTRATO NÚMERO 42/2020 - IDALVI ARTUSO - CPF 227.820.600-15. Chamada Pública PNAE 1/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Valor Total: R$ 687,50. Vigência: 3 de Abril de 2020 a 2 de Abril de 2021, pelo período de 12 meses. Assinatura: 3 de Abril de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:09773945

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SUMULA DE TERMO CONTRATUAL - MÊS/REFERÊNCIA: ABRIL 2020

CONTRATO NÚMERO 43/2020 - NAIR SALETE BABICZ - CPF 680.473.390-87. Chamada Pública - PNAE 1/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Valor Total: R$ 19.956,25. Vigência: 3 de Abril de 2020 a 2 de Abril de 2021, pelo período de 12 meses. Assinatura: 3 de Abril de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:21FC5C52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SUMULA DE TERMO CONTRATUAL - MÊS/REFERÊNCIA: ABRIL 2020

CONTRATO NÚMERO 44/2020 - COOPERATIVA REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GETULIO VARGAS - CNPJ 12.267.460/0001-60. Chamada Pública – PNAE 1/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Valor Total: R$ 6.464,25. Vigência: 3 de Abril de 2020 a 2 de Abril de 2021, pelo período de 12 meses. Assinatura: 3 de Abril de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:BFD67671

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SUMULA DE TERMO CONTRATUAL - MÊS/REFERÊNCIA: ABRIL 2020

CONTRATO NÚMERO 45/2020 - CECAFES - COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR - CNPJ 15.388.008/0001-44. Chamada Pública - PNAE 1/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Valor Total: R$ 6.822,75. Vigência: 3 de Abril de 2020 a 2 de Abril de 2021, pelo período de 12 meses. Assinatura: 3 de Abril de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:DAA9AA48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO - MÊS/REFERÊNCIA: ABRIL 2020

TERMO ADITIVO NÚMERO 5 INCIDENTE AO CONVÊNIO NÚMERO 05/2018. CONVENIADA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TERESINHA DE ERECHIM - CNPJ 89.421.259/0001-10. Lei Municipal 1596/18. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES. Valor: Não fixo (por atendimento). Prorrogação do Prazo de Vigência: 1º de Abril de 2020 até 31 de Março de 2021, pelo período de 12 meses. Assinatura: 1º de Abril de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:2C3CA2D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO - MÊS/REFERÊNCIA: ABRIL 2020

TERMO ADITIVO NÚMERO 4 AO CONTRATO NÚMERO 15/2016 – DROGARIA FARMA MAIS LTDA - CNPJ 05.549.671/0001-20. Pregão Presencial 5/2016. Objeto: CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS NÃO CONTEMPLADOS EM ESTOQUE REGULAR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM CARÁTER ESPECIAL E EMERGENCIAL. Valor: Não fixo (maior desconto: 26% medicamentos genéricos; 23% medicamentos éticos). Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual: 15 de Abril de 2020 a 14 de Abril de 2021, pelo período de 12 meses. Assinatura: 14 de Abril de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:F836AB64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO - MÊS/REFERÊNCIA: ABRIL 2020

TERMO ADITIVO NÚMERO 5 AO CONTRATO NÚMERO 28/2015. CONTRATADA: BANRISUL CARTÕES S.A. - CNPJ 92.934.215/0001-06. Pregão Presencial 4/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE DE CARTÃO MAGNÉTICO. Valor Mensal de Repasse: até R$ 57.800,00. Taxa Administrativa Bancária: 0%. Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual: 1º de Maio de 2020 a 30 de Abril de 2021, pelo período de 12 meses. Assinatura: 14 de Abril de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:FA179E51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO - MÊS/REFERÊNCIA: ABRIL 2020

TERMO ADITIVO NÚMERO 28 INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 40/2018 - MAXI POSTO LTDA - CNPJ 03.249.788/0001-62. Inexigibilidade 1/2018. Objeto: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL S10 PARA A FROTA MUNICIPAL. Acréscimo Por Aumento de Quantitativo (25%): 62.500 l (sessenta e dois mil e quinhentos litros) de óleo diesel S10. Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual: 19 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. Assinatura: 03 de Abril de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:34DED3F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO - MÊS/REFERÊNCIA: ABRIL 2020

TERMO ADITIVO NÚMERO 29 INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 40/2018 - MAXI POSTO LTDA - CNPJ 03.249.788/0001-62. Inexigibilidade 1/2018. Objeto: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL S10 PARA A FROTA MUNICIPAL. Valor Reajustado: R$ 3,776 por litro de gasolina comum; R$ 2,895 por litro de óleo diesel S10. Vigência: 01 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 (vencimento do instrumento originário). Assinatura: 30 de Abril de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:2B092227

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

O Prefeito Municipal de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação com pedras irregulares de basalto, junto a zona urbana e rural do Município de Guarani das Missões/RS, com área total de 20.672,00m2, em regime de empreitada por preço global. O edital e seus anexos encontram-se disponível no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br, e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, fone (55) 3353-1200.

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:A04E5F45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020
CONTRATADO: HICKMANN & SCHAURICH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 09.302.958/0001-01
OBJETO: prestação de serviço de Assessoria Técnica especializada na formação do Índice de Participação do Município no Retorno do ICMS e acompanhamento do atendimento por parte de contribuintes do Município, aos requisitos exigidos para os benefícios estabelecidos em Lei de Incentivo Municipal;
VALOR TOTAL: R$ 7.980,00
DATA DE EMISSÃO: 30/04/2020

Harmonia/RS, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:F927F77A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 062/2020
CONTRATADO: HICKMANN & SCHAURICH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 09.302.958/0001-01
OBJETO: prestação de serviço de Assessoria Técnica especializada na formação do Índice de Participação do Município no Retorno do ICMS e acompanhamento do atendimento por parte de contribuintes do Município, aos requisitos exigidos para os benefícios estabelecidos em Lei de Incentivo Municipal;
VALOR TOTAL: R$ 7.980,00
DATA DE EMISSÃO: 30/04/2020
VIGÊNCIA: 01/05/2020 até 30/04/2021
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

Harmonia/RS, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:C22C8E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020
CONTRATADO: TRACTORVAL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 02.041.923/0001-17
OBJETO: Referente à aquisição de peças e serviço de manutenção para reparar o sistema de placas e guias do giro e inclinação da lâmina da máquina moto niveladora case de placas IWL 6437, usada pela SMOV;
VALOR TOTAL: R$ 5.544,00
DATA DE EMISSÃO: 30/04/2020

Harmonia/RS, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:BB2285C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 026/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Concede Anuênios as Servidoras Municipais.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Tempo de Serviço, a razão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o vencimento da respectiva classe, as Servidoras Municipais abaixo relacionadas, conforme segue:

Matrícula	Nome	Inicio
618-1	Daiana Galvan	Maio/2020
616-5	Kenia Tainara Silva	Maio/2020
621-1	Cátia Ribeiro da Silva	Maio/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IBIRAIARAS, 04 de Maio de 2020.

GESSI TERESINHA BONÊS
Responsável Legal
Autarquia Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:62F30BCD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.055/2020 DE 1º DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, que trata do estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Ibiraiaras, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV, VI, VIII, X, XI do art. 54 da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 196 da Constituição Federal, e ante as alterações introduzidas ao Decreto n. 55.154, de 01.04.2020, principalmente pelo Decreto Estadual n. 55.220, de 30.04.2020, e considerando que o boletim epidemiológico da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal São José do dia 30.04.2020 informa a inexistência de casos confirmados de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o art. 1º-A ao Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, com a seguinte redação:

Art. 1ºA Compreende o Município de Ibiraiaras como enquadrado na Região das Araucárias (R-18), nos moldes definido no quadro I, do Anexo II pela Resolução 188, de 15 de junho de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite/RS – CIB/RS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Acrescenta o art. 2º-E ao Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, com a seguinte redação:

Art. 2ºE A partir de 01.05.2020 compreende-se a autorização de funcionamento estabelecida no art. 2º-A e art. 2º-B deste decreto, tão somente o atendimento nas modalidades de tele-entrega, ou de retirada (take-way) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada.

§ 1º É vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.
§ 2º Não se aplica o disposto no "caput" às seguintes hipóteses:
I - à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 17 do Decreto Estadual 55.154, de 1.04.2020, cujo fechamento fica vedado;
II - aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;
III - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;
IV - aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público;
V - aos restaurantes;
VI - aos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros;
§ 3º Bares e lancherias somente poderão trabalhar na forma estabelecida no 'caput' deste artigo.
§ 4º A realização de jogos como cartas, dados, apostas, bochas e similares ficam vedados de realização em estabelecimentos comerciais, inclusive em bares e lancherias e em clubes ou associações.
§ 5º O funcionamento das atividades descritas no § 2º deste artigo, deverá se dar com observância obrigatória, no mínimo, das medidas estabelecidas no art. 2º-B deste Decreto, no que for cabível.

Art. 3º Acrescenta o art. 2º-F ao Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, com a seguinte redação:

Art. 2º-F Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto neste decreto, todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, espaços para eventos sociais, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só os com grande afluxo de pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do Município de Ibiraiaras: www.ibiraiaras.rs.gov.br, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 1º de maio de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

GESSI TERESINHA BONES
Secretária Municipal da Saúde

Registre-se e Publique-se

Em 1º de Maio de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:1880E78D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 3.053/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Abre créditos suplementares no orçamento do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.440/2019, de 20/12/2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no orçamento do município, na ordem de **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais),** para atender as despesas das seguintes classificações:

Art. 7º I
0601.1236501121.026 Construção, Reforma, Melhoria e Ampliação de Prédios Esc Infantil
4.4.90.51 Obras e Instalações ..... R$. 17.000,00
1101.1030201072.079 Manutenção dos Serviços do Hospital São José
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil ... R$. 20.000,00

Art.2º Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos com os seguintes recursos:

Art. 7º I
0601.1236501121.027 Aquisição de Equipamentos para Escolas Infantis
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente ..... R$. 17.000,00
1101.1030201071.048 Reforma e Adequação da Estrutura do Hospital Municipal
4.4.90.51 Obras e Instalações ..... R$. 20.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal.
Ibiraiaras, 28 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 28 de abril de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:05A28DA1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.052/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO PREENCHIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO E DA NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO PELOS PACIENTES SUSPEITOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 02/2020 da Secretaria Municipal da Saúde,

Considerando a necessidade da adoção de medidas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

DECRETA

Art. 1º É obrigatório o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de da Notificação de Isolamento pelos pacientes suspeitos de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) atendidos nas Unidades de Saúde do Município de Ibiraiaras, conforme modelo contido nos anexos I e II do presente Decreto.

Art. 2º A recusa de assinatura ensejará a adoção das sanções descritas na legislação municipal, no que se aplica, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação penal brasileira.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 28 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 28 de abril de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:3BE82CA9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 176/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Exonera, a pedido, a Servidora Amanda Joseanny Pissaia do cargo de Chefe do Setor da SMHAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme pedido protocolado sob o nº 342/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora **Amanda Joseanny Pissaia**, matrícula nº 3744-3, do Cargo em Comissão de Chefe de Setor, CC – 07, com lotação junto a da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social – Administração Geral, a contar de 04 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 04 DE MAIO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de maio de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:08A91DAF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 177/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Concede Anuênios a Servidores Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 86 da Lei Municipal nº 1.492/2002;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Adicional de Tempo de Serviço, a razão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o vencimento da respectiva classe, aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme segue:

Matrícula	Nome	Inicio
3758-3	Adriana Lemes	Maio/2020
3573-4	Emilene Castelani	Maio/2020
789-7	Linei Maria Daros	Maio/2020
3839-3	Marcos Ignacio Almeida da Luz	Maio/2020
47-7	Ronaldo Roso	Maio/2020
3712-5	Sedinei Poletto	Maio/2020
3522-0	Sinvanzeli Dal Piva	Maio/2020
788-9	Sonia de Fatima Dal Olmo Vuelma	Maio/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nessa data, retroagindo seus efeitos a 01/05/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 04 DE MAIO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de maio de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:8A1F0477

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 178/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Concede Promoção por Mudança de Classe a Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 717/1992 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Mudança de Classe ao Servidor municipal abaixo relacionado, conforme segue:

Matr.	Nome	Padrão e Classe	Inicio
3711-7	Volmir Puerari	5-A para 5-B	Maio/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nessa data, retroagindo seus efeitos a 01/05/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 04 DE MAIO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de maio de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:6011DE75

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 179/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Concede férias a Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 dias de férias ao Servidor Municipal **Jhones Vuelma**, matricula nº 3733-8, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2018 à 31/12/2018, a partir de 04/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 04 DE MAIO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de maio de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:FBED8C97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 180/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Concede Promoção por Mudança de Classe a Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 717/1992 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Mudança de Classe à Servidora municipal abaixo relacionada, conforme segue:

Matr.	Nome	Padrão e Classe	Inicio
3516-5	Daiane Canci Cunico	13-B para 13-C	Maio/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nessa data, retroagindo seus efeitos a 01/05/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 04 DE MAIO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de maio de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:58C92D15

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 182/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Exonera, a pedido, o Servidor Almir Luiz Maschio do cargo de Presidente do CMD.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme pedido protocolado sob o nº 365/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Servidor **Almir Luiz Maschio**, matrícula nº 3737-0, do Cargo em Comissão de Presidente do CMD, CC – 07, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – CMD, a contar de 04 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 04 DE MAIO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de maio de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:DF45AD73

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 181/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Designa local de trabalho de Servidora Municipal e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no Art. 41§1º II da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar local de trabalho e conceder adicional de insalubridade sobre o valor correspondente a 1,3 (um vírgula três) do Padrão de referência fixado pela Lei Municipal nº 717/1992 e suas alterações. Conforme previsto no Art. 87 da Lei Municipal nº 1.492/2002, definido pelas Leis nº 1.846/2008, 1.879/2009 e regulamentado pelo Decreto nº 2.906/2018, para a Servidora Municipal abaixo relacionada:

Matri.	Nome	Cargo	Lotação	Grau de Insalubridade	Início
3568-8	Rosane de Fatima Ribeiro	Operário	Sec. M. Infraestrututra – Limpeza Urbana	20% (Vinte por Cento)	04/05/2020

Parágrafo Único – A jornada de trabalho será estabelecida conforme Decreto nº 2.953/2018 e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 04 DE MAIO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de maio de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:A0751311

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 183/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Concede férias a Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Servidor Municipal abaixo relacionado:

Matr.	Nome	Dias Férias	Dias Abono	Período Aquisitivo	Data Início
56-6	Darci Penning	30	-	01/05/2018 a 30/04/2019	05/05/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 04 DE MAIO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de maio de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:924BB081

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 175/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Efetiva a cedência de servidoras do cargo de merendeira-servente para a Autarquia Hospital Municipal São José, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições dos Decretos Municipais nºs 3.028, de 18/03/2020 e 3.029, de 20/03/2020, que tratam das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública e declara estado de calamidade pública no Município em razão da pandemia do novo coronavírus, respectivamente;

Considerando que as aulas da rede pública de ensino foram suspensas em face da pandemia;

Considerando o convênio 01/2020 firmado com a Autarquia Hospital Municipal São José, que tem como objetivo a adoção de ações conjugadas, como o uso de recursos, de bens móveis e imóveis, de prestação de serviços, funcionários, enfim, da estrutura material e de pessoal de ambos os entes, com vista a dinamizar os trabalhos, qualificar, descentralizar, otimizar, instrumentalizar, dar suporte e colaboração, de ambos os órgãos para o enfrentamento da pandemia COVID-10, de modo a assegurar o melhor resultado para a população;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam cedidas à Autarquia Hospital Municipal São José as servidoras **Lidiane Xavier da Cruz Ceccagno** – Matrícula 3820-2, e **Linei Maria Daros** – Matrícula 789-7, ambas ocupantes do cargo de merendeira servente, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º A cedência será gratuita, sem ônus para a Autarquia.

§ 2º Durante a cedência, as servidoras perceberão adicional de insalubridade no grau máximo, no percentual de 40%, de acordo com a previsão legal.

§ 3º A cedência tem início em abril de 2020 e perdurará durante o período da suspensão das aulas na rede pública municipal.

Art. 2º A cedência não interrompe nem suspende eventual estágio probatório, devendo a avaliação ser precedida pela Secretaria da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal Ibiraiaras, 30 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 30 de abril de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:B64D6EC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO 099-2019 DUTRA & NICOLODI LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Contratada: DUTRA & NICOLODI LTDA
CNPJ 02.144.031/0001-41
Vinculado a Tomada de Preços 012-2019
Objeto: Altera a Cláusula Primeira e Quarta do contrato datado de 19 de dezembro de 2019, sendo necessário acréscimo de quantitativos, conforme Parecer Técnico do Setor de Projetos.
Lote 01
Valor aditado: R$ 3.440,00
Valor atualizado: R$ 167.265,90

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:20747469

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº. 2.879/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Instituí o programa de estímulo à expedição de notas fiscais, valorização do comércio local, estabelece sorteios e premiação e dá outras providências.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 008/2020, com Emenda Aditiva, nos seguintes termos:

Art. 1º Instituí o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado "**EM IBIRUBÁ, NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO"**, com vista a aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, incentivar o comércio local, aumentar o percentual na arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º da presente Lei, visa premiar os consumidores, contribuintes e usuários de serviços, exceto as instituições financeiras.
Parágrafo Único - Para fins desta lei, serão consideradas as notas fiscais, conforme descrição abaixo:
I - DOS CONSUMIDORES: Será considerado consumidor para a presente Lei, o detentor da nota fiscal, consumidor do atacado e varejo, proveniente de empresa com inscrição no ICMS, do nosso Município.
II - USUÁRIOS DE SERVIÇOS: Será considerada a nota fiscal de prestador de serviços, com inscrição e licença do nosso Município.
III - PRODUTORES RURAIS: Será considerada a nota fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora, modelo "E-1", com inscrição estadual no Município de Ibirubá, onde será considerada nota fiscal de entrada de produtor.
IV - CONTRIBUINTE MUNICIPAL: Será considerada a guia de recebimento ou carnê quitado do IPTU, ITBI, Taxa de Localização (Alvará), ISSQN, Guia de Recolhimento de prestação de serviços, ou de melhoramentos (contribuição de melhoria).

Art. 3º Será fornecida uma ou mais cautelas a quem de direito, limitadas a até o máximo de 10 (dez) cupons por nota fiscal, mediante comprovação dos seguintes valores, valendo os parâmetros abaixo para cada cupom/cartela:
a) CONSUMIDORES:
I - Notas fiscais de veículos, máquinas, implementos, adubos, fertilizantes, calcário, insumos, com valor ou soma de valores, a cada R$ 1.000,00.
II - Notas fiscais dos demais bens de consumo comercializados no atacado e no varejo, com valor ou soma de valores, a cada R$ 100,00.
b) SERVIÇOS:
I - Notas fiscais de prestação de serviços, no valor ou soma de valores, a cada R$ 50,00.

c) CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:
I - Guias, carnês do IPTU, ITBI, Alvará e/ou Vistoria, poderão ser trocados por um (01) cupom/cartela independente de seu valor, portanto, cada comprovante guia de arrecadação equivalerá uma cartela.
d) PRODUTORES RURAIS:
I - Notas fiscais de entrada de compra e venda de soja no valor ou soma de valores, a cada R$ 1.000,00.
II - Notas fiscais de entrada de compra e venda de trigo, milho, cevada, aveia, linhaça, suínos, bovinos e aves, em valor ou soma de valores, a cada R$ 1.000,00.
III - Notas fiscais de entrada de leite e demais produtos agropecuários, com notas fiscais de entrada em valor ou soma de valores, a cada R$ 500,00.

Art. 4º O beneficiário terá direito a cartela mediante a apresentação do comprovante especificado no Art. 3º, junto à Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimento, a qual será carimbada para fins de controle desta campanha.
Parágrafo Único - Cada nota fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizada uma única vez na campanha.

Art. 5º As cartelas serão confeccionadas e controladas numericamente pela Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimento, não podendo concorrer no sorteio seguinte aquelas que concorreram à premiação anterior.
§ 1° Cada cautela poderá concorrer somente a uma edição do sorteio aprazado conforme demostrado nos artigos 6° e 7°.
§ 2° As cautelas serão distribuídas em sequências numéricas, identificando-se o nome do beneficiário e os números das cautelas recebidas.
§ 3° Os números das cautelas que não forem distribuídas serão relacionados, ficando à disposição do público na Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendimento.

Art. 6º No Programa serão disponibilizados aos sorteados contemplados VALE-COMPRAS no comércio local.
§ 1° Os sorteios dar-se-ão nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.
§ 2° As datas e locais dos sorteios serão previamente fixadas pelo Executivo, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art. 7º O Município destinará ao Programa a importância total de **R$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), que será dividido em parcelas, através de sorteios públicos com os resultados devidamente registrados em livro de atas para comprovação, devendo esses valores serem empenhados e disponibilizados aos ganhadores até trinta dias após o sorteio.
§ 1° Os contemplados para receber o prêmio deverão trazer e anexar ao empenho nota(s) fiscal(is) equivalente(s) ao seu prêmio, de compras ou serviços no comércio local com data(s) posterior(es) ao dia do sorteio.
§ 2° O valor que trata o caput do art. 7º, será destinado à premiação da seguinte forma:
PRIMEIRO SORTEIO - mês de junho/2020 - R$ 3.000,00
1.º PRÊMIO - R$ 1.000,00
2.º ao 11ºPRÊMIO - R$ 200,00 (cada) totalizando R$ 2.000,00
SEGUNDO SORTEIO - mês de julho/2020 - R$ 3.000,00
1.º PRÊMIO - R$ 1.000,00
2.º ao 11ºPRÊMIO - R$ 200,00 (cada) totalizando R$ 2.000,00
TERCEIRO SORTEIO - mês de agosto/2020 - R$ 3.000,00
1.º PRÊMIO - R$ 1.000,00
2.º ao 11ºPRÊMIO - R$ 200,00 (cada) totalizando R$ 2.000,00
QUARTO SORTEIO - mês de setembro/2020 - R$ 3.000,00
1.º PRÊMIO - R$ 1.000,00
2.º ao 11ºPRÊMIO - R$ 200,00 (cada) totalizando R$ 2.000,00
QUINTO SORTEIO - mês de outubro/2020 - R$ 3.000,00
1.º PRÊMIO - R$ 1.000,00
2.º ao 11ºPRÊMIO - R$ 200,00 (cada) totalizando R$ 2.000,00
SEXTO SORTEIO - mês de novembro/2020 - R$ 3.000,00
1.º PRÊMIO - R$ 1.000,00
2.º ao 11ºPRÊMIO - R$ 200,00 (cada) totalizando R$ 2.000,00
SÉTIMO SORTEIO - mês de dezembro/2020 - R$ 8.000,00
1.º PRÊMIO - R$ 3.000,00
2.º PRÊMIO - R$ 2.000,00
3.º PRÊMIO - R$ 1.500,00
4.º PRÊMIO - R$ 1.000,00
5.º PRÊMIO - R$ 500,00

Art. 8º Para os efeitos da presente Lei serão consideradas todas as notas fiscais emitidas e demais comprovantes hábeis a serem trocados

por cartelas, emitidas de 1º de janeiro de 2020 até o dia que antecede ao último sorteio.
Parágrafo Único - Na data dos sorteios as cartelas serão acomodadas nas respectivas urnas, que após mexidas serão retiradas por munícipe presente no local, na ordem do menor para o maior prêmio, cujo resultado deverá ser amplamente divulgado pelos órgãos de imprensa oficial e naqueles onde houver sido lançado à divulgação do programa de arrecadação.

Art. 9º A cartela será emitida em nome do contribuinte ou consumidor, conforme identificação constante na nota fiscal ou nos demais comprovantes hábeis para tanto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 04 DE MAIO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:4E52EC48

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.880/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no âmbito do Município de Ibirubá-RS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 004/2020, de 06 de março de 2020, nos seguintes termos:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, no território do Município de Ibirubá, o transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do art. 4º, inciso X, Lei Federal nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012.
Parágrafo único. Para os efeitos do caput, considera-se transporte remunerado privado individual de passageiros o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, desde que realizados por Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs.

Capítulo II
DAS OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE - OTTCS

Seção I
Do Cadastro das OTTCs

Art. 2º A prestação de serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros dependerá de autorização do Município de Ibirubá.
Parágrafo único. A autorização será concedida exclusivamente às Operadoras de Tecnologia de Transporte - OTTCs, previamente cadastradas e responsáveis pela respectiva disponibilização do serviço.

Art. 3º O Município de Ibirubá realizará o credenciamento das OTTCs interessadas na exploração do serviço.
§ 1º Serão credenciadas as OTTCs que atenderem o disposto desta Lei e demais exigências regulamentadas em Decreto Municipal, assim como nos Art. 4º, inciso X, Art. 11-A e Art. 11-B, todos da Lei Federal nº 12.587/2012.
§ 2º O pedido de credenciamento deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral, localizado no pavimento térreo do Centro Administrativo Municipal.

Seção II
DAS OBRIGAÇÕES DAS OTTCs

Art. 4º São obrigações das OTTCs credenciadas, para prestar os serviços de que trata esta Lei:
I – observar as diretrizes fixadas nesta Lei e em seu regulamento, bem como na Lei Federal nº 12.587/2012, objetivando a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação desse serviço;
II – Organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados;
III – Assegurar a conexão entre os usuários e os motoristas, por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;
IV – Credenciar o(s) motorista(s), exigindo do(s) mesmo(s), nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, o quanto segue:
a) contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
b) inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
c) possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;
d) conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade competente;
e) emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
f) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.
V – cadastrar os veículos para prestação dos serviços, atendendo aos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade, e também os requisitos estabelecidos nesta Lei e na Lei Federal nº 12.587/2012, a saber:
a) ter idade máxima de 10 (dez) anos contados da data de fabricação do veículo;
b) possuir equipamento de ar-condicionado em pleno funcionamento;
c) ser dotados de no mínimo 04 (quatro) portas;
d) apresentar identificação visual externa com a logomarca da OTTC credenciadora.
VI – fixar a tarifa correspondente ao serviço prestado ao usuário;
VII – intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios para esse fim;
VIII – suspender a conexão e o serviço disponível ao motorista, quando constatado algum ato ou prática que descumpra as determinações desta Lei e/ou da Lei Federal nº 12.587/2012;
IX – assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários;
X – garantir a fidedignidade das informações repassadas a partir da base de dados;
XI – utilizar mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
XII – disponibilizar sistema de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários, por meio de plataforma digital;
XIII – disponibilização por mídia digital, enviada somente ao usuário, no momento da solicitação, contendo a identificação do motorista, modelo do veículo, número da placa do veículo e preço total do serviço;
XIV – disponibilizar por meio eletrônico ao usuário, as seguintes informações:
a) origem e destino da viagem;
b) tempo total e distância da viagem, aproximados;
c) mapa do trajeto percorrido, conforme sistema de georreferenciamento;
d) descrição das despesas e do preço total pago;
e) identificação do condutor, modelo e placa do veículo.

XV – registrar e gerir as informações prestadas pelo(s) motorista(s), bem como assegurar a sua veracidade e a conformidade com os requisitos estabelecidos;
XVI – credenciar-se no Município de Ibirubá e prestar as informações referentes às exigências desta Lei e da Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 5º As OTTCs só podem disponibilizar sistema de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, garantida a liberdade de escolha ou adesão dos usuários.

Art. 6º As OTTCs ficam obrigadas a enviar ao Município de Ibirubá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, relatório completo ou espelhamento do sistema, informando a quantidade total de viagens originadas no Município.

Art. 7º Somente as OTTCs cadastradas e autorizadas pelo Município de Ibirubá poderão prestar serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, no território municipal e exclusivamente por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Capítulo III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, as OTTCs credenciadas pelo Município de Ibirubá sujeitar-se-ão à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, instituído pelo Art. 191, Item 16, Subitem 16.02, da Lei Municipal nº 510, de 26 de dezembro de 1974 – Código Tributário do Município de Ibirubá.
§ 1º A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, apurado pela receita mensal auferida pelas OTTCs no transporte originado no território de Ibirubá, que sujeitar-se-á à incidência da alíquota de 3% (três por cento) sobre o preço do serviço, consoante o Art. 200 e seguintes do Código Tributário Municipal.
§ 2º O Imposto é devido pelas OTTCs credenciadas, conforme o Art. 16 do Código Tributário Municipal, e será por elas creditado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
§ 3º O não cumprimento das disposições contidas neste artigo, pela OTTC, acarretará na suspensão e ou descredenciamento total da prestação do serviço autorizado pela presente Lei, sujeitando-a, ainda, às penalidades e demais cominações legais correspondentes, consoante estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

Capítulo IV
DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 9º As ações ou as omissões ocorridas no curso da autorização, bem como a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos em desacordo com a legislação vigente ou os princípios que norteiam os serviços públicos, acarretam a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei e especificadas em Decreto, sem prejuízo de outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação em vigor.
§ 1º O poder de polícia administrativa municipal em matéria de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos será exercido pelo Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização ou, pelo Departamento de Trânsito, que terão competência para apurar infrações e responsabilidades, bem como impor as penalidades e as medidas administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência originária do Poder Executivo.
§ 2º Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto de infração, que originará a notificação a ser enviada à OTTC, com as penalidades e as medidas administrativas previstas na legislação.
§ 3º As autuações homologadas serão transformadas em penalidades pela autoridade competente, que ordenará a expedição da notificação à OTTC e, conforme o caso, ao condutor, oportunizando-lhes o exercício da defesa administrativa.

Art. 10. A não observância aos preceitos que regem o serviço previsto nesta Lei acarretará a aplicação dos seguintes procedimentos:
I - penalidades:
a) multa;
b) suspensão da autorização;
c) revogação da autorização;
d) descadastramento do condutor; e
e) descadastramento do veículo;
II - medidas administrativas:
a) notificação para regularização;
b) retenção, recolhimento ou remoção do veículo;
c) recolhimento e apreensão de documentos ou equipamentos; e
d) outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância aos direitos dos usuários ou a correta prestação do serviço.
§ 1º A revogação da autorização implicará no afastamento do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos do Município de Ibirubá pelo prazo de 60 (sessenta) meses.
§ 2º A aplicação da penalidade de descadastramento da função de condutor ensejará o afastamento do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos do Município de Ibirubá pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 11. A defesa da autuação poderá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação de autuação por infração de transporte expedida à OTTC, mediante requerimento escrito dirigido a autoridade competente.
§ 1º A notificação ao infrator suspende o curso da prescrição.
§ 2º Esgotado o prazo sem a apresentação da defesa, ou, se apresentada, tenha o processo sido julgado improcedente, será aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante notificação ao penalizado.
§ 3º Da aplicação da penalidade, caberá recurso escrito para decisão final, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação de imposição de penalidade.

Art. 12. Às infrações punidas com multa, independentemente da incidência de outros procedimentos, serão atribuídos os seguintes valores:
I - 5 (cinco) UFMs, em caso de infração leve;
II - 10 (dez) UFMs, em caso de infração média;
III - 15 (quinze) UFMs, em caso de infração grave; e,
IV - 20 (vinte) UFMs, em caso de infração gravíssima.

Art. 13. As OTTCs estão sujeitas às seguintes sanções, de acordo com as condutas às quais correspondem:
I - em caso de não observância da identidade visual da OTTC credenciadora no veículo cadastrado (infração leve):
a) recolhimento do veículo, como medida administrativa; e
b) multa de 5 (cinco) UFMs;
II - em caso de não observância de outras obrigações fixadas na legislação (infração média), multa de 10 (dez) UFMs;
III - em caso de execução do serviço sem a utilização de aplicativos de internet (infração grave):
a) recolhimento do veículo, como medida administrativa; e
b) multa de 15 (quinze) UFMs:
IV - em caso de deixar de remeter ao Município de Ibirubá, na forma ou prazo devido, informações ou dados exigidos pela legislação (infração gravíssima), multa de 20 (vinte) UFMs;
V - em caso de praticar ato não condizente com os princípios que regem a administração pública ou a prestação dos serviços de interesse público (infração gravíssima);
a) recolhimento do veículo, conforme o caso, como medida administrativa; e
b) multa de 20 (vinte) UFMs e cassação da autorização.
Parágrafo único. Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da última autuação, as sanções de que tratam os incisos anteriores serão aplicadas em dobro.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. As OTTCs deverão disponibilizar acessos, sem ônus para o Município, aos dados informatizados que viabilizem, facilitem, agilizem e deem segurança à fiscalização de suas operações, pelos órgãos competentes.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 04 de maio de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:FE37283D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11871/2020

Concede Licença Gestante para a servidora Lucélia Maria Fredrich de Morais.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA GESTANTE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 24 de março de 2020, para a servidora **LUCÉLIA MARIA FREDRICH DE MORAIS,** Auxiliar de Ensino, matrícula n.º 1363, de acordo com o art. 124, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 07 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:C8063733

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11872/2020

Nomeia Rudi Schweig, no cargo de Secretário do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear **RUDI SCHWEIG**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 07 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU ,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:70032A20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11873/2020

Concede aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora municipal MARIA ILANI HENKES LAMB.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, tendo em vista do que consta do processo n.º 013/2019 e de conformidade com o que estabelece o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003,
R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora municipal concursada **MARIA ILANI HENKES LAMB,** nomeada no cargo de Fiscal Tributário, Portaria n.º 3.164, de 02 de setembro de 2002, reenquadrada no cargo de Agente de Fiscalização Portaria nº 5.577, de 01 de dezembro de 2009, contribuinte do IMPASI desde 02/09/2002, matrícula nº 781, Nível Médio, Faixa IV, com carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar 003/2002 e suas alterações, **com proventos mensais integrais no valor total de R$ 3.961,36 (três mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos),** com base na Lei Complementar n.º 009/2003, arts. 104, inciso I, alínea "a", 105 e 111 e, no art. 55, incisos e §§ 2º e 3º, da Lei Municipal n.º 1994/2004, composta das seguintes vantagens: promoção por escolaridade de 20%, Portarias nºs 8.996/2015 e 10.507/2018, no valor de 609,02; promoção quinquenal relativo a 02 (dois) avanços, totalizando 6%, Portarias nºs 4.716/2017 e 6.924/2012, no valor de R$ 182,71; promoção quinquenal proporcional de 1,09%, Portaria nº 8.395/2014, correspondente a R$ 33,19, pago em parcela autônoma conforme § 1º do art. 7º da Lei Complementar n.º 003/2002, redação dada pela Lei Complementar n.º 096/2014; promoção trienal de 3%, Portaria nº 10.326/2017, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar n.º 003/2002, redação dada pela Lei Complementar n.º 096/2014, correspondente ao valor de R$ 91,35, assegurada a paridade com os servidores em atividade, a ser custeada pelo Regime Próprio de Previdência Social, através do Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá - IMPASI.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de março de 2019, ficando revogada a Portaria n.º 11.165/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 13 de abril de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:1538B58C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11875/2020

Cede Professora Municipal – Ledi Pinno Henkes.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com o artigo 22 da Lei Complementar n.º 005/2002, de 28 de novembro de 2002,

R E S O L V E

Art. 1º - CEDER a Professora Municipal **LEDI PINNO HENKES**, RT 22 horas semanais, Faixa D, para o exercício de suas atividades junto a Escola Especial Franz Hummler - APAE, conforme artigo 22, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:A71EF8C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11876/2020

Cede Professora Municipal – Nara Lisiane Silveira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com o artigo 22 da Lei Complementar n.º 005/2002, de 28 de novembro de 2002,
R E S O L V E

Art. 1º - CEDER a Professora Municipal **NARA LISIANE SILVEIRA**, RT 22 horas semanais e 22 horas em regime suplementar, Faixa D, para o exercício de suas atividades junto a Escola Especial Franz Hummler - APAE, conforme artigo 22, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:483C36EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11877/2020

Cede Professora Municipal – Solange Conrad Rebellato.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com o artigo 22 da Lei Complementar n.º 005/2002, de 28 de novembro de 2002,

R E S O L V E

Art. 1º - CEDER a Professora Municipal **SOLANGE CONRAD REBELLATO**, RT 22 horas semanais e 11 horas em regime suplementar, Faixa D, para o exercício de suas atividades junto a Escola Especial Franz Hummler - APAE, conforme artigo 22, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS |URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:5B859A31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11878/2020

Cede Professora Municipal – Vera Cecília Camera Bucker.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com o artigo 22 da Lei Complementar n.º 005/2002, de 28 de novembro de 2002,
R E S O L V E

Art. 1º - CEDER a Professora Municipal **VERA CECÍLIA CAMERA BUCKER**, RT 22 horas semanais e 22 horas em regime suplementar, Faixa D, para o exercício de suas atividades junto a Escola Especial Franz Hummler - APAE, conforme artigo 22, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:5589F6F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11879/2020

Cede Professor Municipal – José Alex Pereira Rodrigues.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com o artigo 22 da Lei Complementar n.º 005/2002, de 28 de novembro de 2002,
R E S O L V E

Art. 1º - CEDER o Professor Municipal **JOSÉ ALEX PEREIRA RODRIGUES**, RT 22 horas semanais, Faixa D, para o exercício de suas atividades junto a Escola Especial Franz Hummler - APAE, conforme artigo 22, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:5C58CDDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11880/2020

Cede Professora Municipal – Jaqueline Camera de Mello Dorfey.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com o artigo 22 da Lei Complementar n.º 005/2002, de 28 de novembro de 2002,
R E S O L V E

Art. 1º - CEDER a Professora Municipal **JAQUELINE CAMERA DE MELLO DORFEY**, RT 22 horas semanais, Faixa D, para o exercício de suas atividades junto a Escola Especial Franz Hummler - APAE, conforme artigo 22, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:76BA72B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11881/2020

Cede Professora Municipal – Lucia Elisabeth Fagundes dos Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com o artigo 22 da Lei Complementar n.º 005/2002, de 28 de novembro de 2002,
R E S O L V E

Art. 1º - CEDER a Professora Municipal **LUCIA ELISABETH FAGUNDES DOS SANTOS**, RT 22 horas semanais e 11 horas em regime suplementar, Faixa A, para o exercício de suas atividades junto a Escola Especial Franz Hummler - APAE, conforme artigo 22, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:C98EE259

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11882/2020

Cede Professor Municipal – Alexandro de Abreu.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com o artigo 22 da Lei Complementar n.º 005/2002, de 28 de novembro de 2002,
R E S O L V E

Art. 1º - CEDER o Professor Municipal **ALEXANDRO DE ABREU**, RT 22 horas semanais e 11 horas em regime suplementar, Faixa A, para o exercício de suas atividades junto a Escola Especial Franz Hummler - APAE, conforme artigo 22, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS |URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B369B370

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11883/2020

Cede Professora Municipal – Rosemare Elicker Kohl.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com o artigo 22 da Lei Complementar n.º 005/2002, de 28 de novembro de 2002,
R E S O L V E

Art. 1º - CEDER a Professora Municipal **ROSEMARE ELICKER KOHL**, RT 22 horas semanais e 11horas em regime suplementar Faixa D, para o exercício de suas atividades junto a Escola Especial Franz Hummler - APAE, conforme artigo 22, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:766B8A77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11884/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Paola Guamerin.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **PAOLA GUAMERIN**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e § 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a fim de atender regência de classe nas séries finais do Ensino Fundamental da EMEF Rincão Seco.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de abril de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:D61C72D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11885/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Veridiana Veleda Pereira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **VERIDIANA VELEDA PEREIRA**, faixa E, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para atender a Escola Alfredo Brenner e Escola Santa Teresinha.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:C0EEFC7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11887/2020

Nomeia Gestor da Parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil (OSC) INSTITUTO FILHOS DO CORAÇÃO DE IBIRUBÁ, que tem por objeto proporcionar atividades de OFICINA DE MÚSICA no atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social no contra turno escolar.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,
R E S O L V E

Art.1º Designar **RUDI SCHWEIG**, Secretário do Trabalho, Assistência Social e Habitação para a função de **GESTOR DA PARCERIA** celebrada com a OSC INSTITUTO FILHOS DO CORAÇÃO DE IBIRUBÁ, Processo nº 012/2019, que tem por objeto proporcionar atividades de oficina de música no atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social no contra turno escolar.
Art. 2º São atribuições da gestora:
I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da

parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de abril de 2020, ficando revogada a Portaria n.º 11.594/2019.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 23 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:FE2DC27B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11888/2020

Nomeia Gestor da Parceria celebrada com a OSC APAGEPIM, que tem por objeto proporcionar atividades de desenvolvimento motor a crianças.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,

R E S O L V E

Art.1º Designar **RUDI SCHWEIG**, Secretário do Trabalho, Assistência Social e Habitação para a função de **GESTOR DA PARCERIA** celebrada com a OSC Associação dos Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Pitangueira do Mato - APAGEPIM, Processo nº 003/2020, que tem por objeto proporcionar atividades de desenvolvimento motor a crianças, mediante aquisição de equipamento Playground, projeto "Escotismo: Brincando e Aprendendo com a Comunidade".
Art. 2º São atribuições do gestor:
I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 11.674/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 23 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B05B55CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11889/2020

Nomeia o Gestor da Parceria celebrada com a OSC Conselho Pró-Segurança Pública de Ibirubá – CONSEPRO – Projeto Auxílio Moradia Policiais Civis e Militares.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,
R E S O L V E

Art.1º Designar **PAULO SÉRGIO VOGT**, Secretário de Obras e Viação para a função de **GESTOR DA PARCERIA** celebrada com a OSC Conselho Pró-Segurança Pública de Ibirubá - CONSEPRO, Processo nº 115/2019 Projeto Auxílio Moradia Policiais Civis e Militares, com fins de repasse para auxílio moradia aos policiais civis e militares lotados no Município.
Art. 2º São atribuições do gestor:
I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 11.591/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 23 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:3615E0B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11890/2020

Nomeia Gestor da Parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil (OSC) INSTITUTO FILHOS DO CORAÇÃO DE IBIRUBÁ, que tem por objeto proporcionar atividades de OFICINA DE MÚSICA no atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social no contra turno escolar.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,
R E S O L V E

Art.1º Designar **RUDI SCHWEIG**, Secretário do Trabalho, Assistência Social e Habitação para a função de **GESTOR DA PARCERIA** celebrada com a OSC INSTITUTO FILHOS DO CORAÇÃO DE IBIRUBÁ, Processo nº 001/2019, que tem por objeto proporcionar atividades envolvendo a música e a dança no atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social no contra turno escolar.
Art. 2º São atribuições da gestora:
I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 23 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:1010F322

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11891/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Geovana Blasi Henkes.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **GEOVANA BLASI HENKES**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 30 de dezembro de 2020, para a regência de classe nas séries iniciais na Escola Alfredo Brenner.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:169DAD70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11892/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Monaliza Dourado Fiuza Wilges.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **MONALIZA DOURADO FIUZA WILGES**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para atender a Escola Floresta e Escola Santa Teresinha.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:2C8DFE37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11893/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Ivanisa Coreti Lenz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **IVANISA CORETI LENZ**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para assessoramento pedagógico da EJA na Escola Santa Teresinha.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:4116C46B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11894/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Tatiane Schwanke Fontana Oliveira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **TATIANE SCHWANKE FONTANA OLIVEIRA**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para atender junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:EF866425

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11895/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Aline Ferreira de Mello.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ALINE FERREIRA DE MELLO**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para assessoramento pedagógico da Escola Rincão seco.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:110675D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11896/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Odete Elisabeth Flach.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ODETE ELISABETH FLACH**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para realizar Assessoramento Pedagógico junto a EMEF Santa Teresinha.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:C473FAD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11897/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Elisiane Altmayer Kurz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ELISIANE ALTMAYER KURZ**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para realizar Assessoramento Pedagógico junto a EMEF Santa Teresinha.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:357A5C06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11898/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para o professor Luiz Carlos de Oliveira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para o professor **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para assessoramento Pedagógico junto a EMEF Santa Teresinha.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:3D439CBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11899/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Marlise Sieben.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **MARLISE SIEBEN**, faixa A, conforme Art.16, § 1º e 2º, e art. 22, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para Assessoramento Pedagógico junto a EMEF Santa Teresinha.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:AAD90FAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11900/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Salete Marlise Sand.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SALETE MARLISE SAND**, faixa A, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para dar Assessoramento Pedagógico as aulas programadas não presenciais junto a Escola Municipal Floresta.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:196F6E74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11901/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Juliana Ribas Costa.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **JULIANA RIBAS COSTA**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para dar Assessoramento Pedagógico as aulas programadas não presenciais junto a Escola Municipal Floresta.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:93AC1D6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11902/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Vera Cecília Camera Bucker.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **VERA CECÍLIA CAMERA BUCKER**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para atender o convênio com APAE.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:9EA295DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11903/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Nara Lisiane Silveira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **NARA LISIANE SILVEIRA**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para atender o convênio com APAE.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:42FEBDCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11904/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Lucia Elisabeth Fagundes dos Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LUCIA ELISABETH FAGUNDES DOS SANTOS**, faixa A, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para atender o convênio com APAE.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:669D0660

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11905/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Rosemare Elicker Kohl.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ROSEMARE ELICKER KOHL**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para atender o convênio com APAE.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:2AB4BDF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11906/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Solange Conrad Rebellato.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SOLANGE CONRAD REBELLATO**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para atender o convênio com APAE.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:7D89FE59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11907/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para o professor Alexandro de Abreu.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para o professor **ALEXANDRO DE ABREU**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para atender o convênio com APAE.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:2BB54F71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11908/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Luciane Tirloni.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LUCIANE TIRLONI**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para realizar assessoramento pedagógico na EMEF Floresta.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:CBB5CAED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11909/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Anésia Cristina Scholze Tramontini.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ANÉSIA CRISTINA SCHOLZE TRAMONTINI**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para realizar assessoramento pedagógico na EMEF Floresta.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:6E456F89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11910/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Elizer Rosa.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ELIZER ROSA**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para realizar assessoramento pedagógico na EMEF Alfredo Brenner.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:9ACE5BCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11911/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Luiza Chiesa.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LUIZA CHIESA**, faixa C, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para realizar assessoramento pedagógico na EMEF Alfredo Brenner.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:9A4B74D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11912/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Lucinda Marangon Sand.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LUCINDA MARANGON SAND**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para regência de classe junto a EMEI Planalto.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:CFD692F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11913/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Aline Elisandra Kloh dos Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ALINE ELISANDRA KLOH DOS SANTOS**, faixa C, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para regência de classe junto a EMEI Progresso.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:BF0860E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11914/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Vanessa Tonini dos Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **VANESSA TONINI DOS SANTOS**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para regência de classe junto a EMEI Arthur Kanitz.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:DAA1EC85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11915/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Vera Lucia Silveira Porto.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **VERA LUCIA SILVEIRA PORTO**, faixa C, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para realizar itinerancia nas Escolas e Creches de Educação Infantil.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:7C628051

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11916/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Lorena Couto Metz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LORENA COUTO METZ**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para regência de classe junto a EMEI Floresta.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:57B040D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11917/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Mirna Maria Schneider Scapini.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **MIRNA MARIA SCHNEIDER SCAPINI**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e § 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para atender demanda da EMEI Arthur Kanitz.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B8310844

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11918/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Salete Camera Saggin.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SALETE CAMERA SAGGIN**, faixa C, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para realizar regência de classe na EMEI Progresso.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:57D3B51A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11919/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Letícia Wilges Costa Beber.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LETÍCIA WILGES COSTA BEBER**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para regência de classe na EMEI Planalto.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:4F85A63F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11920/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Alessandra Souza da Motta.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ALESSANDRA SOUZA DA MOTTA**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para regência de classe no Ensino Fundamental..

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:E75AAFDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11921/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Sandra Cristina Klesener Krauspenhar.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SANDRA CRISTINA KLESENER KRAUSPENHAR**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para regência de classe no Ensino Fundamental..

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:679F5D70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11922/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Salete de Almeida Gomes.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SALETE DE ALMEIDA GOMES**, faixa C, conforme Art.16, § 1º e § 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para a regência de classe no Ensino Fundamental.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:842F206B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11923/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Carine Dalmolin.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **CARINE DALMOLIN**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para realizar assessoramento pedagógico nas Escolas de Educação Infantil.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:4E601924

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11924/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Selma Elisabeth Schneider Weber.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SELMA ELISABETH SCHNEIDER WEBER**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para realizar assessoramento pedagógico na EMEI Floresta.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:43BAB093

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11925/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Dioneia Schwaab Brandt.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **DIONÉIA SCHWAAB BRANDT**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para realizar assessoramento pedagógico na EMEI Progresso.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:32628B93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11926/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Franciane Junges.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **FRANCIANE JUNGES**, faixa C, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para realizar assessoramento pedagógico junto a EMEI Alice Fleck.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:BD971B2F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação n.° 019/2020 - Processo n.º 050/2020, referente à contratação da Empresa MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES ENGENHARIA – CNPJ 11.267.334/0001-42, para prestação de serviços visando a elaboração de Projeto de engenharia para drenagem e dimensionamento de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município, pelo valor total de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 080/2020.

Ibirubá - RS, 04 de maio de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:50F992A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11927/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Denise Cristina de Souza Kunz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **DENISE CRISTINA DE SOUZA KUNZ**, faixa C, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para assessoramento pedagógico junto a EMEI Alice Fleck.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:63F30343

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11928/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Silvane Cristine Scholz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SILVANE CRISTINE SCHOLZ**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para regência de classe na Escola Estadual de Ensino Fundamental Floresta (Inglês).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:A8D43792

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11929/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Elisabeth Budke.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ELISABETH BUDKE**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para regência de classe na Escola Estadual de Ensino Fundamental Floresta (Geografia).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:C023A5F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11930/2020

VDetermina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Márcia Kumm Adiers.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **MÁRCIA KUMM ADIERS**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e § 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para regência de classe na escola Estadual de Ensino Fundamental Floresta (Artes).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:2327C2F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11931/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Neide Franciele Weihs Schafer.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **NEIDE FRANCIELE WEIHS SCHAFER**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para regência de classe na Escola Santa Teresinha (Informática).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:912A0365

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11932/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Tatiane Gaier Ebbing.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **TATIANE GAIER EBBING**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para regência de classe na Escola Santa Teresinha (Geografia).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:6A906360

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11933/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Silvana Annastácio Klein.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SILVANA ANNASTÁCIO KLEIN**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para regência de classe na Escola Santa Teresinha (Inglês).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:1C7D6BAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11934/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Sônia Budke Doneda.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SÔNIA BUDKE DONEDA**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para regência de classe na Escola Santa Teresinha (Geografia).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:1C833507

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11935/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Tatiane Prediger.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **TATIANE PREDIGER**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para regência de classe na Escola Santa Teresinha.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:66EFA7BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11936/2020

ALTERA GESTOR E MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) LAR DO IDOSO ACONCHEGO, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS" COM OBJETIVO DE PROMOVER A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DA COZINHA E QUARTOS DA INSTITUIÇÃO, BUSCANDO PROPORCIONAR MAIOR QUALIDADE DE VIDA AOS IDOSOS ACOLHIDOS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,

R E S O L V E

Art. 1º Designar o Sr. Rudi Schweig, Secretário do Trabalho, Assistência Social e Habitação, para a função de **Gestor** da parceria

celebrada com a OSC LAR DO IDOSO ACONCHEGO, por meio do Termo de Fomento nº 001-2020, Processo nº 002/2020, Dispensa de Chamamento 003/2020.

Art. 2º Designar os seguintes membros para **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria celebrada com a OSC LAR DO IDOSO ACONCHEGO, por meio do Termo de Fomento nº 001-2020, Processo nº 002/2020, Dispensa de Chamamento 003/2020:

Denise Ilgert –Coordenadora do Departamento Social e Trabalho, que a presidirá a Comissão;
Lauren Dias Fontana – Assistente Social; e,
Ângela Maria dos Santos de Souza – Auxiliar de Ensino.

Art. 3º A presente nomeação tem por objeto a execução de projeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS" com objetivo de promover a aquisição de equipamentos permanentes para melhoria das condições da cozinha e quartos da instituição, buscando proporcionar maior qualidade de vida aos idosos acolhidos.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:8FF06F32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11937/2020

ALTERA GESTOR E MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) LAR DO IDOSO ACONCHEGO, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS" COM OBJETIVO DE PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO LAR DO IDOSO A FIM DE PROPORCIONAR MAIOR QUALIDADE DE VIDA AOS IDOSOS ACOLHIDOS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,
R E S O L V E

Art. 1º Designar o Sr. RUDI SCHWEIG, Secretário do Trabalho, Assistência Social e Habitação, para a função de **Gestor** da parceria celebrada com a OSC LAR DO IDOSO ACONCHEGO, por meio do Termo de Fomento nº 009-2019, Processo nº 048/2019, Dispensa de Chamamento 018/2019.

Art. 2º Designar os seguintes membros para **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria celebrada com a OSC LAR DO IDOSO ACONCHEGO, por meio do Termo de Fomento nº 009-2019, Processo nº 048/2019, Dispensa de Chamamento 018/2019:
Denise Ilgert –Coordenadora do Departamento Social e Trabalho, que a presidirá a Comissão;
Lauren Dias Fontana – Assistente Social; e,
Ângela Maria dos Santos de Souza – Auxiliar de Ensino.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:94A50C55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11938/2020

ALTERA GESTOR E MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) LAR DO IDOSO ACONCHEGO, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NA VIDA DO IDOSO", COM O INTUITO DE RESGATAR OS VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS E SEUS FAMILIARES.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,
R E S O L V E

Art. 1º Designar o Sr. RUDI SCHWEIG, Secretário do Trabalho, Assistência Social e Habitação, para a função de **Gestor** da parceria celebrada com a OSC LAR DO IDOSO ACONCHEGO, por meio do Termo de Fomento nº 008-2019, Processo nº 047/2019, Dispensa de Chamamento 017/2019.
Art. 2º Designar os seguintes membros para **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria celebrada com a OSC LAR DO IDOSO ACONCHEGO, por meio do Termo de Fomento nº 008-2019, Processo nº 047/2019, Dispensa de Chamamento 017/2019:
Denise Ilgert –Coord. do Departamento Social e Trabalho, que a presidirá a Comissão;
Lauren Dias Fontana – Assistente Social; e,
Ângela Maria dos Santos de Souza – Auxiliar de Ensino.

Art. 3º A presente nomeação tem por objeto a execução de projeto **"A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NA VIDA DO IDOSO"**, com o intuito de resgatar os vínculos familiares entre idosos institucionalizados e seus familiares.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município

de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:CEB33FF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11939/2020

ALTERA GESTOR E MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIRUBÁ (APAE), PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "APRENDIZ ESPECIAL", COM O INTUITO DE DESENVOLVER ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS E DE OFICINAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,
R E S O L V E

Art. 1º Designar o Sr. Rudi Schweig, Secretário do Trabalho, Assistência Social e Habitação, para a função de **Gestor** da parceria celebrada com a OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibirubá (APAE)**, por meio do Termo de Fomento nº 003/2020, Processo nº 011/2020, Inexigibilidade de Chamamento 001/2020.
Art. 2º Designar os seguintes membros para **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria celebrada com a OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibirubá (APAE)**, por meio do Termo de Fomento nº 003/2020, Processo nº 011/2020, Inexigibilidade de Chamamento 001/2020.
Adriana Slavieiro Ribeiro Assessora de Gabinete da STASH, que a presidirá a Comissão;
Lauren Dias Fontana – Assistente Social; e,
Ângela Maria dos Santos de Souza – Auxiliar de Ensino.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:DF64ED18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11940/2020

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora Jaqueline de Aguiar Beltrão.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 030/2020, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora **JAQUELINE DE AGUIAR BELTRÃO**, matrícula n.º 1605, a contar de 23 de abril de 2020, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Ensino Médio.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 30 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:9E3C595E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11941/2020

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora Evanir Sonia Lorenzoni Ferraz Lindenmayer.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 031/2020, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora **EVANIR SONIA LORENZONI FERRAZ LINDENMAYER**, matrícula n.º 119, a contar de 17 de abril de 2020, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Curso de Pós Graduação"Lato Sensu" em Gestão de Recursos Humanos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 30 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:E015054D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Objeto: Registro de Preço de combustíveis (gasolina comum, álcool combustível, óleo diesel, óleo diesel S10) para os veículos, máquinas e equipamentos da frota do Executivo da Prefeitura Municipal. Quantidade baseada em estimativas para o consumo de combustível para um período de 12 meses, conforme Edital. **Abertura: 18/05/2020, às 14:30 horas**. No Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou no site www.imbe.rs.gov.br, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 11:30hs e das13:30h às 18hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 05 de Maio de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:59506F8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 – INSCRIÇÕES

Objeto: Inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade Concorrência Pública, que será instaurado pelo Gabinete do Prefeito do Município de Imbé, objetivando a contratação de agência para prestação de serviços de publicidade e propaganda, conforme Edital. **Prazo para Inscrições: Do dia 05 ao dia 18/05/2020, até as 17:30 horas**, no Setor de Protocolo munido de documentos na forma do Edital. Prédio da Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou no site www.imbe.rs.gov.br, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 11:30hs e das13:30h às 18hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 05 de Maio de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:7647AEF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 57, DE 04 DE MAIO DE 2020

ALTERA O INCISO I E O IV DO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 29, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o inciso I e o IV do artigo 2º, do Decreto nº 29, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito da administração pública, passando a vigorar com a seguinte redação:
...
"Art. 2º ...
I – todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, por tempo indeterminado, podendo ser revistas a qualquer momento, compreendendo o ensino infantil e ensino fundamental.
...
IV - ficam afastados de suas atividades os servidores municipais ocupantes do cargo de professoras e professores, e as monitoras, pelo período determinado no inciso I do art. 2º deste Decreto.
...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 04 DE MAIO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário da Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:5D27F22C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 58, DE 04 DE MAIO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 50 DE 20 DE ABRIL DE 2020, QUE REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-RS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterada a redação do art.12, do art. 20 e do art. 21, e fica acrescido o inciso XII no art. 19 e fica revogado o art. 38, do Decreto nº 50, de 20 de abril de 2020, que reitera estado de calamidade pública e estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (covid-19) no Município de Independência - RS, passando a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 12.Ficam suspensas por tempo indeterminado, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Corona vírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, públicas

ou privadas, municipais, estaduais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Município de Independência - RS.

...
Art. 20. Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, qualquer que seja o modal, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados, e o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários.
Art. 21. Fica determinado que o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados, e o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários.
...
Art. 38. Revogado
...
Art. 2º As medidas previstas no Decreto nº 50 de 20 de abril de 2020, e neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a necessidade e o interesse público.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 04 DE MAIO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário da Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:F815EE7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAIS DE LEILÕES Nº 01/2020 E Nº 02/2020

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2020

O município de Iraí/RS torna público que as 10:00 horas do dia 25 de maio de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizada a venda de bens móveis de propriedade do Município de Iraí/RS, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB ("PORTAL SUPERBID"), através do Edital nº 01/2020.
Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou pelo telefone: (55) 3745-1288 e site do Município: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 23 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2020

O município de Iraí/RS torna público que as 13:30 horas do dia 25 de maio de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizad a venda de lotes urbanos, através do Edital nº 02/2020.
Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou pelo telefone (55) 3745-1288 e site do Município: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 23 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:8B2D9781

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020, para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, referente à aquisição de pneus novos para o municipio.
A sessão pública será realizada no dia 12 de maio de 2020, com início às 08:00 horas, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo Telefone: 055 3745-1288 ou E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 24 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:BDA5D734

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 CONTRATO Nº 058/2020

Objeto: Contratação de empresa para recapeamento com CBUQ;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: TERRAS BARRIL - TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.042.444/0001-64;
Valor total: R$ 213475,93.

Iraí, 28 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 CONTRATO Nº 059/2020

Objeto: Contratação de empresa pavimentação com pedras irregulares;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: FLAVIO RODRIGO PATZER EIRELI-ME, CNPJ: 18.256.744/0001-37;
Valor total: R$ 218996,49.

Iraí, 28 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:97B9A494

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020, do tipo menor preço por item, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, referente à aquisição de máquinas e equipamentos referente ao CONVENIO Nº 889081/2019/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E

ABASTECIMENTO E MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS. A sessão pública será realizada no site no dia 18 de maio de 2020, com início às 08h, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo Telefone: (55) 3745-1288 ou Email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 29 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:C9E20AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 CONTRATO Nº 060/2020

Objeto: Aquisição de lixeiras para o município;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: DDS COMERCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA, CNPJ: 05229150/0001-61;
Valor tota: R$ 5.994,00.

Iraí, 30 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:0F4EB557

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19-2020

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para aquisição de lixeiras para o município de Irai – RS, no valor de R$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais) com a empresa DDS COMERCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.299.150/0001-61, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 1195, Bairro Presidente Medici – SC.

Irai, 30 de abril de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:69BB439A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 43/2020, Processo Administrativo nº 63/2020, conforme informações abaixo:

OBJETO: Aquisição de 600 cestas básicas alimentícias para distribuição na forma da Lei 1815/2020 a famílias carentes do município.

Fundamento: Artigo nº 24, IV da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: COMÉRCIO DE MIUDEZAS SANTIAGO LTDA
CNPJ: 94.267.929/0001-25

Homologação: 29/04/2020.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:F9473240

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

Registro de preços de Materiais de Construção e Tubulação de Esgoto a ser realizado **dia 18/05/2020, a partir das 08:30 h** no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 04/05/2020.

ROSECLEI VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:28391547

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL N° 24/2020 – PREGÃO ELETRONICO Nº 1/2020

O Prefeito Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação decorrente do Edital nº 24/2020 – Pregão Eletrônico nº 1/2020 foi revogada nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Ivoti, 4 de maio de 2020.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:894A3E69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE IVOTI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN,** estabelece a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 59/2020, que visa a aquisição de um veiculo novo automotor tipo Caminhão Basculante para a Secretaria de Obras Públicas, com Recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Contrato de Repasse nº 892306/2019 e Recursos Próprios, firmado com a empresa TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA, em 19 de fevereiro de 2020, e prorrogação firmada em 17 de abril de 2020, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei de Licitações, considerando a Revogação do Processo Licitatório, Edital nº 24/2020 – Pregão Eletrônico nº 1/2020.

Ivoti, 04 de maio de 2020.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:C39ECEBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÕES PREGÃO 027/2020. REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial nº 027/2020 – Contratação de Empresa para aquisição de Material para serem usados pela Secretaria de Obras. **Reabertura às 14 horas do dia 14/05/2020**.

Editais à disposição na Prefeitura Municipal e no site: www.manoelviana.rs.gov.br, informações (55) 3256 1160 ramal "26" ou no email: setordecomprasmv@gmail.com.

Manoel Viana, 04 de maio de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:153C1CB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 27/2020 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2020
O Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: prestação de serviços de albergue assistencial em forma de condomínio para adolescentes incapacitados para viverem por conta própria, com apoio assistencial, conforme ordem judicial nº 110/5.16.0000071-5.
Fundamento: Lei Federal n° 8.666/93, art.25, "caput".
Contratada: Jovens Anjos Centro Terapêutico Ltda.
Prazo contratual: 01 de março a 31 de agosto de 2020.
Valor: R$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Marcelino Ramos, RS, 30 de abril de 2020.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:12CB1942

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/06 E 147/2014 – Pregão Presencial 001/2020 – O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h30min horas do dia 19 de maio de 2020, na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade Pregão em sua forma Presencial, tipo menor preço, cotação por item, objeto é o Registro de Preços para futura aquisições de toner e cartuchos. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita.mac@hotmail.com ou pelo tel:54-3908 3701, Setor de Licitações ou pelo site www.montealegredoscampos.rs.gov.br

Monte Alegre dos Campos - RS, 04 de maio de 2020.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:089D13F2

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
PREGÃO PRESENCIAL 14/2020

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – PP.MAC.14/2020 – O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 10:00 horas do dia 14 de maio de 2020, na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, tipo menor preço, cotação por lote, objeto é a AQUISIÇÃO DE KIT CONTENDO TANQUE EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 9.000 LITROS COM MOTO BOMBA ENGATES E MANGUEIRAS. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita.mac@hotmail.com ou pelo tel:54-39083701. Setor de Licitações - no site www.montealegredoscampos.rs.gov.br.

Monte Alegre dos Campos - RS, 04 de maio de 2020.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:553B0F59

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CARTA CONVITE Nº 003/2020 - MANUTENÇÃO CAT. 120 G

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – CARTA CONVITE Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 14 de Maio de 2020 , na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Travessa 1º de Maio, Nº 16 - Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao Carta Convite nº 003/2020, tendo por finalidade a Reparo e Manutenção da Motoniveladora Caterpillar 120G Serie 4 HD 2730 ano 1994. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:45 em segunda e terça-feira e de quarta à sexta-feira das 08:00 às 13h00min .

Morro Reuter/RS, 05 de Maio de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:EDC8DDF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 279/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 279/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: TOMAS A.S. DE MATOS
CNPJ: 09.564.349/0001-20
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SWITH 16 PORTAS) PARA A SMASTH E CRAS.

Valor Contratual: R$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:EDFDB5CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 280/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 280/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MOREIRA & COSTA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 14.004.697/0001-83
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE PLAYGROUND E PARA REPAROS NA ESCOLA EMF MARCELO GAMA, SME.

Valor Contratual: R$ 2.649,90 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:2B1A66DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 280A/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 280A/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: GUILHERME DE ARAUJO COSTA
CNPJ: 32.604.497/0001-43
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE PLAYGROUND E PARA REPAROS NA ESCOLA EMF MARCELO GAMA, SME.

Valor Contratual: R$ 175,80 (cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:BDE83CD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 280B/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 280B/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: OLIVEIRA & COSTA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 34.444.833/0001-63
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE PLAYGROUND E PARA REPAROS NA ESCOLA EMF MARCELO GAMA, SME.

Valor Contratual: R$ 66,80 (sessenta e seis reais e oitenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:65FF8513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 282/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 282/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: CLÁUDIO ALBERTO PAIVA LISBOA 38837544049
CNPJ: 36.328.531/0001-55
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIUONADOS DA SMS E DAS UBSs.

Valor Contratual: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:80935E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 283/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 283/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: CLÁUDIO ALBERTO PAIVA LISBOA 38837544049
CNPJ: 36.328.531/0001-55
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIUONADOS DA SMASTH E CRAS.

Valor Contratual: R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:9DE90D72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 175/2020

SÚMULA CONTRATO Nº175/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: C. L. RODRIGUES FACHINI - EIRELI

Objeto: REFORMA DO TELHADO, FORRO E PINTURA DO PRÉDIO ANTIGO DA EMF NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DIRETRIZES TÉCNICAS, SME.

Valor Contratual: R$ 62.922,74 (sessenta e dois mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:840BBDEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO 37/2020: Registrar preços de cesta de alimentos, destinadas ao uso da secretaria de assistência social e habitação do município de Osório, para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social. Data de abertura das propostas: 19-05-2019 às 9 horas. Data da disputa do Pregão: 19-05-2019 às 9 horas e 30 minutos. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br /_pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 05 de maio de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:0705E57A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO 36/2020: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos telefônicos novos em regime de comodato, para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital, conforme termo de referência em anexo. Data de abertura das propostas: 19-05-2020 às 9 horas. Data da disputa do Pregão: 19-05-2020 às 10 horas. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br /_pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 05 de maio de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:CD2CD68A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO 22/2020: Comunicamos o deferimento da impugnação apresentada pela empresa LATINA ILUMINAÇÃO EIRELI e retificação no edital. Objeto: Registrar preços de material e equipamentos para construção, reparos e manutenção, para uso de diversas secretarias. Nova data de abertura das propostas: 15-05-2020 às 9 horas. Data da disputa do Pregão: 15-05-2020 às 14 horas. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 05 de maio de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:13FA14A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO 17/2020: Comunicamos o indeferimento das impugnações apresentadas pelas empresas MJM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI e DENIZE DE F. L. PINHO E CIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para serviço de limpeza e desobstrução da rede de esgoto pluvial misto do Município de Osório, através de hidrojateamento e sucção a vácuo, inclusive transporte e destino dos resíduos. Informamos que o item foi retificado no sistema Banrisul, por estar com o tempo de disputa equivocado. Nova data de abertura das propostas: 15-05-2020 às 9 horas. Data da disputa do Pregão: 15-05-2020 às 10 horas. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br /_pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 05 de maio de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:719A17AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº01.2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: TOMADA DE PREÇOS Nº01.2020: Contratação de empresa para pavimentação com bloquetos de concreto pré moldados na servidão interna à Praça do Distrito de Passinhos em Osório, no dia 27.5.2020 as 9h, no Setor de Licitações. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br /_pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 05 de maio de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:D08AB58C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 02.2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: TOMADA DE PREÇOS Nº02.2020: Contratação execução de projeto de iluminação pública na pasta de Skate Park da Lagoa do Marcelino, em Osório-RS, no dia 27.5.2020 as 10h30, no Setor de Licitações. Maiores informações pelos telefones (51)

36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 05 de maio de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:B6163D4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: CHAMADA PÚBLICA Nº01.2020: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender aos alunos das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Osório/RS, no dia 28.5.2020, às 9h, no Setor de Licitações. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 05 de maio de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:44670CF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO 027/2020: Comunicamos a retificação do edital. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde e destinos de resíduos de serviço das unidades de saúde do município, canil municipal e farmácia municipal do Município de Osório-RS. Data de abertura das propostas: 20/05/2020 às 9 horas. Data da disputa do pregão: 20/05/2020 às 15 horas. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 05 de maio de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:A8632691

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL 103/2020

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 81/2020, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA SAÚDE-COVID-19

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do Processo Seletivo nº 81/2020, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 85, de 02 de abril de 2020, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 05 a 06 de maio de 2020,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º**.**

SERVENTE
JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA/12º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 04 de maio de 2020.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Marianna Noms Meirelles
Código Identificador:BA4C3EFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 105/2020

NOMEIA A SRA. FABIANA ZANARDI BASSO, PARA EXERCER CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO NO MUNICIPIO DE PALMITINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 08/2020.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93,**NOMEIA**a partir de 20/04/2020, a Sra. FABIANA ZANARDI BASSO, para exercer o cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO no Município de Palmitinho/RS, conforme Edital nº 08/2020, do Concurso Público nº 001/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIANO DALLA VALLE
Diretor de Secretaria

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:09637D1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA 5299 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para atuar como fiscal do contrato 28/2020.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando, o Decreto Municipal 2.141/2020.
Considerando, MI 1861/2020 despacho 04 via 1DOC,

Art. 1o Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato nº 26/2020 decorrente da tomada d4e preços 04/20200 referente *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE 7KM DE ESTRADA DE ACESSO AO ASSENTAMENTO GLÓRIA/ LAGO AZUL* no Município de Pedras Altas/RS.

Titular: Volmir Rodrigues da Cunha, matrícula n.º 1723-0;
Suplente: Rose Mary Mello Lund, matricula 1623-3;

Art. 2o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes a o contrato 28/2020, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3o Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato 28/2020.
Art. 4o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretario Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:B9BEB23E

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO 28/2020

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Base Vias Pavimentação LTDA
Modalidade Tomada de Preço 04/2020
Objeto Contratação de empresa para recuperação de 7km de estrada de acesso ao assentamento glória/ lago azul no município de pedras altas/rs.
Contrato nº 28/2020
Valor R$ 269.465,63 (Duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais com sessenta e três centavos
Vigência 29/04/2020 a 27/07/2020
Dotação 33.90.39.21.00.00

Pedras Altas, 04 de maio de 2020

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:0096C741

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 29/2020

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Luan Gimenes Rochel
Modalidade Dispensa 287/2020
Objeto prestação de serviço de elaboração e organização de evento de Carnaval 2020, a realização do evento será determinada pela Administração Municipal dentro do mesmo ano.
Contrato nº 29/2020
Valor R$2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais).
Vigência 30/04/2020 a 31/12/2020
Dotação 33.90.36.13.00.00

Pedras Altas, 04 de maio de 2020

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:9F31795B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.806, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Obriga os condomínios residenciais localizados em Pelotas a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e maus tratos contra animais.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica estabelecido que os condomínios residenciais localizados em Pelotas, através dos seus síndicos ou administradores, devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação aos órgãos de segurança pública responsáveis no município, quando houver em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos a ocorrência ou indícios de ocorrência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e maus tratos contra animais.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24h (Vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão fixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou o administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou da existência de indícios da ocorrência.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantindo ampla defesa e contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo Único. O valor da multa deverá ser definido pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 15 de abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:49065566

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.807, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Declara de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei nº 1804 de 09 de janeiro de 1970, o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pelotas.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1° É Declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 1804 de 09 de janeiro de 1970, o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pelotas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 15 de abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D0716A61

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 04/2020 (Iluminação Praça Coronel Pedro Osório) – SEPLAG
OBJETO: Contratação de empresa para execução de iluminação ornamental em LED no interior da Praça Coronel Pedro Osório e troca das luminárias do entorno por luminárias de LED, no município de Pelotas/RS. DATA E HORA DA ABERTURA: 26 de maio de 2020 às 13 horas. LOCAL: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sito à Rua Menna Barreto, 752, Areal, CEP 96077-640, Pelotas/RS. EDITAL: www.pelotas.com.br. INFORMAÇÕES: seplag.licitacoes@gmail.com ou (53) 3227-1513, entre 8h e 14h. O edital estará disponível em até 15 dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, conforme Lei Federal 8.666/93.

VINICIUS PIRES FERREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Publicado por:
Camila Farias Ferreira Pereira
Código Identificador:2C69FBAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º MEM/024635/2019. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 10/2019. OBJETO: execução de obra de requalificação da Avenida Leopoldo Brod, contemplando pavimentação em CBUQ, drenagem, sinalização, passeio, acessibilidade e ciclovia em TSD, bem como da Avenida São Jorge, contemplando pavimentação em CBUQ, drenagem, sinalização e passeio, ambas no município de Pelotas/RS. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020. DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2020. CONTRATADA: SBS Engenharia e Construções Ltda. CNPJ/MF 88.348.024/0001-87. VALOR TOTAL: R$ 2.061.115,29 (dois milhões sessenta e um mil cento e quinze reais e vinte e nove centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses.

Pelotas, 30 de abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Farias Ferreira Pereira
Código Identificador:9A8C40A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Processo Administrativo n°1199/2020. 1° Termo de Aditivo ao Contrato n°079/2019.

Base Legal Lei n° 8.666/1993.

Objeto: Contrato de Locação. Valor: R$2.991,53. RIGHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ N°07.750.688/0001-76.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:81D69ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n°8.666/93 e demais legislação pertinente a **Tomada de Preço n° 013/2020**.
Objeto: Contratação de internet por meio de fibra ótica para o prédio da sede da administração da Prefeitura Municipal com velocidade de 30MB de download e 30MB de upload e Polo da UAB de Rosário do Sul, com velocidade de 10MB de download e 10MB de uploda, conforme edital. Dia **20/05/2020, às 9h**.Inf. Pelowww.prefeituraderosario.com.brpelo fone 0553231-2844, ramal 210 de segunda a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:C0221134

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Torno público *RETIFICAÇÃO* do edital do **Procedimento Licitatório n° 21/2020**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 14/2020,** para aquisição de 02 Ambulâncias. **Retira-de as seguintes exigências do Termo de Referência:**
Resolução Contran 316/09
BAS: Servofreio de Emergência;
EBV: Distribuição Eletrônica de força de frenagem;
ABA: Assistente Ativo de Frenagem;
Volante com ajuste de altura e profundidade;
Altera-se:
~~Motor Mínimo: 04 cilindros, Bi Turbo à diesel~~ - Motor 4 cilindros turbo intercooler;
~~Potência Mínima: 163 cv~~ - Potencia Minima de 114cv
Abertura das propostas será prorrogada para **12 de maio de 2020 às 08 horas**. O Edital e informações encontram-se a disposição dos interessados, junto ao Setor de Licitações, Fone: 0 xx 55 3372 3200, sito na Av. Eduardo de Brito, 101, nesta cidade, no horário de expediente e no sítio www.santabarbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul, RS, 05/05/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:45D9603C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.141, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera a vigência do Decreto 3.134/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera do estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, em decorrência do pandemia do COVID 19.

DECRETA

Art.1º - Fica alterado o art. 50 do Decreto 3.134/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art.50 - Este Decreto entra em vigor a contar de 16.04.2020 tendo vigência até o dia 15.05.2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA, 30 de abril de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:66154F7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 287/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a servidora **MONICA ROSSANA OLIVEIRA VASCONCELOS,** Matrícula **3027-9,** Contador, Classe A, Padrão 20, **15** (quinze) dias de férias, a contar de **11.05.2020 a 25.05.2020**, referente ao período aquisitivo de **19.02.2019 a 18.02.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 04 DE MAIO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:AC03A3FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 288/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA,** de **06.05.2020 a 01.11.2020,** conforme previsão legal na Lei nº 3.060 de 27 de agosto de 2019, o Contrato no cargo de **ENFERMEIRO**, Classe A, Padrão 20, da Servidora **VERA LINDOMARA LAFUENTE NAVARRO**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

EM 04 DE MAIO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:C5B5A5F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMISSÃO PROCESSANTE - INTIMAÇÃO

A Comissão Processante instituída pelo Decreto 4054/2020, referente ao Processo nº 01/2020, INTIMA V.Exª., Sr. Solimar Charopen Gonçalves da decisão da Comissão, expressa na Ata nº 09/2020, fls. 284/285, que entendeu pelo indeferimento das oitivas das testemunhas que não compareceram até o dia 02 de maio do corrente ano, nos termos da fundamentação constante na referida Ata, prosseguindo o Processo com designação de data para o depoimento do acusado no dia 06 de maio de 2020, às 09h30min, que deverá ser no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, com sede na Rua Salgado Filho, 528, Centro. Fica ainda intimado, caso queira, a se manifestar acerca dos documentos apresentados (fls. 228/282) pela testemunha Gretty Karinna Gonçalves Pereira, até esse prazo ou ainda no prazo das razões. Fica ainda intimado do indeferimento da juntada da legislação da Procuradoria do Município por parte da Comissão Processante, já que se trata de documento comum às partes, que poderá ser obtida diretamente pelo acusado.

Sant'Ana do Livramento, 04 de maio de 2020.

VEREADOR DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO
Presidente

VEREADOR ULBERTO NAVARRO PEREIRA
Relator

VEREADOR LUIZ ITACIR SOARES
Secretário

Publicado por:
Mauro Altino Pereira de Souza Junior
Código Identificador:8B0A58AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA 23/2020

Extrato da Dispensa 23/2020 que tem como objeto aquisição de máscaras descartáveis para uso dos trabalhadores da associação de reciclagem e educação ambiental ecos do verde na usina de triagem de resíduos sólidos urbanos, atendendo a recomendação do ministério público – inquérito civil 00872.00128/2011 para enfrentamento do covid 19, tendo como fornecedora CLAIRTON BRISKE & CIA LTDA, pelo valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:CB1046D1

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 148/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020

Extrato do Contrato 148/2020 do Pregão Eletrônico 12/2020 que tem como objeto a aquisição de VEÍCULO LEVE, HATCH, 4 PORTAS, NA COR VERMELHA PADRÃO BOMBEIRO, tendo como contratada NICOLA VEICULOS LTDA pelo valor de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) por duas unidades do objeto descrito.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:9DBFA56C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 149/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020

Extrato do Contrato 149/2020 do Pregão Eletrônico 12/2020 que tem como objeto a aquisição transformação veicular - 1.2.1 sistema de sinalização de led, tendo como empresa contratada ACN COMERCIO DE PRODUTOS DE TRANSITO LTDA pelo valor de R$ 24.850,00 (vinte e quatro mil oitocentos e cinqüenta reais) por duas unidades do objeto descrito.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:A84F5103

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO 337/2019 DA TOMADA E PREÇOS 14/2019

Extrato do 2° Aditivo ao Contrato 337/2019 da Tomada e Preços 14/2019 que tem como objeto a **Item 01 –** Execução pelo regime de empreitada global de obras para implantação de piso de concreto armado polido para quadra esportiva da EMEF Sgto. Pedro Krinski. **Item 02 –** Execução pelo regime de empreitada global obras para implantação de piso de concreto armado polido para quadras esportivas da EMEF Esther Schroeder, tendo como contratada PROJETA CONSTRUÇÕES LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo o acréscimo de R$ 2,415,00 (dois mil quatrocentos e quinze reais) sendo R$ 1.690,50 (um mil seiscentos e noventa reais e cinqüenta centavos) de materiais e R$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos) de mão de obra.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:C0F3C255

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

RETIFICO A HOMOLOGAÇÃO do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020, destinada à contratação da empresa L. J. D'ÁVILA E CIA LTDA - ME, para aquisição de passagens escolares para o Ensino Fundamental e Médio deste município, com base no artigo 25 Caput da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 0516/2020, bem como em conformidade com o solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, no memorando nº 174/20 e pedido nº 2020/555, através da empresa L. J. D'ÁVILA E CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 03.129.441/0001-86, ao valor de R$ 88.544,00, tendo em vista a apresentação do novo termo de referencia com a atualização dos valores das tarifas apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 04 de maio de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:566F26A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 984, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o reajuste de valores das passagens da empresa Expresso Transporte Catanduva Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º A empresa Expresso Transporte Catanduva Ltda. fica autorizada a reajustar os valores de suas passagens, num percentual de 6,82%, de acordo com sugestão da Comissão de Transportes, conforme constante na tabela em anexo, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de maio de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Valores de passagens - Empresa Expresso de Transporte Catanduva Ltda.

Saída	Chegada	KM	Reajuste (por arredondamento para fins de troco)
Sede	Passo do Sabiá	6	R$ 5,60
Sede	Villa Palmeira	10	R$ 5,60
Sede	Manoel Cantídio	13	R$ 5,90
Sede	Passo das Moças		R$ 6,00
Sede	Potreiro Grande		R$ 6,55

Sede	Bento Gentil	14	R$ 6,70
Sede	Adão Mosseno	14	R$ 6,70
Sede	Imbiruçú		R$ 7,15
Sede	Alcides Medeiros	16	R$ 7,70
Sede	Acácio	17	R$ 8,05
Sede	Miraguaia	18	R$ 8,35
Sede	Esquina do Paulo	19	R$ 9,15
Sede	Zeca Inácio	19	R$ 9,15
Sede	Lomba do Campo I	20	R$ 9,85
Sede	Lomba do Campo	22	R$ 10,05
Sede	Lomba da Serraria	26	R$ 10,60
Sede	Roça Grande	31	R$ 10,00
Sede	Fim da Linha	39	R$ 10,35
Sede	Mineiro	41	R$ 14,80

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:83292049

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 19/2020

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.° 2/2019.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca o candidato abaixo relacionado classificado no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 20 de dezembro de 2019 referente ao Edital n.° 2/2019, conforme disposto no item 12.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Administração	Wagner Augusto Holmer Florentino	3.°
Administração	Carlos Antônio Santana de Jesus	4.º

Santo Antônio da Patrulha, 4 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:7E25C7E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2020

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 047/2020 com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS destinados à aquisição de pranchas de eucalipto vermelho. O credenciamento e sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 18/05/2020 às 9h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 8:45h do mesmo dia.

Sto. Antônio da Patrulha, 04 de maio de 2020.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:842F1358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de prestação de serviços nº. 0110/2020.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2020.
CONTRATADA: TRANSPORTES BARROCADAS LTDA - ME, CNPJ: 09.317.725/0001-82.
OBJETO: Aquisição de vale transporte para ensino fundamental e médio da zona rural.
VALOR TOTAL: R$ 247.284,00.
PRAZO: Vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:37F90163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2020, aquisição emergencial de insumos para uso nos pacientes da Unidade de Atendimento ao corona vírus, da Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 652/2020, e justificativas da Secretaria Municipal da Saúde, no memorando nº 360/2020 e pedido nº 630/2020, através das empresas: a) G GOTUZZO E CIA LTDA, para o item 3, na quantidade de 300 unidades ao valor unitário de R$ 0,85, totalizando R$ 255,00; para o item 4, na quantidade de 30 unidades ao valor unitário de R$ 1,10, totalizando R$ 33,00; para o item 6, na quantidade de 500 unidades ao valor unitário de R$ 0,95, totalizando R$ 475,00; para o item 10, na quantidade de 10 unidades ao valor unitário de R$ 135,00, totalizando R$ 1.350,00; para o item 11 na quantidade de 30 unidades ao valor unitário de R$ 7,00, totalizando R$ 210,00; para o item 12, na quantidade de 10 unidades ao valor unitário de R$ 7,00, totalizando R$ 70,00; para o item 17, na quantidade de 200 unidades ao valor unitário de R$ 0,49, totalizando R$ 98,00; para o item 20 na quantidade de 20 unidades ao valor unitário de R$ 16,00, totalizando R$ 320,00; para o item 22, na quantidade de 08 unidades ao valor unitário de R$ 4,20, totalizando R$ 33,60; para o item 26, na quantidade de 08 unidades ao valor unitário de R$ 4,20, totalizando R$ 33,60; para o item 27, na quantidade de 16 unidades ao valor unitário de R$ 4,20, totalizando R$ 67,20; para o item 28, na quantidade de 25 unidades ao valor unitário de R$ 4,20, totalizando R$ 105,00; para o item 30, na quantidade de 16 unidades ao valor unitário de R$ 4,20, totalizando R$ 67,20; e para o item 31, na quantidade de 08 unidades ao valor unitário de R$ 4,20, totalizando R$ 33,60, ficando assim o total da proposta no valor de R$ 3.151,20 (três mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos); b) CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para o item 7, na quantidade de 200 unidades ao valor unitário de R$ 1,94, totalizando R$ 388,00; para o item 14, na quantidade de 30 unidades ao valor unitário de R$ 19,13, totalizando R$ 573,90; para o item 15, na quantidade de 10 unidades ao valor unitário de R$ 19,07, totalizando R$ 190,70; para o item 16, na quantidade de 15 unidades ao valor unitário de R$ 10,82, totalizando R$ 162,30; para o item 18, na quantidade de 30 unidades ao valor unitário de R$ 2,51, totalizando R$ 75,30; para o item 19, na quantidade de 10 unidades ao valor unitário de R$ 10,28, totalizando R$ 102,80; para o item 21, na quantidade de 08 unidades ao valor unitário de R$ 4,14, totalizando R$ 33,12; para o item 23, na quantidade de 08 unidades ao valor unitário de R$ 3,99, totalizando R$ 31,92; e para o item 24, na quantidade de 08 unidades ao valor unitário de R$ 4,13, totalizando R$ 33,04, ficando assim o total da proposta no valor de R$ 1.591,08 (hum mil, quinhentos e noventa e um reais, e oito centavos); c) MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA para o item 1, na quantidade de 10 unidades ao valor unitário de R$ 69,00, totalizando R$ 690,00; para o item 2, na quantidade de 02 unidades ao valor unitário de R$ 115,00, totalizando R$ 230,00; para o item 5, na quantidade de 500 unidades ao valor unitário de R$ 0,23, totalizando R$ 115,00; para o item 8, na quantidade de 10 unidades ao valor unitário de R$ 37,00, totalizando

R$ 370,00; para o item 9, na quantidade de 100 unidades ao valor unitário de R$ 1,82, totalizando R$ 182,00; para o item 13 na quantidade de 100 pares ao valor unitário de R$ 2,50, totalizando R$ 250,00; e para o item 25, na quantidade de 08 unidades ao valor unitário de R$ 6,90, totalizando R$ 55,20, ficando assim o total da proposta no valor de R$ 1.892,20 (hum mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte centavos)., conforme documentação apresentada pelas empresas. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 04 de maio de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:4E33614E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 007/2020 que tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis, telefonia e outros para diversas Secretarias. O credenciamento e sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 19/05/2020 às 9h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 8:45h do mesmo dia.

Sto. Antônio da Patrulha, 04 de maio de 2020.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:26BE1691

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020

Comunicamos aos interessados que foi retificado o edital do Pregão Eletrônico nº. 026/2020 do tipo menor preço por item, visando o REGISTRO PREÇOS para aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-up, zero km, ano e modelo 2020, com recurso proveniente do Convênio nº 891066/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br**,** com nova data de abertura no dia 18/05/2020 às 14hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de maio de 2020.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:28C27C3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2020

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020.
VALIDADE: 04/05/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020 - REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de vigia, através da empresa CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 28.430.818/0001-63, conforme especificados abaixo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
1	60	Diárias de 12 (doze) horas de Serviço de vigilância patrimonial não armada, durante o dia, sendo das 6h às 18h.	R$ 189,42
2	05	Diárias de 12 (doze) horas de Serviço de vigilância patrimonial não armada, durante a noite, de segunda à sexta-feira, sendo das 18h às 6h.	R$ 203,29
3	05	Diárias de 12 (doze) horas de Serviço de vigilância patrimonial não armada, durante a noite, aos finais de semanas, sendo das 18h às 6h.	R$ 203,29

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de maio de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:932A6B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 040/2019.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação, da licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 040/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para obra de pavimentação asfáltica em CBUQ na Av. Afonso Porto Emerim, Bairro Centro, neste município, decorrente do Contrato de Repasse nº 878665/2018-Ministério das Cidades, Operação nº.1061005-10. O referido objeto está em conformidade com o Memorial Descritivo, Memória de cálculo, Quadro de Composição do BDI, Planilha Orçamentária, Planilha de Composição e de Levantamento de Quantidade, Cronograma Físico-financeiro, Licença Prévia de Instalação nº 020/2019 e projeto em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório, mantém a decisão que HABILITOU as empresas CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, DOBIL ENGENHARIA LTDA e TRAÇADO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Fica marcada a data de abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços, para o dia 08/05/2020, às 15h30min. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:9C7AA2D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de prestação de serviços nº. 045/2020.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020.
CONTRATADA: BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S, CNPJ: 92.885.888/0001-05.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais e especializados de consultoria jurídica em direito público.
VALOR TOTAL: R$ 27.360,00.
PRAZO: 12 meses a contar de 30 de abril de 2020.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:36980898

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2019

Aditivo 001 – Prorrogação de Prazo - Contrato Nº: 128/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA

PROFISSIONAL. Valor.....: R$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais). Vigência.....: Início: 31/10/2019. Término: 31/01/2020. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 077/2019, de 31 de julho de 2019 (Processo Administrativo nº 190/2019). Recursos.....: Dotação: 3390/83-561. Objeto.....: Contratação da Instituição de Acolhimento Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional para acolhimento institucional do menor S. F. P. R., consoante decisão judicial oriunda do Processo nº 123/5.19.0000095-2, da Comarca de Santo Augusto-RS, nos termos do Memorando nº 350/2019/SEHAS, Manifestação da Secretária de Administração e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:E6C23D2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2019

Aditivo 002 – Prorrogação de Prazo - Contrato Nº: 128/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL. Valor.....: R$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais). Vigência.....: Início: 31/01/2020. Término: 30/04/2020. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 077/2019, de 31 de julho de 2019 (Processo Administrativo nº 190/2019). Recursos.....: Dotação: 3390/83-628. Objeto.....: Contratação da Instituição de Acolhimento Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional para acolhimento institucional do menor S. F. P. R., consoante decisão judicial oriunda do Processo nº 123/5.19.0000095-2, da Comarca de Santo Augusto-RS, nos termos do Memorando nº 007/2020/SEHAS, Manifestação da Secretária de Administração e despacho do Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

MARCELO BOTH,
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:76FDCFDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços n° 001/2020 (Processo Administrativo nº 004/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para desenvolvimento de projeto de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) para as escolas da rede municipal de ensino, ginásio de esporte escolar e Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN da E.M.E.F. Antônio Liberato, E.M.E.F. Sol Nascente e E.M.E.F. São João, a fim de atender as normas e regulamentos, vigentes e aplicáveis à matéria e levando em consideração as peculiaridades pertinentes a prédios utilizados para fins educacionais, compreendendo estudos preliminares, elaboração dos PPCIs, protocolo e acompanhamento até aprovação e obtenção do Certificado de Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), realizando todas as correções, adequações, reavaliações e complementações sempre que solicitada ou quando houver alteração na legislação pertinente ao objeto contratado, até a emissão do Certificado de Aprovação pelo CBMRS, sem quaisquer custos adicionais ao Município. **Empresa vencedora, itens, preço unitário e total: FREDY COMÉRCIO DE EXTINTORES EIRELI (CNPJ: 15.693.314/0001-94): Item 01 (valor unitário: R$ 2,30 e valor total: R$ 4.977,20), Item 2 (valor unitário: R$ 2,30 e valor total: R$ 1.932,00), Item 3 (valor unitário: R$ 2,30 e valor total: R$ 4.261,67), demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto/RS, 04 de maio de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:6E2A9EEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 30/2020

Contrato 30/2020 – Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços técnicos referentes a vistorias, emissão de pareceres e laudos técnicos para fins de licenciamento ambiental. - **Processo nº** 480/2020, **Dispensa por Limite de Valor nº** 447/2020 – **Contratado:** SUSTEMBIO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 23.608.229/0001-09 – **Valor Total Estimado:** R$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais), sendo este 29% (vinte e nove por cento) sobre o valor estimado de R$ 17.000,00 (dezessete mil) de emissão de taxa ambiental anual. **Vigência:** 12 meses a partir de 30/04/2020.

São João do Polêsine, RS, 04 de Maio de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:1906CC64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos novos, para transporte de pacientes da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São José do Inhacorá. Data e local da abertura dos envelopes: 15.05.2020, às 09 horas, junto a sala de reuniões da prefeitura. O edital está à disposição no site: www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0252.

São José do Inhacorá, 04 de maio de 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:AC044406

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2020: ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO/SAIBRO

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020: Arrendamento de uma área superficial de aproximadamente 18.000,00 m², (dezoito mil metros quadrados), localizada na Linha "Jardim Alegre", interior do município, para extração de cascalho/saibro para melhoria do cascalhamento das estradas municipais. Arrendadores: Sr. Ildo Manfron e sua esposa Marli Fontana Manfron; Valor Anual R$

7.600,00 reais. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores.

Informações (54) 3352-4516 e http://www.saojosedoouro.rs.gov.br
Em 04 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:F03D4BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020:
AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019: Dia 19 de maio de 2020, às 09:00h, acontecerá o PREGÃO ELETRÔNICO, através do site http://bllcompras.org.br/ visando o registro de preços para aquisição de Fraldas Descartáveis Adulto, para distribuição aos pacientes cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Usuários com Deficiência (GUD), através da secretaria municipal de saúde.

Informações (54) 3352-4516 e http://www.saojosedoouro.rs.gov.br
Em 04 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:6E96C96E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 - AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, torna público o **CANCELAMENTO de registro de preço ao lote 19 -** Avental de procedimento em não de tecido polipropileno adjudicado pela empresa licitante RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 06.294.126/0001-00, oriundo da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 10/2019** – SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de Material Médico hospitalar, conforme solicitação do Setor de Almoxarifado, para uso na Fundação Hospital Centenário**. A justificativa de cancelamento se deve à falta do material em consequência da pandemia de COVID 19, e as empresas remanescentes do pregão não aceitaram fornecer pela mesma motivação do cancelamento. Dessa forma, cancela-se os preços registrados, restando o lote fracassado. A Ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Ana Amélia Dias Reisdoerfer
Código Identificador:926C3C55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.551, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto n º 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Altera a redação do "caput" do art. 2º do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º.** Ficam vedadas, até o dia 30 de maio de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ressalvadas as disposições contidas no Decreto 9.540, de 28 de abril de 2020, as seguintes condutas:
(...)"

Art. 2º. Altera a redação do art. 2º-A do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º-A.** Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas e atividades extracurriculares no sistema municipal de ensino, rede pública e privada, até o dia 30 de maio de 2020."

Art. 3º. Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 3º do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** (...)

Parágrafo Único. É obrigatória a utilização de máscaras de proteção por todos empregados, bem como pelos usuários do transporte coletivo de passageiros."

Art. 4º. Altera a redação do "caput" do art. 5º do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 5º.** Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, ressalvadas as disposições contidas no Decreto 9.540, de 28 de abril de 2020, permitindo-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que realizada remota e individualmente, à exceção dos seguintes:
(...)"

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de maio de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B2794A96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.552, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto n º 9.540, de 28 de abril de 2020, que estabelece calendário complementar para a reabertura gradual e controlada de estabelecimentos comerciais e de serviços não elencados no art. 5º do Decreto Municipal 9.482 de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Acrescenta o inciso VI ao art. 1º do Decreto nº 9.540, de 28 de abril de 2020, que estabelece calendário complementar para a reabertura gradual e controlada de estabelecimentos comerciais e de serviços não elencados no art. 5º do Decreto Municipal 9.482 de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** (...)
(...)
VI - Fica permitida a abertura, a partir de 05 de maio de 2020 dos estabelecimentos classificados como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e dos estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional, independentemente do tamanho da área de atendimento, devendo atender, no máximo, 01 (um) cliente por vez a cada 25 m2 (vinte e cinco metros quadrados) de área de atendimento;"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de maio de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:04FB0D03

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2019

SÚMULA 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 03/2019
CONTRATADO: CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 91.852.087/0001-80, representada por seus sócios, Sr. Luis Antonio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 373.517.530.91, e/ou Sr. Marcos Antonio da Silva, inscrito no CPF sob nº. 297.406.060.91.
DO FISCAL: Informa-se que, durante o período de 23/03/2020 a 05/04/2020, o fiscal responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato será o servidor Andrei Bidart Vargas, matrícula 55.095, em substituição ao fiscal Valfredo Cardoso Junior, matrícula 55.092, conforme disposto no item 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:BCAF0D77

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 117/2019

SÚMULA 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 117/2019
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 05/2019
CONTRATADO: **LUMI CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.459.328/0001-64.
DO ACRÉSCIMO: Acresce-se ao valor global de R$465.764,42, sendo R$347.627,37 referente aos materiais e R$118.137,05 à mão de obra, o percentual de 2,61195%, correspondente ao montante de R$12.161,52, sendo R$7.765,38 referente aos materiais e R$4.396,14 à mão de obra, passando o valor global do contrato a ser de R$477.625,94, sendo R$355.392,75 referente aos materiais e R$122.533,19 à mão de obra, conforme Informação Contábil nº 18/2020. Informa-se que o valor a ser acrescido ao contrato é composto pelo montante de R$8.802,90 referente aos serviços excedentes, e de R$3.358,62 aos serviços extraordinários, conforme consta no memorando nº 007/2020 do DEPRO.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:B96375FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 66/2015- FMS

SÚMULA 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 66/2015- FMS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 42/2015
LOCADORES: Sr. RUY FROHLICH, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 197.298.470.53, e a Sra. NEITA MARIA FROHLICH, inscrita no CPF sob nº 358.297.880.04.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de locação elencado na cláusula segunda do contrato nº 66/2015 por mais 04 meses, contados do término contratual, qual seja, 08 de março de 2020.
DO GESTOR: Altera-se a Cláusula Oitava do contrato, para fazer constar que passa a ser GESTOR o servidor Diego Bruning Monteiro, matrícula nº. 83926, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 12 de fevereiro de 2020.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:1E370897

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 30/2018

SÚMULA SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 30/2018
MODALIDADE: Chamamento Público 02/2017
CONTRATADO: Instituto Educacional e Social Juadi, inscrita no CNPJ sob o nº 88.1555.924/0002-99.
DA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE DE VAGAS:
Altera-se a quantidade de vagas prevista na cláusula primeira. "Disponibilidade para atendimento" do termo de colaboração, afim de ajustar os atendimentos para o ano de 2020.

Faixa Etária	Modalidade	Nº de vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	28	R$ 474,63
	Creche Turno Parcial	14	R$ 253,45
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	1	R$ 719,69
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	Xxxx	R$ 384,32
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	Xxxx	R$ 392,50
	Pré-Escola Turno Parcial	Xxxx	R$ 209,60
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	Xxxx	R$ 719,69
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	Xxxx	R$ 384,32
Valor Total			

DATA ASSINATURA: 01/03/2020
O documento na integra está disponível no portal da transparência, em www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:0E9479FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 21/2018

SÚMULA QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 21/2018
MODALIDADE: Chamamento Público 02/2017
CONTRATADO: Associação Juja Baby, inscrita no CNPJ sob o nº 08.823.334/0001-77.
DA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE DE VAGAS:
Altera-se a quantidade de vagas prevista na cláusula primeira. "Disponibilidade para atendimento" do termo de colaboração, afim de ajustar os atendimentos para o ano de 2020.

Faixa Etária	Modalidade	Nº de vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	14	R$ 474,63
	Creche Turno Parcial	Xxxx	R$ 253,45
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	Xxxx	R$ 719,69
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	Xxxx	R$ 384,32
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	29	R$ 392,50
	Pré-Escola Turno Parcial	42	R$ 209,60
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	2	R$ 719,69
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	2	R$ 384,32
Valor Total			

DATA ASSINATURA: 01/03/2020
O documento na integra está disponível no portal da transparência, em www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:5A8E4C47

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 16/2018

SÚMULA QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 16/2018
MODALIDADE: Chamamento Público 02/2017
CONTRATADO: Associação Educacional Vale dos Sinos – E.C.E.I Abelhinha Sapeca III, inscrita no CNPJ sob o nº 19.453.854/0004-02.
DA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE DE VAGAS:
Altera-se a quantidade de vagas prevista na cláusula primeira. "Disponibilidade para atendimento" do termo de colaboração, afim de ajustar os atendimentos para o ano de 2020.

Faixa Etária	Modalidade	Nº de vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	37	R$ 474,63
	Creche Turno Parcial	4	R$ 253,45
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	Xxxx	R$ 719,69
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	Xxxx	R$ 384,32
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	37	R$ 392,50
	Pré-Escola Turno Parcial	16	R$ 209,60
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	Xxxx	R$ 719,69
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	Xxxx	R$ 384,32
Valor Total			

DATA ASSINATURA: 01/03/2020
O documento na integra está disponível no portal da transparência, em www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:BA4F6EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 15/2018

SÚMULA QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 15/2018
MODALIDADE: Chamamento Público 02/2017
CONTRATADO: Associação Educacional Vale dos Sinos – E.C.E.I Abelhinha Sapeca II, inscrita no CNPJ sob o nº 19.453.854/0001-51.
DA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE DE VAGAS:
Altera-se a quantidade de vagas prevista na cláusula primeira. "Disponibilidade para atendimento" do termo de colaboração, afim de ajustar os atendimentos para o ano de 2020.

Faixa Etária	Modalidade	Nº de vagas	Valor
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	37	R$ 474,63
	Creche Turno Parcial	6	R$ 253,45
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	Xxxx	R$ 719,69
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	xxxx	R$ 384,32
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	62	R$ 392,50
	Pré-Escola Turno Parcial	16	R$ 209,60
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	Xxxx	R$ 719,69
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	Xxxx	R$ 384,32
Valor Total			

DATA ASSINATURA: 01/03/2020
O documento na integra está disponível no portal da transparência, em www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:B9E35356

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3327, DE 28 DE ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1° A abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2036	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO DESPORTO	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (116)	R$ 1.800,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (383)	R$ 1.000,00
Total		**R$ 2.800,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pelas redução da seguinte dotação orçamentária, como segue:

98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9803	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	
0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1024)	R$ 2.800,00
Total		**R$ 2.800,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 28 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BFDF9CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3328, DE 28 DE ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1° A abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (387)	R$ 1.100,00
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2713	PROJ/ATIV. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPACITAÇÃO PONDERADA	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1084)	R$ 3.700,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (1081)	R$ 5.000,00
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (564)	R$ 4.600,00
706	UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
2703	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (603)	R$ 1.800,00
Total		**R$ 16.200,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pelas reduções das seguintes dotações orçamentárias, como seguem:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2076	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (539)	R$ 3.700,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (535)	R$ 5.000,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9803	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	
0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1024)	R$ 7.500,00
Total		**R$ 16.200,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 28 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda.

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BDEBCE62

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro do Sul – RS informa que realizará os seguintes processos licitatórios:

CONCORRÊNCIA 012-2020, REGISTRO DE PREÇOS de **ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO, GRAXA**.

ABERTURA: 08.06.2020, às 09:00hs.

CONCORRÊNCIA 013-2020, REGISTRO DE PREÇOS de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE**.

ABERTURA: 09.06.2020, às 09:00.

Editais no site:www.saopedrodosul.rs.gov.br.

São Pedro do Sul, 05 maio del de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A3736ACC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA SAÚDE
LEILÃO N.º 002

O Município de São Sebastião do Caí, RS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público que no dia 20 de maio de 2020, às 14h, procederá ao leilão público de bens inservíveis de propriedade do Município. Os bens estarão expostos à visitação pública na Secretaria de Obras Públicas, sito à Av. Bruno Cassel, 170, no dia 20 de maio de 2020, das 08h às 11h30min. O edital está disponível em www.saosebastiaodocai.rs.gov.br e no Portal da Transparência.

São Sebastião do Caí, 05 de maio de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:6831C619

SECRETARIA DE AGRICULTURA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, comunica o lançamento do edital de Pregão Presencial nº 006/2020 - Registro de Preços nº 005/2020, visando à contratação de empresa para a locação futura de retroescavadeira e escavadeira hidráulica com operador e condutor respectivamente, conforme condições, quantidades e exigências do Edital. As propostas serão recebidas e abertas às 10 horas do dia 15 de maio de 2020, na Prefeitura Municipal, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426. Edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.saosebastiaodocai.rs.gov.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 05 de maio de 2020.

DAIANE JULIANE TREIN,
Pregoeira

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:EAC4AF12

SECRETARIA DE OBRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2020

O Município de São Sebastião do Caí, por intermédio de seu Gestor Municipal, reconhece ser dispensável a licitação para firmar contrato com a empresa **ZADER FABIANO DA SILVA SCHMEGEL – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.121.321/0001-02, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, para prestação de serviços de engenharia, consistente na confecção de projeto de pavimentação em CBUQ, drenagem, acessibilidade e sinalização em parte da Rua do Angico, numa extensão de 1.690m; projeto de capeamento asfáltico em CBUQ e sinalização em parte da Rua do Angico, numa extensão de 620m; e projeto de capeamento asfáltico em CBUQ e sinalização em parte da Rua do Angico, numa extensão de 240m. O valor total do contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

São Sebastião do Caí/ RS, 29 de abril de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:D0C9E0E1

SECRETARIA DE OBRAS
CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2020

O Município de São Sebastião do Caí, por intermédio de seu Gestor Municipal, reconhece ser dispensável a licitação para firmar contrato com a empresa **MARISETE INÊS SIBERT NEIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 10.732.242.0002/04, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, para prestação de serviço de limpeza de 800 (oitocentos) bocas de lobo na zona urbana do município. O valor do contrato é de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

São Sebastião do Caí/ RS, 29 de abril de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:CBA2E79E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2020

AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2020
O Município de Sapucaia do Sul **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará, no Centro Administrativo Municipal, a Licitação acima, na data e horário que segue: **Dia 26/05/2020 às 14h00min. TOMADA DE PREÇO DESTINADA Á CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE AMPLIAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS DE SAPUCAIA DO SUL.** A cópia do Edital, bem como maiores informações, estará à disposição dos interessados, na Av. Leônidas de Souza n.º 1289, no horário das 12h15min às 18h15min horas.

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:96315851

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4521, DE 1 DE MAIO DE 2020.ALTERA O DECRETO Nº 4511, DE 6 DE ABRIL DE 2020, QUE DETERMINA MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 202, eCONSIDERANDO o Decreto estadual nº 55220, de 30 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;CONSIDERANDO que o referido Decreto estadual possibilita que a abertura para atendimento ao público em estabelecimentos comerciais seja autorizada nos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, desde que observadas às determinações da Secretaria Estadual da Saúde;CONSIDERANDO que as medidas restritivas adotadas no Município de Sapucaia do Sul contribuíram para evitar a contaminação em larga escala, mas que devem ser mantidas e aperfeiçoadas medidas de controle e de redução de riscos de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus),

DECRETA:Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 4511, de 6 de abril de 2020, que determina medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e consolida determinações especificadas em Decretos no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, que passa a vigorar conforme segue:**I –** o art. 5º passa a ter nova redação, conforme segue:"Art. 5º Fica determinada a suspensão do funcionamento e abertura para atendimento ao público, enquanto permanecer o risco de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), de atividades comerciais e de serviços no âmbito do Município, destacando-se:I - ginásios, centros de esportes, clubes esportivos e quaisquer locais de práticas esportivas coletivas públicas ou privadas;II - galerias e centros comerciais de qualquer espécie;III - brinquedotecas, espaço "kids", "playgrounds", pracinhas, praças;IV - casas noturnas, boates e similares;V - bares e pubs;VI - Centros Culturais, Bibliotecas, Museus, galerias de artes, antiguidades, parques de diversões;VII - serviços de somatoconservação ou tanatopraxia, realizados em funerárias;VIII - realização de tatuagens e colocação de piercing; IX - hotéis, motéis e similares.**II –** fica acrescentado o art. 5º-A com a redação a seguir:"Art. 5º-A É permitido o funcionamento com restrições, das atividades que seguem:I - feiras ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerar aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados);II - locais para atividades físicas, tais como academias e estúdios, limitados ao atendimento de 1 (um) aluno ou cliente a cada 4m² (quatro metros quadrados), sendo vedados:a) formação de fila de espera;b) o atendimento a pessoas a partir de 60 (sessenta) anos e de qualquer idade que tenham comorbidades ou imunodeficiência; ec) esportes e práticas esportivas que impliquem em contato físico entre os praticantes.III - práticas integrativas, como acupuntura, podologia, de forma individualizada, limitado ao atendimento de 1 (um) cliente por horário ou por aula no estabelecimento, vedada formação de fila de espera e o atendimento a pessoas a partir de 60 (sessenta anos) e de qualquer idade que tenham comorbidades ou imunodeficiência;IV - serviços de banho e tosa de animais domésticos podem ser efetuados desde que o atendimento seja de forma individualizada, limitado ao atendimento de 1 (um) cliente por vez no estabelecimento, vedada formação de fila de espera.Parágrafo único. Às atividades elencadas neste artigo aplica-se o disposto no art. 4º e no art. 5º-B deste Decreto, no que couberem.**II –** fica acrescentado o art. 5º-B com a redação a seguir:"Art. 5º-B O comércio varejista e os serviços, incluídos autônomos, profissionais liberais, bem como os microempreendedores individuais e as microempresas, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, poderão funcionar mediante adoção das medidas previstas nos arts. 2º e 4º deste Decreto, bem como das seguintes exigências:I - exigir que o cliente use exigir dos clientes o uso de máscaras caseiras de proteção facial para entrar e permanecer no estabelecimento;II – proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;III – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;IV - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool-gel 70% (setenta por cento);V – limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento, a fim de evitar aglomerações;VI - fixar em local visível e externo do estabelecimento, em forma de placa ou cartaz, a capacidade total de lotação com a redução de 30% (trinta por cento);VII – evitar manter a porta do estabelecimento aberta em sua totalidade para que permita o ingresso de apenas um cliente por vez;VIII - providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada pessoa;IX – assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, gestantes e demais pessoas com comorbidades, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento, podendo reservar horário diferenciado para atendimento deste público, desde que devidamente sinalizado;X – reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento;XI – orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;XII – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;XIII – não disponibilizar mostruário disposto ao cliente para prova de produtos cosméticos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros), bem como aplicação de maquiagem em clientes;XIV – disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras caseiras de proteção facial, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;XV – adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;XVI - limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;XVII – caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre eles;XVIII - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;XIX – orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, bem como após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas;XX - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;XXI – higienizar as máquinas para pagamento com cartão e emissor de cupom fiscal com álcool 70% (setenta por cento);XXII – higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70%, periodicamente;XXIII - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;XXIV - recomendar aos trabalhadores que ao retornar às suas casas evitem o uso do uniforme ou roupa utilizada durante a prestação do serviço;XXV – que os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso, e deverá ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2m (dois metros) entre eles;XXVI – prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel; e XXVII – comunicar, IMEDIATAMENTE, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas gripais, buscando orientações médicas e determinando o afastamento do trabalho, conforme protocolo do Ministério da Saúde.**III –** o inciso II do art. 6º passa a ter a seguinte redação:"Art. 6º. .....II – à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas, "take-away" (pegue e leve) e "drive Thru" (compra sem sair do carro), cuja transação de compra e venda, é feita por meio de plataformas e/ou ferramentas digitais, ou por telefone, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;**....."IV –** fica modificada a redação do inciso XXXV e acrescentado inciso XLIII ao art. 7º para a seguinte:**"Art. 7º .....**XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, bem como de consultoria em geral e de contabilidade;.....XLIII - conselhos de fiscalização do exercício profissional....."**V –** ficam modificados o art. 11 e o art. 11-A que passam a ter a redação a seguir:"Art. 11. Fica proibida a realização de reuniões e eventos de caráter público ou privado de qualquer natureza, incluídas excursões.Parágrafo único. Entende-se por eventos nos termos do "caput" deste artigo quaisquer reuniões e encontros de pessoas em locais públicos ou privados, tais como: festas, shows, encontros, seminários.""Art. 11-A Fica permitida a abertura de igrejas, templos e demais centros religiosos e a realização cultos, desde que respeitado o ingresso máximo de 30 (trinta) pessoas por vez, observado, em todos os casos, o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²) entre os participantes, que

devem utilizar máscaras de proteção facial, e observadas as medidas previstas no art. 4º deste Decreto, no que couberem, bem como demais recomendações das autoridades sanitárias."**VI –** é dada nova redação ao art. 52, conforme segue:"Art. 52. Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, em especial a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, de interdição parcial ou total da atividade e de cassação de alvará de localização e funcionamento, previstos na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais."**VII -** o inciso III do art. 55 do Decreto nº 4511/2020, passa a ter a seguinte redação:"Art. 55. .....II - suspensão de atividades previstas no art. 5º e no art. 11 deste Decreto: até 15 de maio;....."**Art. 2º** Todas as medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas conforme a entrada em vigor de Decreto estadual que vier a estabelecer o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 2 de maio de 2020.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:22856B43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUTH KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 1100/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de material de higiene e limpeza para as unidade de saúde na ajuda ao combate ao Covid com a empresa Higepel.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de maio de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:77496625

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVOS

O Município de Taquara firmou os seguintes aditivos contratuais: **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2019 – GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA** – prorrogando o prazo da contratação por 12 meses, a contar de 15 de Abril de 2020 e reajustando o valor mensal em R$ 33,00, passando para R$ 523,00 mensais; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2016 – FK COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA** – prorrogando o prazo da contratação por 12 meses, a contar de 11 de Abril de 2020; **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2019 – C. LAHUDE SALIM CONSTRUTORA** – suprimindo o valor de R$ 693,00, conforme solicitação da Sec. de Planejamento; **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2018 – TERRA PARTICIPAÇÕES LTDA** – prorrogando o prazo da locação em 12 meses, a contar de 27 de Abril de 2020; **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2019 – VANDA RAQUEL DE OLIVEIRA** – prorrogando o prazo de locação em 12 meses, a contar de 16 de Abril de 2020; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2019 – K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** – acrescentando o valor de R$ 14.766,24 e suprimindo R$ 2.207,09 do valor contratual, conforme análise da Sec. de Planejamento; **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2019 – K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** – prorrogando o prazo de execução da obra em 60 dias, a contar retroativamente do dia 21 de Março de 2020; **6º Termo Aditivo à ARP nº 153/2019 – POSTO ITAMARACÁ – EIRELI** – reequilibrando o valor do item 02 (Gasolina Comum), reduzindo em R$ 0,10 o valor, passando para 4,099; **7º Termo Aditivo à ARP nº 153/2019 – POSTO ITAMARACÁ – EIRELI** – reequilibrando o valor do item 02 (Gasolina Comum), reduzindo em R$ 0,10, passando para 3,999, do item 03 (Óleo diesel) em R$ 0,20, passando para R$ 3,199 e do item 03 (Óleo diesel S10) em R$ 0,20, passando para R$ 3,299; **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2019 – CONSTRUTORA ANJO LTDA** – acrescentando R$ 3.637,42 e suprimindo R$ 380,89 ao valor contratual, conforme planilha apresentada pela Sec. de Planejamento; **1º Termo Aditivo à ARP nº 091/2019 – CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – reequilibrando o item "amoxicilina 500mg" em R$ 0,039, passando o mesmo para R$ 0,189; **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2019 – MITRA DA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO** – prorrogando o prazo da locação em 12 meses, a contar de 08 de Maio de 2020; **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2018 – HELENA HILKA HEINSKE DIENSTMANN** – prorrogando o prazo da locação em 12 meses, a contar de 06 de Maio de 2020; **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2018 – ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** – prorrogando o prazo de execução da obra em 90 dias, a contar do dia 22 de Abril de 2020; **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2018 – ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** – prorrogando o prazo de execução da obra em 90 dias, a contar do dia 22 de Abril de 2020.

Taquara, 04 de Maio de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:7EB2A859

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Data abertura: 15/05/2020, horário às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 18h00min, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:48A99CC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: **ALEXANDRE JAEGER.** Objeto: Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros destinados aos Programas e Serviços destinados ao CRAS, CREAS, Instituição Acolhedora Casa da Criança, Primeira

Infância Melhor/ Criança Feliz e Centro de Convivência do Idoso, incluindo os Serviços de Proteção Social Básica e Especial.*Valor R$ 6.898,90 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos). Base legal: art. 24 IV da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 11.555/2020.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:05A4BA5C

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h do dia 18 de maio de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do portal de licitações do Banrisul para **contratação de Jornal de Grande Circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com tiragem diária, para a publicação dos Atos Oficiais do Município.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Eletrônico, ou opção Portal da Transparência ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão) e www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:40B87742

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.587/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 1.144/2013, à empresa LUCILAINE DE FÁTIMA MARTINS GAJARDO 00622324012, indica recursos e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 1.144/2013 a conceder incentivo à empresa **LUCILAINE DE FÁTIMA MARTINS GAJARDO 00622324012**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.549.818/0001-42, que tem sede na Rua Friedholdt Majolo, nº 143, bairro centro, município de Travesseiro, RS, destinado à manutenção do seu estabelecimento.

Art. 2º – O incentivo autorizado pelo artigo 1º desta Lei constituir-se-á em incentivo financeiro no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 03 (três) meses, para custeio de despesas de aluguel, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.144/2013.

Art. 3º – Todas as condições e obrigações decorrentes desta Lei serão objeto de contrato de incentivos a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único – Mesmo que não constem no contrato, a empresa beneficiada deverá observar todas as obrigações da Lei Municipal nº 1.144/2013.

Art. 4º – O pagamento do incentivo será efetivado mediante a apresentação prévia do recibo de pagamento do aluguel quitado, diretamente à incentivada.

Art. 5º – Caso a empresa incentivada não cumpra com as obrigações assumidas, o incentivo recebido deverá ser restituído ao Município de acordo com as disposições da Lei nº 1.144/2013 e do contrato de incentivos, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 6º – Para cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 04 de maio de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

MINUTA DO CONTRATO DE INCENTIVOS Nº xxx/2020

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, com sede na Rua Vinte de Março, nº 337, Bairro Centro, na cidade de Travesseiro, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genésio Roque Hofstetter, inscrito no CPF sob o nº 268.026.190-91, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e **…….**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ……., com sede na Rua ……., nº……., na cidade de ……., RS, neste ato representada por seu ……., Sr. ……., inscrito no CPF sob o nº ……., doravante denominada simplesmente de **INCENTIVADA**, resolvem firmar o presente Contrato, autorizado pelas Leis Municipais n° 1.144/2013 e nº ……./2020, que observará as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto a concessão de incentivo à INCENTIVADA constituído em incentivo financeiro de R$ R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para pagamento de aluguel do prédio localizado na Rua……., pelo período de 03 (três) meses, totalizando R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.144/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA. O incentivo será concedido em parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, sendo que o pagamento será realizado diretamente à INCENTIVADA mediante a apresentação dos recibos devidamente quitados do pagamento aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA. A INCENTIVADA se compromete em atender ao que dispõe as Leis Municipais n° 1.144/2013 e nº ……./2020, ficando obrigada a:

a) manter e criar o número, no mínimo, 01 (um) posto de trabalho especificados no projeto apresentado para pleitear incentivos;
b) providenciar o devido licenciamento ambiental para a atividade a ser desenvolvida;
c) observar as condicionantes ambientais previstas na Licença de Operação do empreendimento;
d) cumprir os termos do projeto encaminhado para pleitear benefício concedido, principalmente quanto à criação de novos empregos e as previsões de aumento de faturamento;
e) permanecer em atividade pelo prazo de 05 (cinco) anos após a concessão da última parcela do incentivo;

CLÁUSULA QUARTA. A INCENTIVADA deverá prestar contas, previa e mensalmente, do incentivo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
II – recibo de pagamento de aluguel, devidamente quitado;
III – GFIP do mês de competência do aluguel, acompanhada da relação de empregados;
IV – certidões negativas de débitos fiscais (federal, estadual, municipal e FGTS) dentro do prazo de validade.

Parágrafo único. Poderá o MUNICÍPIO, mediante comunicação escrita, solicitar à INCENTIVADA a apresentação de outros documentos que sejam considerados indispensáveis à apreciação da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA. O cumprimento das metas pela INCENTIVADA e suas atividades serão objetos de fiscalização e acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, a INCENTIVADA deverá apresentar os dados necessários ao acompanhamento do cumprimento das metas acordadas, inclusive os livros fiscais.

CLÁUSULA SEXTA. Caberá à INCENTIVADA o cumprimento de todas as legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA. No caso de descumprimento das disposições previstas nas Leis Municipais nº 1.144/2013 e …...../2020, bem como dos termos do presente contrato, a INCENTIVADA poderá ter, após regular notificação e abertura de prazo para defesa, o contrato rescindido e o incentivo cassado, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Parágrafo único. Além dos casos elencados no *caput* da Cláusula Sétima, são consideradas situações que podem acarretar a rescisão do contrato e cassação do incentivo:
a) descumprimento de cláusulas acordadas;
b) cumprimento irregular de cláusulas acordadas;
c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
e) dissolução da sociedade ou fechamento da CONVENIADA;
f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos termos do convênio;
g) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Chefe do Poder Executivo, exarada no competente processo administrativo;
h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do convênio.

CLÁUSULA OITAVA. A rescisão do contrato, a cassação do incentivo, a irregularidade na prestação de contas ou qualquer descumprimento das obrigações contidas neste instrumento, na Lei nº 1.144/2013 ou na Lei nº …...../2020 acarretará na obrigação de ressarcimento do incentivo recebido, reajustado com base no IGPM/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de seu pagamento.

CLÁUSULA NONA. A cláusula de reversão do incentivo poderá ser levantada pela INCENTIVADA mediante indenização do valor do incentivo concedido, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento do montante do incentivo.

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente contrato passa a vigorar no dia da sua assinatura, produzindo efeitos até a data em que a INCENTIVADA cumpra o prazo mínimo de permanência de suas atividades exigido pela Lei Municipal nº 1.144/2013, conforme disposição contida na alínea *"e"* da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
….....
….....
….....
….....

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica fazendo parte integrante deste instrumento as condições e propostas apresentadas do projeto de solicitação de incentivo e os demais termos do processo administrativo nº 1323/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente convênio, não resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, xx de xxxxxxxxxx de 2020.

_____
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:74D14B84

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.588, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com a SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA – HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ARROIO DO MEIO/RS, indica recursos e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA – HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ARROIO DO MEIO/RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.317.764/0002-74, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 314, município de Arroio do Meio, RS, com o objetivo de atender despesas com a adaptação e estruturação do Hospital, tendo em vista à Pandemia do COVID-19, *no valor fixo mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),* com vigência pelo período de 03 (três) meses, a contar de 1º de maio de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, caso perdurar a situação epidêmica e o estado de calamidade pública, nos termos da minuta de convênio em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos deverão ser destinados exclusivamente para as finalidades constantes do Convênio.

Art. 3º A não aplicação dos recursos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, na forma prevista no Termo de Convênio, importará na obrigação de ressarcimento dos valores devidamente

corrigidos desde o desembolso até a efetiva restituição, acrescidas de juros de 1% e correção monetária.

Art. 4º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 04 de maio de 2020.

Registre-se e
Publique-se

Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

CONVÊNIO Nº XXX/2020

Que fazem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado legalmente por seu Prefeito Municipal , Sr. Genésio Roque Hofstetter, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Travesseiro-RS, de** ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ARROIO DO MEIO/RS,** inscrita no CNPJ sob o nº 87.317.764/0002-74, com sede na rua Júlio de Castilhos nº 314 no município de Arroio do Meio, RS, adiante denominada **CONVENIADA,** ajustam o presente instrumento nas seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Municipal nº...../.... de...../...../..... e com fins de atender ao maior interesse público, ajustam as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente convênio o repasse mensal, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para atender despesas com a adaptação e estruturação do Hospital, devido à Pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. As ações de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Coronavírus), de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que integra o presente termo, dentre as quais:

I – custeio de serviços, englobando o pagamento de serviços médicos, enfermagem (enfermeira e técnica de enfermagem) e higienista;

II – aquisição de equipamentos destinados a Segurança dos Funcionários – EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):

a) Luvas de Procedimento;

b) Máscaras Cirúrgicas;

c) Aventais Descartáveis não Impermeáveis;

d) Aventais Impermeáveis Descartáveis;

e) Máscaras N-95 ou PFF2;

f) Protetor Facial Total ou Face Shields

g) Óculos De Proteção

Parágrafo único. A aquisição dos itens acima relacionados poderá ser parcial ou total.

Cláusula Segunda - O convênio terá duração de 03 (três) meses, a contar de 1º de maio de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, caso perdurar a situação epidêmica e o estado de calamidade pública.

Parágrafo Único - O Convênio, poderá ser rescindido por mútua manifestação ou de modo unilateral, mediante notificação com 30 dias de antecedência.

Cláusula Terceira- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela Dotação Orçamentária: .....

Cláusula Quarta- Na execução do presente convênio serão observadas as seguintes competências:

I - Compete ao MUNICÍPIO:
a) depositar rigorosamente em dia o repasse referente a este Convênio;
b) fiscalizar a aplicação dos recursos através de servidor designado pela SMS e acompanhamento da prestação de contas;
c) atuar como facilitador para o cumprimento das ações objeto do convênio;
d) redimensionar, sempre que necessário, o orçamento para custeio dos serviços, sendo essa uma premissa fundamental para o equilíbrio econômico financeiro do convênio;
e) providenciar transporte para o deslocamento de pacientes para realização de exames, procedimentos externos em geral e remoções/transferências.

II - Compete à CONVENIADA:
a) prestar contas da aplicação do valor recebido mediante documentos que comprovem a sua correta aplicação, mediante a apresentação de relatórios e outros documentos que eventualmente venham ser exigidos pela Convenente.
b) aplicar o recurso recebido de acordo com as determinações legais;
c) manter os serviços conveniados;

Cláusula Quinta- Os recursos deverão ser destinados exclusivamente para as finalidades constantes do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único. A não aplicação dos recursos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, na forma prevista no Termo de Cooperação, importará na obrigação de ressarcimento dos valores devidamente corrigidos desde o desembolso até a efetiva restituição, acrescidas de juros de 1% e correção monetária.

Cláusula Sexta – DA CONTRAPARTIDA

A CONVENIADA se compromete a atender todos os munícipes que buscarem atendimento em razão da pandemia, sem qualquer cobrança de contrapartida destes.

Cláusula Sétima – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas dos valores recebidos até 30 dias após o recebimento dos mesmos, junto ao setor de contabilidade do Município, contendo os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;

b) Relação das despesas dos recursos, indicando a data, número do documento, número do cheque, nome do credor e o valor;

c) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas;

d) Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destina e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;

§ 1º. O atraso na entrega da prestação de contas, implicará na impossibilidade de liberação de novos recursos até a apresentação dos referidos documentos e a regularização da situação.

§ 2º. O MUNICÍPIO se reserva o direito de vistoriar os serviços ou materiais adquiridos pela CONVENIADA, quando poderá requerer mais informações acerca da aplicação dos recursos.

Cláusula Oitava – O MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde poderá revisar o orçamento e redimensioná-lo sempre que necessário, de modo a garantir o custeio das ações.

Cláusula Nona - O descumprimento total ou parcial deste ajuste por parte da CONVENIADA a sujeitará à restituição dos valores repassados, proporcionalmente ao dano, corrigidos de acordo com a variação do IGP-M e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação promovida pelo MUNICÍPIO.

Clausula Décima – A CONVENIADA terá o direito de suspender os atendimentos caso ocorra atrasos superiores a 30 (trinta) dias no pagamento.

Clausula Décima Primeira - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Travesseiro/RS, ___ de _____ de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL
Município

SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SÃO JOSÉ DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO.
Conveniada

Assessora Jurídica
ERNANI GRASSI
OAB/RS Nº 77.247

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:0B8A421B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.589, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a concessão de incentivos à empresa ECOFEED INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA, inclui inciso no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.144/2013, de 06 de agosto de 2013, indica recursos e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a incluir o inciso V, no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.144/2013, de 06 de agosto de 2013, concedendo a permissão de uso e conceder incentivo à empresa ECOFEED INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA, CNPJ nº 36.431.389/0001-77, para fins de instalação de indústria no ramo de reciclagem de resíduo animal e vegetal, através da permissão de uso do prédio industrial edificado no imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, RS, sob o número 17.301, por prazo de um (01) ano, podendo ser renovados por iguais períodos até o limite de cinco (05) anos.

§ 1º Depois de esgotados os prazos estabelecidos no *caput* poderão ser autorizadas novas prorrogações por lei específica.

§ 2º As despesas de água, luz, manutenção e conservação das benfeitorias e quaisquer outras despesas decorrentes da atividade serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa ECOFEED INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA.

Art. 2º Em contrapartida ao uso do imóvel citado no caput do art. 1º desta Lei, empresa ECOFEED INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA, deverá manter durante as atividades no mínimo seis (06) postos de trabalho diretos e o faturamento de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) anual.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, compreende-se por posto de trabalho aquele que mantém vínculo empregatício com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e os sócios da empresa que constam no contrato social e que efetivamente laboram no local.

Art. 3º Se empresa não se instalar no prazo máximo de um (1) ano a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, ou se ela paralisar suas atividades, reverterá ao Município, a qualquer tempo, o imóvel, com as benfeitorias nele edificadas, sem indenização, devendo ainda a incentivada ressarcir ao Município eventuais danos ocasionados no prédio, cujos valores serão corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da paralisação das atividades.

Art. 4º A Permissão de Uso autorizada nesta Lei será efetivada através de contrato de incentivos.

Art. 5º – Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Municipal nº 1.144, de 06 de agosto de 2013.

Art. 6º – Para cobertura de eventuais despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos consignados na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 04 de maio de 2020.

Registre-se e
publique-se
Data supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

CONTRATO DE INCENTIVO E DE PERMISSÃO DE USO Nº XXX/2020

CONTRATO DE INCENTIVO E DE PERMISSÃO DE USO que firmam entre si o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO** e a empresa **ECOFEED INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA,**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.706.124/0001-39, com sede à Rua 20 Março, 337, Travesseiro, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Genésio Roque Hofstetter,** portador da Cédula de Identidade nº. Xxxxxxxxxx, SSP/PC RS, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante

denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** e, de outro lado, a empresa ECOFEED INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA, CNPJ nº 36.431.389/0001-77, estabelecida na localidade de Picada Felipe Essig, neste município de Travesseiro, RS, representada neste ato pelo Senhor **xxxxxxxxxxx,** brasileiro, xxxxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx SSP/PC/RS, CPF nº xxxxxxxxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxx/xx, sito à Rua xxxxx xxxxxxxxxxx, xxxxxx, doravante denominada de **INCENTIVADA,** têm por este instrumento ajustado o incentivo, nos termos da Lei Municipal n° xxxx/2020, de xx de xxxxx de 2020.

DO OBJETO

CLÁUSULA I - O presente Contrato tem como objeto a concessão de incentivos para fins de expansão e implementação de atividades industriais e a permissão de uso de um prédio, em alvenaria, nos termos das Leis Municipais n° 1.144, de 06 de agosto de 2013, e n° xxxxx/2020, de xx de xxxxx de 2020, que autoriza a autoriza a concessão de incentivos à **INCENTIVADA**, e de acordo com o Processo Administrativo Nº 256/2020 e anexos que ficam vinculados ao presente instrumento.

DOS INCENTIVOS

CLÁUSULA II - O **MUNICÍPIO** concede os seguintes incentivos à **INCENTIVADA:**

I - permitir o uso do imóvel, com 93.802,96m², constituído de uma área de terras, incluindo um prédio edificado em alvenaria, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, RS, sob o número 17.301, por prazo de um (01) ano, com possibilidade de renovação por iguais períodos, até o limite de cinco (5) anos.

§ 1º - Depois de esgotados os prazos estabelecidos no *caput* poderão ser autorizadas novas prorrogações por lei específica.

§ 2º - As despesas de água, luz, manutenção e conservação das benfeitorias e quaisquer outras despesas decorrentes da atividade serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **INCENTIVADA.**

DA CONTRAPARTIDA E DOS ENCARGOS

CLÁUSULA III – A **INCENTIVADA,** em contrapartida aos incentivos concedidos, deverá cumprir e manter os seguintes encargos:

I - A **INCENTIVADA** deverá manter durante as atividades no mínimo seis (06) postos de trabalho diretos e o faturamento de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) anual.

II - permanecer em atividade durante todo o período da permissão de uso do imóvel dos incentivos.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste, compreende-se por posto de trabalho aquele que mantém vínculo empregatício com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e os sócios da empresa que constam no contrato social e que efetivamente laboram no local.

DA REVERSÃO E DO RESSARCIMENTO

CLÁUSULA IV – Se a **INCENTIVADA** não se instalar no prazo máximo de um (1) ano a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, ou se ela paralisar suas atividades, reverterá ao Município, a qualquer tempo, o imóvel, com as benfeitorias nele edificadas, sem indenização, devendo ainda a incentivada ressarcir ao Município eventuais danos ocasionados no prédio, cujos valores serão corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da paralisação das atividades.

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA V – A participação financeira do **MUNICÍPIO** no empreendimento, conforme autorizado pela Lei Municipal n° xxx/2020, de xx de xxxx de xxxx, ficará restrita à permissão de uso do prédio.

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

CLÁUSULA VI – A **INCENTIVADA** deverá permitir enquanto perdurarem os encargos previstos neste instrumento, acesso irrestrito, ao **MUNICÍPIO**, por seus representantes designados, para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos encargos pactuados.

DA REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA VII – A **INCENTIVADA** deverá apresentar, sempre que o **MUNICÍPIO** exigir, a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal – CND Municipal, CRF/FGTS, CND/INSS e cópia da GFIP, acompanhada do Anexo "Relação de Empregados".

DO CARÁTER PRECÁRIO DA PERMISSÃO DE USO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIII – O presente instrumento é firmado em caráter precário, declarando-se ciente a INCENTIVADA que a posse obtida pelo MUNICÍPIO, em liminar concedida nos autos do Processo nº 080/1.18.0001421-8, poderá sofrer reversão a qualquer tempo, ensejando, neste caso a rescisão contratual, devendo a INCENTIVADA desocupar o prédio no prazo de trinta (30) dias, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer tipos de indenizações.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, rescindir o presente instrumento sem que caiba à INCENTIVADA qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA IX - No caso de descumprimento dos encargos ou de cláusulas por parte da **INCENTIVADA**, o **MUNICÍPIO** rescindirá o presente instrumento, servindo este como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e, em não havendo o ressarcimento ou reversão dos bens e valores concedidos de forma amigável, adotará as medidas judiciais cabíveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA X – O presente instrumento tem vigência a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de um (01) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, observadas as condições da Lei Municipal nº xxxx, de xxx de xxx de 2020.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA XI – Para a cobertura de eventuais despesas decorrentes dos incentivos previstos por este instrumento são indicados recursos orçamentários consignados no orçamento anual do exercício de 2009, por seus créditos adicionais, e recursos a serem consignados nos orçamentos anuais.

DA BASE LEGAL

CLÁUSULA XII – A base legal do presente contrato está fundada na Lei Municipal n° 1.144, de 06 de agosto de 2013, e na Lei Municipal nº xxxx, xx de xxx de 2020, as quais serão aplicadas em eventuais omissões detectadas no presente contrato ou na lei que o originou.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XIII - Para fins deste contrato considera-se **Estabelecimento** o prédio em que será instalada a **INCENTIVADA,** em Picada Essig, neste município;

DO FORO

CLÁUSULA XIV – As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimirem quaisquer dúvidas que possam surgir, renunciando expressamente a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os seus efeitos jurídicos.

Travesseiro, xx de xxxxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Proprietário
Incentivada

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal
Município

ERNANI GRASSI
Assessor Jurídico
OAB/RS 77.247

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Coordenador Sistema

Controle Interno

VISTO EM: ____/____/____

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:EFC02DE2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.590, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial e temporário, atendendo excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF, um servidor para o cargo de *Enfermeiro* e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, tendo em vista à Pandemia do COVID-19, em caráter emergencial e temporário, atendendo excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, um servidor para exercer o cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a situação epidêmica e o estado de calamidade pública, limitado ao prazo máximo de vigência em 02 (dois) anos.

§ 1º A contratação servirá para atender ao disposto no art. 31, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.721, de 03 de abril de 2020 e segregar as funções no atendimento à Covid-19, considerando que o Município de Travesseiro dispõe de apenas um cargo de Enfermeiro ocupado e está ocorrendo o agravamento do contágio na região do Vale do Taquari.

§ 2º O contrato ficará automaticamente rescindido no momento em a situação epidêmica cessar ou atingir o prazo máximo de vigência de 02 (dois) anos.

Art. 2º A remuneração mensal pela contratação dos serviços de que trata o artigo anterior será equivalente o Padrão "6", do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo.

Parágrafo Único. Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º A contratação será mediante a celebração de contrato administrativo, onde constarão as responsabilidades e compromissos das partes, bem como a remuneração, jornada de trabalho, e demais requisitos necessários, com inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 04 de maio de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:99EBBB81

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.729/2020, DE 1º DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 1.721, de 03 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Travesseiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que não se verifica no território do Município de Travesseiro a incidência de casos confirmados ou suspeitos do coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda a manutenção das medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

O PREFEITO DE MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica, especialmente o art. 54, incisos IV e XXIII,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 1.721, de 03 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Travesseiro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, conforme segue:

I – fica alterada a redação do inciso XI e do § 4º do art. 4º, que passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 4º.....

.....

XI - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

.....

§ 4º É vedado o atendimento em qualquer estabelecimento localizado no território do Município de Travesseiro, quando autorizado a funcionar, a contar da data designada no § 3º deste artigo, de pessoas que não estejam usando a máscara, sendo responsabilidade do próprio estabelecimento da adoção de providências para cumprimento deste decreto.

.....

II - fica alterada a redação do *caput* do art. 5º, que passa a ter o seguinte teor:

Seção II
Do fechamento excepcional e temporário dos estabelecimentos comerciais

Art. 5º *Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o disposto no § 5º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.220, de 30/04/2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Travesseiro, os quais poderão realizar atendimento exclusivamente nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas..*

III – o art. 12 passa a vigorar acrescido do inciso XII, com o seguinte teor:

XII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários.

IV – o art. 28 passa a vigora acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos prazos referentes aos procedimentos de compras públicas e demais procedimentos licitatórios.

V- fica alterado o art. 36, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 *Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até a entrada em vigor de Decreto vier a estabelecer o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.*

Art. 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 55.154, 1º de abril de 2020, e suas alterações.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º do Decreto nº 1.721, de 03 de abril de 2020, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 1.724/2020, de 17 de abril de 2020, e o Decreto nº 1.728/2020, de 30 de abril de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 1º de maio de 2020.

Registre-se e
publique-se
Data supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:EDA80135

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.730/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

DECRETA Turno Único aos servidores do cargo de SERVENTE, lotados na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto de Calamidade Pública nº 1.721/2020, de 03 de abril de 2020 e alterações,

DECRETA:
Art. 1º – Turno Único aos servidores do cargo de **SERVENTE,** lotados na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, no horário das 7h às 13h, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Travesseiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 04 de maio de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:BC86FE6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.758/2020 - PRORROGAÇÃO

DECRETO Nº 2.758/2020, de 30 de abril de 2020.

Prorroga os prazos de vigência estabelecidos nos Decretos nº 2.748 de 1º de abril de 2020 e nº 2.753 de 16 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de maio de 2020 o prazo de vigência estabelecido no art. 30 do Decreto nº 2.748/20.

Art. 2º Fica prorrogado até 31 de maio de 2020 o prazo de vigência estabelecido no art. 17 do Decreto nº 2.753/20.

Art. 3º As demais disposições dos Decretos nº 2.748/2020 e nº 2.753/20 permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 30 de abril de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:4B62C403

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Termo de Acordo de Cooperação nº 001/2020

Estágio Obrigatório de Estudantes, não remunerado, visando a complementação do ensino e aprendizado escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 2.306/2008.

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Murilo Machado Silva, com sede na Rua XV de Novembro, nº 15, Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado o **INEPROTEC – INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TÉCNICO EIRELI - ME**, situada na Quadra 101, Conjunto 02, Lote 01, Sobreloja, Recanto das Emas, Brasília – DF, inscrita no CNPJ nº 08.838.975/0001-03, neste ato representado por EDILVO DE SOUSA SANTOS, Diretor, portador do CPF nº 870.890.091-49 e RG nº 170792 – DF, doravante denominado **CONVENIADO.**
As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Acordo de Cooperação, com fundamento nas leis nºs 8.666/93 e 11.788/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- DO OBJETO

1.1- Constitui Objeto do presente termo a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos ofertados pela Conveniada, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.
Parágrafo Único- O estágio de que trata este termo é o de caráter obrigatório não remunerado, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito previsto curricularmente, para aprovação e obtenção do diploma.

II- DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

a- Disponibilizar à Conveniada as oportunidades de estágio e as quantidades de vagas ofertadas;
b- Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
c- Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
d- Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
e- Fornecer à Conveniada, após o término do estágio, Termo de Realização do Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo aluno, bem como a avaliação do desempenho.

III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

a- A indicação de estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critérios próprios de seleção;
b- Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela Conveniente;
c- Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
d- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
e- Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, e com a parte Conveniente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV- DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre as partes para execução do presente Termo de Acordo. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer remunerações pelos mesmos.

V- DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 06(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, devendo ser compatível com o horário de funcionamento do local do estágio.

VI- DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio será o necessário para que o aluno complete a carga horária necessária para atendimento do currículo escolar.

VII- DO SEGURO

O ônus e as responsabilidade de providenciar a contratação de seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário, **caberá ao Aluno ou à Instituição de Ensino,** devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e o nome da Seguradora.

VIII- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 11.788/2008, o estágio objeto do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, o Conveniente e a Conveniada.

IX- DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência pelo prazo de **05(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado e/ ou alterado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

X- DA RESCISÃO

A extinção antecipada deste instrumento poderá ocorrer na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

XI- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo Conveniente, em conformidade com o que estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

XII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/RS, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que por ventura possa existir na execução deste Termo de Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvido pela via administrativa.

Por impertinência, e pela exigência de requisitos próprios, não se aplica ao presente termo a totalidade das cláusulas previstas no art. 55, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo para que produza os legítimos efeitos legais.

Triunfo, 18 de fevereiro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal
Conveniente

EDILVO DE SOUSA SANTOS
Conveniado

Testemunhas:

_____

_____

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:6A0614B9

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Termo de Acordo de Cooperação nº 002/2019

Estágio Obrigatório de Estudantes, não remunerado, visando a complementação do ensino e aprendizado escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 2.306/2008.

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Murilo Machado Silva, com sede na Rua XV de Novembro, nº 15, Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGÓCIOS LTDA.,** mantenedora da **FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** com sede à Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre – RS, CNPJ nº 04.928.749/0001-54, neste ato representada pelo Senhor José Luiz dos Santos, Diretor, portador do RG nº 1032805416, CPF nº 485.193.400 – 91, doravante denominado **CONVENIADA.**
As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio, com fundamento nas leis nºs 8.666/93 e 11.788/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- DO OBJETO

1.1- Constitui Objeto do presente termo a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos superiores ofertados pela Conveniada, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.
Parágrafo Único- O estágio de que trata este termo é o de caráter obrigatório não remunerado, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito previsto curricularmente, para aprovação e obtenção do diploma.

II- DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

a- Disponibilizar à Conveniada as oportunidades de estágio e as quantidades de vagas ofertadas;
b- Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
c- Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
d- Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
e- Fornecer à Conveniada, após o término do estágio, Termo de Realização do Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo aluno, bem como a avaliação do desempenho.

III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

a- A indicação de estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critérios próprios de seleção;
b- Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela Conveniente;
c- Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
d- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
e- Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, e com a parte Conveniente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV- DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre as partes para execução do presente Termo de Convênio. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer remunerações pelos mesmos.

V- DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 06(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, devendo ser compatível com o horário de funcionamento do local do estágio.

VI- DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

a-A duração do estágio será o necessário para que o aluno complete a carga horária necessária para atendimento do currículo escolar.
b-A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência a teor do art. 11 da Lei nº 11.788/2008 c/c art. 6º, II, da Lei Municipal nº 2.306/2008.

VII- DO SEGURO

O ônus e as responsabilidade de providenciar a contratação de seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário, **caberá à Instituição de Ensino,** devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e o nome da Seguradora.

VIII- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

a-Nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 11.788/2008, o estágio objeto do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, o Conveniente e a Conveniada.
b-O estudante-estagiário não receberá vale-alimentação, vale-transporte ou qualquer outro benefício.

IX- DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência pelo **prazo de 05(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado e/ ou alterado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

X- DA RESCISÃO

A extinção antecipada deste instrumento poderá ocorrer na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

XI- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo Conveniente, em conformidade com o que estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

XII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/RS, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que por ventura possa existir na execução deste instrumento de Convênio, eventualmente não resolvido pela via administrativa.

Por impertinência, e pela exigência de requisitos próprios, não se aplica ao presente termo a totalidade das cláusulas previstas no art. 55, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo para que produza os legítimos efeitos legais.

Triunfo, 11 de setembro de 2019.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal
Conveniente

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
União das Faculdades Integradas de Negócios LTDA.
Conveniada

Testemunhas:

_____

_____

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:09BF5BF5

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 005/2020

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Município de São Jerônimo - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Murilo Machado Silva e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 88.117.700/0001-01, com sede na Rua Cel. Soares de Carvalho, nº 558, 1º andar, centro, São Jerônimo - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Evandro Agiz Heberle, celebram o presente Termo de Convênio, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento efetivo **CLAUDIA FAVERO CHIKÁ,** professora, matrícula n° 10095-1, deste município de Triunfo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e, servidora **CRISTIANE TORRES DA SILVA**, matrícula n° 5090, originária do Município de São Jerônimo - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE

O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, **com efeitos retroativo a 01 de janeiro de 2020, e termo em 31 de dezembro de 2020,** prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexeqüível, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 07 de fevereiro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal de Triunfo

EVANDRO AGIZ HEBERLE
Prefeito Municipal de São Jerônimo - RS

CLAUDIA FAVERO CHIKÁ
Servidora

CRISTIANE TORRES DA SILVA
Servidora

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:1123E830

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 006/2020

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Município de São Jerônimo - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Murilo Machado Silva e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 88.117.700/0001-01, com sede na Rua Cel. Soares de Carvalho, nº 558, 1º andar, centro, São Jerônimo - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Evandro Agiz Heberle, celebram o presente Termo de Convênio, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento efetivo **CLAUDIA FAVERO CHIKÁ,** professora, matrícula n° 6867-5, deste município de Triunfo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e, servidora **JOSIENE MACHADO PEREIRA JOHNSON**, matrícula n° 4515, originária do Município de São Jerônimo - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE

O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, **com efeitos retroativo a 01 de janeiro de 2020, e termo em 31 de dezembro de 2020,** prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexeqüível, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 07 de fevereiro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal de Triunfo

EVANDRO AGIZ HEBERLE
Prefeito Municipal de São Jerônimo - RS

CLAUDIA FAVERO CHIKÁ
Servidora

JOSIENE MACHADO PEREIRA JOHNSON
Servidora

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:D71846F1

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 009/2019

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Município de Porto Alegre - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Valdair Gabriel Kuhn, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 92963560/0001-60, com sede na Praça Montevideo, 10, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Nelson Marchezan Júnior, celebram o presente Termo de Cessão, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento efetivo, **TATIANA BROCARDO DE CASTRO,** matrícula n° 12763-9, Especialista em Educação – Orientação Educação, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** professora deste Município de Triunfo e, **PATRÍCIA LIMA LEAL,** professora, matrícula n° 39315-3, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, professora originária do Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE

O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, **com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, e termo em 31 de dezembro de 2020,** prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexeqüível, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 13 de dezembro de 2019.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal de Triunfo

NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal de Porto Alegre

TATIANA BROCARDO DE CASTRO
Servidora

PATRÍCIA LIMA LEAL
Servidora

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:D3B5EF31

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 001/2020

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Município de Charqueadas - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Murilo Machado Silva e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.743.604/0001-79, com sede na Rua Dr. José Athanásio, nº 460, Charqueadas, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Simon Heberle de Souza, celebram o presente Termo de Convênio, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento efetivo, **ANDREA TERESINHA DOS SANTOS SENA**, professora, Matrícula nº 3765-6, carga horária de 20 horas semanais, deste município de Triunfo – RS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e, **JOSIENE MACHADO PEREIRA JOHNSON**, professora originária do Município de Charqueadas - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE

O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, **com efeitos retroativo a 01 de janeiro de 2020, e termo em 31 de dezembro de 2020,** prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexeqüível, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 30 de janeiro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal de Triunfo

SIMON HEBERLE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Charqueadas - RS

ANDREA TERESINHA DOS SANTOS SENA
Servidora

JOSIENE MACHADO PEREIRA JOHNSON
Servidora

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:611D771B

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 002/2020

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Município de Charqueadas - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Murilo Machado Silva e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.743.604/0001-79, com sede na Rua Dr. José Athanásio, nº 460, Charqueadas, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Simon Heberle de Souza, celebram o presente Termo de Convênio, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento efetivo, **CASSIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO SENA,** Atendente de Creche, Matrícula n° 9955-4, deste município de Triunfo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e, servidora **SABELE CARVALHO**, Monitora, Matrícula nº 11309, originária do Município de Charqueadas - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE

O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, **com efeitos retroativo a 01 de janeiro de 2020, e termo em 31 de dezembro de 2020,** prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexeqüível, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 30 de janeiro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal de Triunfo

SIMON HEBERLE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Charqueadas - RS

CASSIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO SENA
Servidora

SABELE CARVALHO
Servidora

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:7F3B7B00

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 003/2020

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Município de Charqueadas - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Murilo Machado Silva e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.743.604/0001-79, com sede na Rua Dr. José Athanásio, nº 460, Charqueadas, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Simon Heberle de Souza, celebram o presente Termo de Convênio, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento **ALINE LEAL DE OLIVEIRA NUNES**, professora, Matrícula nº 10089-7, deste município de Triunfo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e, servidora **SANDRA MENEZES DA SILVA**, originária do Município de Charqueadas - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE

O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, **com efeitos retroativo a 01 de janeiro de 2020, e termo em 31 de dezembro de 2020,** prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexeqüível, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 30 de janeiro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal de Triunfo

SIMON HEBERLE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Charqueadas - RS

ALINE LEAL DE OLIVEIRA NUNES
Servidora

SANDRA MENEZES DA SILVA
Servidora

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:448B1647

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 004/2020

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Município de Charqueadas - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Murilo Machado Silva e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.743.604/0001-79, com sede na Rua Dr. José Athanásio, nº 460, Charqueadas, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Simon Heberle de Souza, celebram o presente Termo de Convênio, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento efetivo **ROBERTA PIZZIO CARNEIRO**, professora, Matrícula nº 10303-9, deste município de Triunfo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e, servidora **KARINA GRAVINA**, originária do Município de Charqueadas - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE

O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, **com efeitos retroativo a 01 de janeiro de 2020, e termo em 31 de dezembro de 2020,** prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexeqüível, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 30 de janeiro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal de Triunfo

SIMON HEBERLE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Charqueadas - RS

ROBERTA PIZZIO CARNEIRO
Servidora

KARINA GRAVINA
Servidora

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:31C84D48

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA AS ESCOLAS
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 18/05/20 às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 MAIO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:E7DE2746

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O SETOR DO CAPS
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 18/05/20 às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 MAIO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:4B2CF4D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 19 de maio de 2020 às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 MAIO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:5F602AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 52/2020

Processo Administrativo n° 355/2020
Inexigibilidade de Licitação n° 14/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Casa do Excepcional Santa Rita de Cássia
Objeto do contrato: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de acolhimento institucional especializado para munícipe, nascido em 14/11/2018, que necessita de tratamento especial de saúde, conforme documentos e pareceres técnicos juntados aos autos do processo administrativo n° 355/2020. A contratada deverá garantir 24 horas por dia, a integridade física e psicológica da criança, bem como oferecer serviços com profissionais de enfermagem, fonoaudiólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, neuropediatras, motorista particular para acompanhamentos externos, cuidador em tempo integral, consultas, exames, procedimentos, roupas, medicamentos, alimentação, dentre outros serviços que garantam o bem estar da criança. **Prazo de vigência do contrato:** O contrato entrará em vigor em 30 de abril de 2020 e vigerá pelo prazo de 08 meses, com previsão de término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela secretaria requisitante, e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 MAIO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:52484248

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 217/2019
Termo aditivo n° 01
Processo Administrativo n° 2020/03/003247
Dispensa de licitação n° 1164/2019
Contratante: Município de Triunfo/RS
Objeto do contrato: É objeto do contrato a locação de um imóvel, com área de 228,75 m², com área útil construída de 273,56 m², localizado na Rua XV de novembro, n.º 91, bairro Centro, na cidade de Triunfo, RS. O CONTRATANTE destinará o imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
Objeto do termo aditivo: Alteração do preâmbulo do contrato 217/2019 para substituir os contratados qualificados: Carla Sotero dos Santos e Césio Sotero dos Santos, pela empresa Up Serviços de Apoio Administrativo Eireli, inscrita no CNPJ sob o n° 25.309.213/0001-20, estabelecida a Rua José Athanásio, 370 – sala 03 – Centro de Triunfo-RS, representada no ato por Viviane Amaral Machado, residente e domiciliada a Rua 25 de outubro, 624 – centro – Triunfo – RS, motivado pela venda, pelos atuais contratados substituídos ao contratado substituto, do imóvel objeto, constante na Cláusula Primeira do contrato original.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 MAIO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:98133050

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5823 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 4196 de 29 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 4161 – Lei Orçamentária Anual, no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, com o objetivo de executar a indenização da desapropriação de um imóvel conforme Decreto 5790 de 24 de março de 2020.

Art. 2º As dotações orçamentárias a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 01 – Coordenadoria Pedagógica/Ensino Regular MDE
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 082 – Ensino Fundamental
AÇÃO: 1.140 – Construção/Ampliação de Escola do Ensino Regular com Recursos do MDE

NATUREZA DAS DESPESAS:

4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis
Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Fonte de Recursos: 20 – MDE

Art. 3º O crédito adicional especial será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 05 – Sec. Mun. Da Fazenda
UNIDADE: 01 –Coordenadoria Administrativa e Fazendária
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia de Informação
PROGRAMA: 0054 – Informações Automatizadas
ATIVIDADE: 2.229 – Manut. Dos Sistemas Informatizados do Poder Executivo

NATUREZA DA DESPESA:
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Fonte de Recursos: 001 – Recurso próprio livre

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:67F7B5FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5819 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Decreta ponto facultativo na Administração Pública Municipal de Tupanciretã no dia 20 de abril de 2020.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que no dia 21 de abril é feriado nacional de Tiradentes.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica decretado ponto facultativo na Administração Pública Municipal de Tupanciretã no dia 20 de abril de 2020.

Parágrafo único. Excetuam-se do ponto facultativo estipulado no *caput* toda a Secretaria Municipal de Saúde e a Casa de Passagem.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E97C009C

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4196 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 4161 – Lei Orçamentária Anual, no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, com o objetivo de executar a indenização da desapropriação de um imóvel conforme Decreto 5790 de 24 de março de 2020.

Art. 2º As dotações orçamentárias a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 01 – Coordenadoria Pedagógica/Ensino Regular MDE
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 082 – Ensino Fundamental
AÇÃO: 1.140 – Construção/Ampliação de Escola do Ensino Regular com Recursos do MDE

NATUREZA DAS DESPESAS:

4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis
Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Fonte de Recursos: 20 – MDE

Art. 3º O crédito adicional especial será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 05 – Sec. Mun. Da Fazenda
UNIDADE: 01 –Coordenadoria Administrativa e Fazendária
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia de Informação
PROGRAMA: 0054 – Informações Automatizadas
ATIVIDADE: 2.229 – Manut. Dos Sistemas Informatizados do Poder Executivo

NATUREZA DA DESPESA:
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Fonte de Recursos: 001 – Recurso próprio livre

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:48C19484

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4195 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Desafeta bem imóvel público e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento da indenização devida através de permuta de área, em razão da realização da desapropriação indireta de imóvel particular sem autorização do proprietário que originou o prolongamento da Rua Frei Galvão nos termos da Lei Federal n.º 13.867/19 que alterou o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, possibilitando a opção pela mediação amigável e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1º Para fins de indenização, por permuta, em razão do ato administrativo de desapropriação indireta de imóvel particular realizado sem autorização do proprietário, situação que originou o prolongamento da Rua Frei Galvão, fica desafetado da sua condição de bem público municipal o imóvel da matrícula 10.704 do Ofício de Registros de Imóveis.

Imóvel: Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 736,12 metros quadrados, de forma irregular, localizado na rua "A", esquina com o prolongamento da rua Frei Galvão, na quadra 37, lado par, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte – 32,70 m – fundos – com propriedade que é ou foi de João Gedi da Silveira Prado, Benoni Soares Cardoso, José Júlio de Mello e Ernesto Flores dos Santos; Ferminiano C. Neto; ao Leste – 21,80m – lado direito – com o lote 11; ao Sul – 32,50 m – frente – com a Rua "A"; ao Oeste – 23,50 m – lado esquerdo – com o prolongamento da Rua Frei Galvão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, em razão do ato administrativo de desapropriação indireta de imóvel particular realizado sem autorização do proprietário, através da formalização de permuta do imóvel da matrícula 10.704 do Ofício de Registros de Imóveis pelo imóvel registrado na matrícula nº 10.493 do Ofício de Registros de Imóveis, consubstanciando uma área de 984,00 m², para manter o prolongamento da Rua Frei Galvão.

Art. 3º O bem imóvel público registrado na matrícula nº 10.493 do Ofício de Registros de Imóveis a ser permutado foi avaliado pelo Setor de Cadastro Imobiliário (certidão n.º 03/2020) em R$ 465.382,80 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), onde atualmente existe o prolongamento da Rua Frei Galvão (área de 984,00 m²), que foi desapropriada de forma indireta e sem autorização do proprietário – ato administrativo nulo – Processo Administrativo n.º 2018/18134.

Art. 4º O imóvel desafetado constante na matrícula nº 10.704 do Ofício de Registros de Imóveis (área de 736,12 m²), a ser permutado, foi avaliado pelo Setor de Cadastro Imobiliário(certidão 02/2020) em R$ 348.189,20 (trezentos e quarenta e oito mil e cento e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Art. 5º O Município encaminhará ofício para o Registro de Imóveis da Comarca de Tupanciretã para averbação da presente lei e dos subsequentes atos administrativos, gerando os seus efeitos jurídicos.

§ 1º A escritura pública será formalizada após o prazo mínimo de 01 (um) ano, podendo o prazo ser prorrogado, tendo como marco inicial a publicação desta Lei, e se todos os requisitos legais de transferência estiverem preenchidos.

§ 2º O proprietário formalizará através de escritura pública a quitação plena, geral e irrevogável da indenização para validade do ato administrativo, não requerendo a diferença dos valores entre as áreas, nem outro tipo de indenização.

Art. 6º O proprietário já poderá ser imitido provisoriamente na posse da área, inclusive gerando questões tributárias e atos de proteção da área.

Parágrafo único – Caso a questão sobre a propriedade dependa de direito sucessório, os atos de formalização ficarão sobrestados até o reconhecimento dos direitos, sem prejuízo da imissão provisória da posse e seus atos de proteção.

Art. 7º Para situação de desafetação e imissão provisória da posse esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Referente aos demais atos de transferência, esta Lei entra em vigor após um ano de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:8232F9B9

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4194 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Município de Tupanciretã a firmar convênios com a Universidade de Cruz Alta - RS.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade de Cruz Alta – RS para desenvolvimento do projeto "programa saúde e prevenção nas escolas: articulação entre a academia, serviços de saúde e comunidade para a promoção da saúde do escolar de Tupanciretã - RS"

Parágrafo Único – Os termos dos convênios autorizados no *caput* deste artigo estão previstos no ANEXO I desta lei.

Art. 2º As despesas com os convênios correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Mun. da Saúde
Unidade: 01 – Coordenadoria Geral da Sec. de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0035 – Atenção Básica em Saúde
Atividade: 2.074 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. da Saúde
Natureza das Despesas:
3.3.90.30 – Material de Consumo
Código da Despesa: 4282 – Gêneros de Alimentação
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Código da Despesa: 4296 – Locação de Meios de Transporte
Fonte de recursos: 0040- ASPS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:7939AD40

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **18 de maio de 2020, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **11/2020,** tipo Menor Preço por Item, para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES,** através do Sistema de Registro de Preço. **Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.** O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 / 3272 7514 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 30 de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:ACAB8F11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações: TOMADA DE PREÇOS N.° 04/2020, às 9h do dia 25 maio de 2020, que visa à "Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material para realização de obras de pavimentação urbana com pedras irregulares, meio fio e sarjeta de concreto conjugado", tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Informa ainda que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi em www.tuparendi.rs.gov.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelos e-mails licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 04 de maio de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:2082CB18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 114/2020, DE REALIZAÇÃO DE OBRA DE "SERVIÇOS INICIAIS DE DRENAGEM E COMPLEMENTARES" – ACESSIBILIDADE NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS HEIRICHFANKHAUSER DE TUPARENDI E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Leonel Fernando Petry; e de outro lado, a empresa CARPENEDO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.818.399/0001-29, com sede na Rua Palmeira, nº 345, Centro, Santa Rosa/RS, CEP: 98.780-062, representada por seu diretor, Sr. Valdir Turra Carpenedo, inscrito no CPF sob n.º 285.051.400-44, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo 114/2020, proveniente da TP nº 01/2020, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor descrito na cláusula terceira, item 3.1 do contrato administrativo nº 114/2020 fica aumentado no percentual de 18,511% no valor original pactuado, com base no artigo 65, inciso II, alínea "b" e §1º da lei 8.666/93. Portanto, o valor do contrato passa a ser de R$333.954,99 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi, 24 de abril de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

VALDIR TURRA CARPENEDO
Carpenedo & Cia LTDA

Aprovado pela Assessoria Jurídica Em _____/_____/_____

FÁBIO PÍFFERO FÜLLER
OAB. RS nº 52.735

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:11625DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020, às 8h e 30min do dia 19 de maio de 2020, que visa o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, aditivos e graxas necessárias para atender a frota de máquinas e veículos municipal, através do site: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelo email licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 04 de maio de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:C9EB5B70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DOTERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº030/2020

RETIFICAÇÃO DOTERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº030/2020

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:
01 – Homologar e ajustar à presente Dispensa de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
b) Nº: 026/2020
c) Objeto: Aquisição de material denominado, 2.000 Máscaras Cirúrgicas, 100 Mascaras modelo N95 e 4.000 Mascaras Laváveis, para proteção individual, em cumprimento as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em combate ao COVID-19, conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

02 – Fornecedores:
• **ALTERMED MAT MED HOSP LTDA – CNPJ:00.802.002/0001-02;**
• **LEFAFARMA FARMACIAS LTDA – CNPJ:00.563.482/0001-98;**
• **MARYELLEN BARBOSA DE SOUZA DE ARAUJO – CNPJ:34.167.596/0001-30**

03 – Quantidade e valor
• 2.000 máscaras Cirúrgicas – R$7.199,60;
• 100 caixas com 20 unidades casa, de máscaras modelo N95 – R$2.490,00;
• 4.000 máscaras Laváveis – R$9.200,00;

04 – Valor Total: R$18.899,60 (dezoito mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);

05- Autorizar o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:
07 SECRETARIA DA SAÚDE
2048 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
339030000000 Material de Consumo Rec. 4511
339032000000 Material de Distribuição Gratuita Rec. 40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE ABRIL DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:65BEE561

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços originária do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 – SRP, do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE, conforme os seguintes dados: PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 001/2020. PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 001/2020 – SRP. ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE. OBJETO: Registro de preços de Kit para teste rápido de imunocromatografia – teste imunológico para detecção de Covid-19em amostras de soro, plasma e sangue (insumos e acessórios). REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços, publicada em 16/04/2020. DETENDORA DO REGISTRO: BIOPLASMA – PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.086.552/0001-15. Gabinete do Prefeito Municipal, em 04/05/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:B573F9BF

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, as Atas de Registro de Preços oriunda do Edital de Pregão Eletrônico 007/2020, que Registrou os preços de Fraldas Infantis e Geriátricas para distribuição na Farmácia Municipal para pacientes, conforme prescrição médica e deferimento no sistema de Gerenciamento de usuários com deficiência (GUD). Data da assinatura: 17/04/2020. Validade 12 meses.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:1855B8DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO ADITIVO

A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes aditivos de contratos:

CONTRATO	TERMO ADITIVO	DATA	CONTRATADO	Vinculado à	OBJETIVO
102/2018	02	25/03/2020	MALHARIA E CONFECCOES LAVANCE LTDA	Dispensa de Licitação 002/2018	Altera cláusula.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flavia Zardo
Código Identificador:BFFA29F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "contratação de empresa para aferimento de balança", com fulcro no artigo 24, II da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 19844/19, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Fornecedor MULTCABAL COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA, CALIBRACA COD: 49239 Endereço: R SANTO ANGELO CNPJ: 05.879.418/0001-34 SAPUCAIA DO SUL R$ 2.537,60

Xangri-Lá, 04 de maio de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:F940E3B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "aquisição de medicamentos", com fulcro no artigo 24, IV da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 28309/20, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Fornecedor DERMOGRAL FARMÁCIA DERMATOLOGICA LTDA COD: 49219 Endereço: RUA SENHOR DOS PASSOS CNPJ: 87.005.716/0001-60 PORTO ALEGRE R$ 104,20

Xangri-Lá, 04 de maio de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:0832132C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173/2020 EM 04 DE MAIO DE 2020

Rua 7º de Setembro, nº 1171, Centro
CNPJ: 92.465.228/0001-75
PORTARIA Nº 173/2020 EM 04 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE ANUÊNIOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

VICE-PREFEITO MUNICIPAL, NO EXERCICIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 86 da lei Municipal nº 947/2005 de 15/09/2005.
RESOLVE
Art. 1º Concede adicional por tempo de serviço, a contar de **01/05/2020**, para os Servidores Municipais a seguir arrolados:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	ANUÊNIOS
Airton Miguel Brikalski	15/05/2018	02%
Edi Muller	02/05/2002	08%
Fernanda dos Santos	02/05/2011	09%
José Valdecir Prestes Ribeiro	02/05/1989	31%
Juliana Henzel Graupe	02/05/2012	08%
Juraci Vargas de Moura	02/05/2011	09%
Letícia Andreia Brigo Reckziegel	02/05/2019	01%
Marli de Fátima Savicki	04/05/2012	08%
Mineia Cristina dos Santos	02/05/2019	01%
Odete Martim Heinsch	07/05/2002	18%
Patrícia Regina da Motta Recktenwald	16/05/2019	01%
Pedro Barros dos Santos	12/05/1992	28%
Renan Luiz Zimermann	23/05/2019	01%
Renize Ferreira de Quadros Verdum	24/05/2019	01%
Sueli Quitaiski Bayer	05/05/2011	09%

Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:ED6B37F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 101/2020

Ata de Registro de Preços 101/2020, Pregão Eletrônico nº 006/2020

Objeto: a aquisição futura e parcelada de Areia Fina, de Areia Média e de Areia Regular, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SMED, visando seu uso em obras diversas nas escolas da Rede Municipal; a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV, no que se referem a materiais para execução de serviços de recuperação, manutenção, conservação de vias do

Município, bem como, seus demais usos possíveis e fabricação de artefatos de concreto, obras de engenharia, manutenção, construção e reparos da Rede de Esgoto e de Vias Públicas; a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, visando a constante manutenção e execução das obras nas Unidades de Saúde do Município, mantendo as estruturas em boas condições para o pleno atendimento das funções da Secretaria Municipal, junto aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SMTASC, onde os materiais serão utilizados nos CRAS - *Centros de Referência de Assistência Social*, nos CREAS - *Centros de Referência Especializado de Assistência Social*, nas Casas de Acolhimento, no Cadastro Único, nos Conselhos Municipais e no Departamento de Direitos Humanos.

Contratada: Bonalume Materiais de Construção Eireli

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
1	AREIA FINA - granulometria uniforme variando entre 0,06mm e 0,2mm - limpa, lavada e. Se necessário, peneirada	M3	a branca	563	R$ 62,00
2	AREIA MEDIA - granulometria uniforme, variando entre 0,2mm e 0,6mm - limpa, lavada e. Se necessário, peneirada	M3	a branca	1.068	R$ 62,00
4	AREIA REGULAR - Cota Referente ao item 3. limpa granulometria uniforme, variando entre 0,6 mm e 2,0 mm - limpa, lavada e. Se necessário, peneirada	M3	a branca	515	R$ 72,00

Alvorada, 05 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:7AF8258A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 23

DECRETO Nº 23, DE 4 DE MARÇO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 891.729,42 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3400, de 27 de dezembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 891.729,42 (oitocentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	PROGRAMA DE EDUCACAO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS DA SMS	33190940000000000000	00400000	1508	R$ 8.500,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0018.0541.0269.1411	PROJETOS PLATAFORMA + BRASIL (SICONV) - CONTRAPARTIDAS	34490520000000000000	00010000	1909	R$ 4.730,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	003 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL E TESOURARIA	0004.0124.0106.2023	MANUT.DA CONTABILIDADE GERAL E TESOURARI	33390920000000000000	00010000	556	R$ 1.620,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33320930000000000000	13160000	638	R$ 451.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	33390300000000000000	10210000	1572	R$ 100.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D E TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33390330000000000000	12950000	1577	R$ 6.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390920000000000000	00010000	2061	R$ 50.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D E TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33390400000000000000	13110000	936	R$ 24.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D E TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0227.9059	IGD/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	33390400000000000000	12960000	188	R$ 7.500,00
19 - SECRET.MUNIC.D E TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390400000000000000	13110000	971	R$ 7.500,00
19 - SECRET.MUNIC.D E TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	002 - CONSELHO TUTELAR	0014.0122.0137.2061	MAN.CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO	33390400000000000000	00010000	698	R$ 7.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D E TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33390400000000000000	12950000	161	R$ 73.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33390300000000000000	00010000	656	R$ 5.204,92
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2283	MANUT. DA FROTA DOS SERVIÇOS URBANOS	33390390000000000000	00010000	584	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	003 - DEPTO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0015.0122.0137.2040	MAN.SERV.ILUMIN ACAO PUBLICA	33390300000000000000	10020000	540	R$ 114.748,16
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	002 - DEPTO. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	0023.0271.0108.2069	MAN.DEPTO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	33190130000000000000	00010000	296	R$ 310,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	002 - DEPTO. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	0023.0122.0137.2069	MAN.DEPTO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	33190110000000000000	00010000	590	R$ 2.300,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	002 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33190940000000000000	00010000	722	R$ 6.800,00
19 - SECRET.MUNIC.D E TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33190940000000000000	00010000	1391	R$ 12.300,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	PROGRAMA DE EDUCACAO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS DA SMS	33190940000000000000	00400000	1508	R$ 7.726,34
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	001 - GABINETE DO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190940000000000000	00200000	895	R$ 490,00

EDUCACAO	SECRETARIO							
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES								R$ 891.729,42

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento da Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Anulação Dotação**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	00400000	685	R$ 8.500,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0018.0122.0269.2129	MAN. DEPTO DE MEIO AMBIENTE	33390300000000000000	00010000	575	R$ 4.730,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	005 - DEPTO. CEMITERIO MUNICIPAL	0015.0122.0137.2041	MAN.CEMITERIO MUNICIPAL	33390390000000000000	00010000	1594	R$ 1.620,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33390390000000000000	13160000	166	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33390400000000000000	13160000	253	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33390370000000000000	13160000	763	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33390300000000000000	13160000	935	R$ 413.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33190110000000000000	13160000	961	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33190040000000000000	13160000	966	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33390490000000000000	13160000	994	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33190460000000000000	13160000	1277	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33190080000000000000	13160000	1305	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33390180000000000000	13160000	1625	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33390360000000000000	13160000	1639	R$ 29.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33390300000000000000	10210000	365	R$ 100.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D E TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33390370000000000000	12950000	1761	R$ 6.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	005 - DEPTO. CEMITERIO MUNICIPAL	0015.0452.0258.1224	MELHORIA DO CEMITERIO MUNICIPAL	34490510000000000000	00010000	548	R$ 50.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D E TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33390370000000000000	13110000	453	R$ 24.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D E TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0227.9059	IGD/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	33390330000000000000	12960000	1604	R$ 7.500,00
19 - SECRET.MUNIC.D E TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390390000000000000	13110000	1565	R$ 7.500,00
19 - SECRET.MUNIC.D E TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390370000000000000	00010000	16	R$ 7.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D E TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33390370000000000000	12950000	1761	R$ 73.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	34490510000000000000	00010000	1797	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	34490520000000000000	00010000	23	R$ 1.204,92
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	34490520000000000000	00010000	38	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.1219	INFRA-ESTRUTURA PARA DISTRITO INDUSTRIAL	34490510000000000000	00010000	61	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.1374	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	33390300000000000000	00010000	290	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2283	MANUT. DA FROTA DOS SERVIÇOS URBANOS	34490520000000000000	00010000	779	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	003 - DEPTO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0015.0451.0263.2040	MAN.SERV.ILUMIN ACAO PUBLICA	34490520000000000000	10020000	1111	R$ 3.387,64
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	003 - DEPTO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0015.0451.0263.2040	MAN.SERV.ILUMIN ACAO PUBLICA	33390390000000000000	10020000	462	R$ 111.360,52
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN TO ECONÔMICO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0023.0122.0137.2068	MAN.GABINETE DA SEC. DE DESENVOLVIMENT O	33190110000000000000	00010000	302	R$ 2.610,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	002 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33190110000000000000	00010000	857	R$ 6.800,00
19 - SECRET.MUNIC.D E TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33190110000000000000	00010000	256	R$ 12.300,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	00400000	685	R$ 7.726,34
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190110000000000000	00200000	1057	R$ 490,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 891.729,42

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:AC3490C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS - ABRIL DE 2020

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
ABRIL DE 2020
ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, no uso de suas atribuições, e em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93, faz saber que no período compreendido de 1º a 30 de abril de 2020, a Prefeitura Municipal celebrou os seguintes contratos e termos aditivos:
CONTRATOS

CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR
033/2020	MK CONSTRUÇÃO EIRELI	Tomada de Preços nº 012/2020	Construção de um pórtico e de um monumento	180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Ordem de Início dos Serviços	R$ 261.918,90
034/2020	VALMOR PEDRO BRACKMANN	Dispensa de Licitação nº 200/2020	Auxílio para definição de local para perfuração de poço artesiano nas Localidades de Santa Helena e 37 da Boa Vista e elaboração e encaminhamento de projeto para solicitar anuência prévia ao DRH para perfuração de poço artesiano	04 de agosto de 2020	R$ 1.800,00
035/2020	BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S	Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica em direito público	26 de abril de 2021	R$ 27.840,00
036/2020	ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	Dispensa de Licitação nº 233/2020	Prestação de serviços para elaboração de laudo pericial de insalubridade, periculosidade e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, por cargo/função para os servidores municipais	26 de junho de 2020	R$ 3.900,00

TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO	CONTRATADO	CONTRATO DE ORIGEM	OBJETO
025/2020	INQC – INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO	033/2018	Prorroga prazo
026/2020	FRANCINE MOLLMANN MAFFEI FISIOTERAPIA LTDA	036/2018	Prorroga prazo e reajusta valor
027/2020	PRÓ-AMBIENTE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	032/2017	Prorroga prazo e reajusta valor
028/2020	ENTELVIAS - PROVEDOR DE INTERNET LTDA	041/2019	Prorroga prazo
029/2020	INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA	097/2019	Prorroga prazo
030/2020	POSTO DE COMBUSTÍVEIS JORISA LTDA	007/2020	Reajusta valores
031/2020	CITTÀ INFORMÁTICA LTDA	037/2017	Prorroga prazo e reajusta valor

RESCISÕES

TERMO DE CREDENCIAMENTO	CREDENCIADA	OBJETO
001/2020	GREICIANE LURDES KOHL 03741775037	Prestação dos serviços de estética e embelezamento para as Soberanas do Município

Boa Vista do Sul, 04 de maio de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:C589311C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4647/2020

LEI Nº 4647/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Altera a redação da Tabela constante do Artigo 19 da Lei Municipal nº 4629/2020, que Reestrutura os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Coronel Bicaco-RS; estabelece o respectivo Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica Alterada a redação da Tabela constante do Artigo 19 da Lei Municipal nº 4629/2020, que Reestrutura os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Coronel Bicaco-RS; estabelece o respectivo Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências, que **passará** a vigorar com a seguinte escrita:

Art. 19 -…

PADRÃO	VENCIMENTOS	SEGUNDO	A	CLASSE	
	A	B	C	D	E
1	**814,25**	**936,39**	**1.078,89**	**1.241,74**	**1.424,95**
2	**834,61**	**956,75**	**1.106,03**	**1.268,88**	**1.458,87**
3	**868,54**	**997,46**	**1.146,74**	**1.323,16**	**1.519,94**
4	**888,89**	**1.024,60**	**1.173,88**	**1.350,31**	**1.553,87**
5	**916,04**	**1.051,75**	**1.214,59**	**1.391,02**	**1.601,37**
6	**943,18**	**1.085,67**	**1.248,52**	**1.431,73**	**1.648,87**
7	**970,32**	**1.112,81**	**1.282,45**	**1.472,44**	**1.696,36**
8	**1.017,82**	**1.173,88**	**1.343,52**	**1.547,08**	**1.777,79**
9	**1.065,32**	**1.228,17**	**1.411,37**	**1.621,72**	**1.866,00**
10	**1.234,95**	**1.418,16**	**1.635,30**	**1.879,57**	**2.157,78**
11	**1.363,88**	**1.567,44**	**1.804,93**	**2.076,35**	**2.388,48**
12	**1.452,09**	**1.669,22**	**1.920,28**	**2.205,27**	**2.537,76**
13	**2.205,27**	**2.537,76**	**2.917,75**	**3.352,02**	**3.854,14**
14	**2.917,75**	**3.358,80**	**3.860,93**	**4.437,69**	**5.102,67**
15	**3.392,73**	**3.901,64**	**4.485,19**	**5.156,95**	**5.937,28**
16	**5.089,09**	**5.855,85**	**6.731,18**	**7.742,21**	**8.902,52**

Art. 2º – Fica estabelecido que o índice de 4,7139% (quatro vírgula setenta e um trinta e nove por cento), autorizado por esta Lei, refere-se à revisão geral anual – Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º – Fica estendida a reposição, prevista no artigo 2º, aos aposentados e pensionistas com a correção do provento por paridade e aos Servidores Celetistas do Município de Coronel Bicaco – RS.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:7B9DE48E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
JUNTA DE JULGAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÕES - PAUTA DE JULGAMENTO

O Coordenador da Junta de Julgamento de Autos de Infrações, Alexandro de Oliveira, colocará em pauta no dia 07/05/2020, às 9h, os seguintes processos para julgamento e com a seguinte composição de julgamento:

Nº Processo	Autuado	Nº do Auto	Refencia	Argumentação	Composição de Julgamento
2810/2017	Luiz Teodoro Pereira	019/2017	Poda Radical	hipossuficiente	- Alexandro de Oliveira - Irene A. S. de Souza - Daniel Theodoro Goetze
5576/2019	R.R. Sedre	026/2019	Depósito Irregular de resíduos	Retirou o Material e pede conversão	- Alexandro de Oliveira - Irene A. S. de Souza - Daniel Theodoro Goetze

5718/2019	Leonardo Bueno Rischter	027/2019	Depósito Irregular de resíduos	Anulação por ter destinado corretamente, ou conversão	- Alexandro de Oliveira - Irene A. S. de Souza - Daniel Theodoro Goetze
5211/2019	Bernardi Calçados Ltda	019/2019	Depósito Irregular de resíduos	Transação pela redução ou anulação	- Alexandro de Oliveira - Irene A. S. de Souza - Daniel Theodoro Goetze

ALEXANDRO DE OLIVEIRA
Coordenador da Junta Administrativa de Julgamento de Infrações Ambientais

Publicado por:
Alexandro de Oliveira
Código Identificador:35924E62

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO NO PERÍODO DE 16/04/2020 A 30/04/2020 CFE LEI FEDERAL 9452/97

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF

Comunicamos nos termos da Lei Federal Nº 9452/97, que no período de 16/04/2020 a 30/04/2020, recebemos as seguintes transferências da União:

Nome Conta	Exercício	Instrumento de Transferência	Código SIAFI	Data de liberação dos recursos	Valor do Crédito
SAÚDE					
B.Brasil - FMS Custeio – FAEC – Nefrologia – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		16/04/2020	R$ 851.539,63
B.Brasil – FMS Custeio – FAEC – Cirurgia Eletivas – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		16/04/2020	R$ 43.642,02
B.Brasil – FMS Custeio – FAEC – Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		17/04/2020	R$ 17.429,27
B.Brasil – FMS Custeio – Incentivo para Ações Estratégicas – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		22/04/2020	R$ 19.779,88
B.Brasil - FMS Custeio – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		22/04/2020	R$ 2.000.000,00
B.Brasil - FMS Custeio – Coronavírus(COVID-19) – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		27/04/2020	R$ 88.892,51
EDUCAÇÃO					
B.Brasil – FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Pré-escola – 39.809-8	2020	Contrato de Repasse		27/04/2020	73.124,40
B.Brasil – FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Médio – 39.809-8	2020	Contrato de Repasse		27/04/2020	5.738,40
B.Brasil – FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 39.809-8	2020	Contrato de Repasse		27/04/2020	144.849,60
B.Brasil – FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Quilombola – 39.809-8	2020	Contrato de Repasse		27/04/2020	11.596,80
B.Brasil – FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Creche – 39.809-8	2020	Contrato de Repasse		27/04/2020	49.348,40
B.Brasil – FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – EJA – 39.809-8	2020	Contrato de Repasse		27/04/2020	19.186,20
B.Brasil – FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – AEE– 39.809-8	2020	Contrato de Repasse		27/04/2020	16.928,20
B.Brasil – FNDE – PNATE – 18.270-2	2020	Contrato de Repasse		28/04/2020	33.470,77
SEC. ASS. SOCIAL (SAS) - ASSISTÊNCIA					
B.Brasil – Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI – 43.313-6	2020	Convênio		20/04/2020	R$ 4.875,78
B.Brasil – Piso Fixo de Média Complexidade – MSE – 43.313-6	2020	Convênio		20/04/2020	R$ 2.475,40
B.Brasil – Piso Fixo de Média Complexidade – Centro POP – RUA – 43.313-6	2020	Convênio		20/04/2020	R$ 2.437,89
B.Brasil – Piso Fixo de Média Complexidade – Abordagem Social – 43.313-6	2020	Convênio		20/04/2020	R$ 1.875,30
B.Brasil – Piso de Transição de Média Complexidade – 43.313-6	2020	Convênio		20/04/2020	R$ 6.869,33
B.Brasil – Piso de Alta Complexidade II – Residência Inclusiva – 43.313-6	2020	Convênio		20/04/2020	R$ 1.875,30
B.Brasil – Piso de Alta Complexidade I – Criança/Adolescente – 43.313-6	2020	Convênio		20/04/2020	R$ 7.501,20
B.Brasil – Piso de Alta Complexidade I – 43.313-6	2020	Convênio		20/04/2020	R$ 1.687,77
B.Brasil – Piso Básico Fixo – 41.028-4	2020	Convênio		20/04/2020	R$ 51.099,60

1) Exercício - Aquele em que ocorreu a transferência;
2) Instrumento de Transferência - Deverá ser especificado o tipo .Ex: Convênio, Contrato de Repasse, Fundo a Fundo, etc...;
Pelotas, 04 de maio de 2020.

3) Código no SIAFI - Deverá ser informado o número sob o qual o instrumento foi cadastrado no SIAFI. Consta do instrumento;

4) Data da Liberação - É a data em que os recursos forma liberados para a Prefeitura;

5) Data da Notificação - Data da expedição do documento;

6) Destinatário da Notificação - É a especificação do partido político, sindicato ou entidade empresarial notificados

CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA
Diretor De Gestão Contábil

Publicado por:
Caroline Cruz Ornel
Código Identificador:8FB8C04A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2020

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2019.
VALIDADE: 23/04/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2019 para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos ambulatoriais, conforme segue:

Para a empresa ALCI N. BECKER & CIA LTDA o item:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
05	20	UN	UN	ESCADA DE ALUMINIO 5 DEGRAUS DOBRAVEL E FACIL DE GUARDAR, DEVE SUPORTAR ATÉ 100KG, PEÇAS PLASTICAS EM POLIPROPILENO, TRAVAMENTO AUTOMATICO NA PLATAFORMA SUPERIOR EM ALUMINIO, PÉS E DEGRAUS ANTIDERRAPANTES, TAMANHO APROXIMADO (AXLXP): 140X45X85 E PESO APROXIMADO DE 3300KG- UNIDADE . **MARCA: MOR**	R$ 172,00

Para a empresa AS3 HOSPITALAR LTDA o item:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01	20	UN	UN	SUPORTE DE SORO INOX, BASE COM 4 PÉS TUBULARES EM AÇO INOX REDONDO PROVIDOS DE RODIZIOS GIRATÓRIOS. ALTURA REGULÁVEL POR MEIO DE ROSCA CENTRAL, HASTE DE ALTURA EM AÇO INOX COM 4 GANCHOS PARA FIXAÇÃO DE SORO. NAS DIMENSÓES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,50M E MINIMA DE 1,80M. **MARCA: ORTOMED OM232.6**	R$ 155,00

Para a empresa BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
02	10	UN	UN	OTOSCOPIO - COM CABECOTE ADULTO, PARA ESPÉCULO COM LÂMPADA, COM REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE E ENCAIXE P/VISOR, COM VISOR ARTICULADO AO CABEÇOTE E MOVEL, COM LAMPADA DE LED, COM CABO EM ACO INOXIDAVEL, COM FUNCIONAMENTO A PILHA, ACOMPANHA (M) ESPECULO (S) ACOMPANHADO DE 04 ESPECULOS COM ENCAIXE DE METAL CROMADO TAMANHOS 2, 3, 4 E 5 MM (1 DE CADA) REUTILIZÁVEL E DE DIEFERENTES CALIBRES, COM ACESSÓRIOS, LAMPADAS E VISOR SOBRESSALENTES, COM 01 ESTOJO, MANUAL EM PORTUGUÊS, GARANTIA DE 1 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES CONFORME RDC 185/2001. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. CONJUNTO. **MARCA: TK MISSOURI**	R$ 349,99
03	10	UN	UN	OFTALMOSCOPIO DIRETO PARA AVALIAÇÃO DO FUNDO DE OLHO, RETINA E OUTRAS ESTRUTURAS OCULARES, ILUMINAÇÃO BRANCA E DE ALTO BRILHO, DEVE SER LEVE, COMPACTO E ERGONOMICO, FACIL SUBSTITUIÇÃO DA LAMPADA LED, CABO EM METAL COM REVESTIMENTO TERMOPLASTICO REFORÇADO, DEVE POSSUIR CLIP QUE PROPORCIONA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO SER FIXADO NO BOLSO, ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE 2 PILHAS TIPO AA, NÃO CONTEM LATEX E DEVE VIR ACOMPANHADO DE ESTOJO MACIO. DEVE APRESENTAR CERCA DE 20 LENTES DE -20 A +20 DIOPTRIAS COM MARCADOR ILUMINADO, OPTICA SELADA A PROVA DE POEIRAS, BORRACHA DE PROTEÇÃO EVITA RISCAR A LENTE DOS OCULOS, LAMPADA DE 2,5V , CABEÇA EM ABS RESISTENTE A IMPACTOS. DEVE POSSUIR SELEÇÃO DE 5 ABERTURAS (GRANDE, PEQUENA, SEMICIRCULO, FIXAÇÃO E FILTRO VERDE) COM FILTRO VERDE LIVRE DE VERMELHO- MANUAL EM PORTUGUÊS, GARANTIA DE 1 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS- EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES CONFORME RDC 185/2001. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA**. MARCA: RI-MINI**	R$ 480,99

Para a empresa GRATTOS INDÚSTRIA DE MÓVEIS E SERRALHERIA o item:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
04	20	UN	UN	ESCADA AUXILIAR EM METAL DE DOIS DEGRAUS PARA AJUDAR PACIENTES A SUBIR EM MACAS, DEVE POSSUIR PISO ANTIDERRAPANTE E PÉS COM PONTEIRAS EMBORRACHADAS- UNIDADE. **MARCA: GRATTOS 02 DG**	R$ 61,99

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:EE54F439

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2019

SÚMULA 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2019
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 05/2019
CONTRATADO: ELF LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.447.405/0001-11.
DO VALOR: Acrescenta-se ao valor inicialmente contratado de R$195.840,00 o percentual de 13,480392%, correspondente ao valor de R$26.400,00 em razão da inclusão dos veículos da Secretaria Municipal de Obras e Viação referente ao Lote 02, passando o valor a ser de R$222.240,00 por ano, de acordo com a Informação Contábil nº 07/2019. Acrescenta-se ao valor inicialmente supracitado o percentual de 6,740196%, correspondente ao valor de R$13.200,00 em razão da inclusão dos veículos da Secretaria Municipal de Administração referente ao Lote 02, passando o valor global a ser de R$235.440,00 por ano, sendo o valor mensal de R$19.620,00, de acordo com a Informação Contábil nº 08/2019 e demostrado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO MARCA GM	QTDE	LOTE (01) - SMED			QTDE	LOTE (02) – SMED		
			UNIT MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL		PR. UNIT MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Veículo básico, zero km com capacidade de transporte para	3	1.254,00	3.762,00	45.144,00	5	1.100,00	5.500,00	66.000,00

	(05) passageiros, motorização 1.0 a 1.5 (dlindradas), ar condicionado, alarme, direção hidráulica, 4 portas, porta malas a partir de 280l, protetor de carter. **Modelo Onix Joy 1.0**								
2	Veículo, zero km, para transporte de pessoas, com capacidade para 7 passageiros, 4 portas, câmbio manual, alarme, ar condicionado, direção hidráulica, motorização 1.4 a 1.8 (dlindradas) e com protetor de carter. **Modelo Spin LTZ 1.8**	1	2.588,00	2.588,00	31.056,00	3	2.590,00	7.770,00	93.240,00
PREÇO POR LOTE				**6.350,00**	**76.200,00**			**13.270,00**	**159.240,00**
PREÇO GLOBAL R$ 235.440,00									

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Inclui-se no item 3.2 da cláusula terceira do contrato, o seguinte recurso orçamentário: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO Proj/Atividade: 2340 – Manutenção das Redes de Drenagem Pluvial Dotação: 2318 Rubrica: 3.3.90.33 – Passagens e Despesa com Locação Recurso 2380 Fundo Drenagem Urbana. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Diretoria de Expediente Administrativo 2032 – Manutenções dos Serviços e Ações da SEMAD Passagens e Despesas com Locomoções – 33.90.33.00.00.00.00.
DO FISCAL: Inclui-se na Cláusula nona do contrato a nomeação do fiscal Sr. Jair Fernando Rieth, matrícula nº54803, da Secretaria Municipal de Obras e Viação e o Sr. Edson André da Silva, matricula nº 81696 da Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis relativas à referida secretaria.
DO GESTOR: Inclui-se na Cláusula nona do contrato a nomeação do fiscal Sr. Juliana Brum de Bitencourt, matrícula nº54793, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis relativas à referida secretaria.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:970CB71A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5812/2.020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 71.556,40 nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4502	R$ 40.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4502	R$ 15.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4502	R$ 8.278,20
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4502	R$ 8.278,20

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício na fonte de recurso 4502 – vigilância em saúde, valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o enfrentamento da emergência de saúde nacional (crédito extraordinário) – coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 3 de Abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:DA0638F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATOS

A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes contratos:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	VALOR (R$)	PRAZO	AMPARO LEGAL	OBJETO
113/2020	15/04/2020	**COMÉRCIO DEGAS FÁVERO LTDA.**	640,00	31/12/2020	PP 004/2020	Aquisição de gás liquefeito.

114/2020	15/04/2020	**ABASTECEDORA FARINA LTDA.**	431.276,00	31/12/2020	PP 013/2020	Combustível.
115/2020	15/04/2020	**ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CERTO LTDA.**	188.935,00	31/12/2020	PP 013/2020	Combustível.
116/2020	24/04/2020	**VERASERVI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**	4.458,50	23/06/2020	PP 060/2019	Manutenção da arborização urbana.
117/2020	24/04/2020	**CONVÉM LOGÍSTICA E SERVIÇOS EIRELI.**	3.780,00	23/06/2020	PP 001/2020	Transporte de máquinas.
118/2020	24/04/2020	**CONVÉM LOGÍSTICA E SERVIÇOS EIRELI.**	5.670,00	23/06/2020	PP 001/2020	Transporte de máquinas.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flavia Zardo
Código Identificador:3D283E15

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO ADITIVOS

A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes aditivos de contratos:

CONTRATO	TERMO ADITIVO	DATA	CONTRATADO	Vinculado à	OBJETIVO
023/2019	04	13/04/2020	**JCL EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.**	TP 015/2018	Prorroga prazo em 60 dias.
042/2019	04	13/04/2020	**JCL EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.**	Concorrência 015/2018	Prorroga prazo em 60 dias.
108/2019	04	15/04/2020	**ABASTECEDORA FARINA LTDA.**	TP 008/2019	Reequilibra valor.
065/2020	01	15/04/2020	**INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LONGHI LTDA.**	PP 008/2020	Prorroga prazo de entrega em 30 dias.
102/2018	03	16/04/2020	**MALHARIA E CONFECÇÕES L'AVANCE LTDA.**	Dispensa 002/2018	Prorroga prazo em 12 meses.
107/2020	01	16/04/2020	**VERANESE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**	PP 058/2019	Altera suplente.
098/2020	01	16/04/2020	**VERANESE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**	PP 058/2019	Altera suplente.
019/2020	01	16/04/2020	**ESCAVAÇÕES VERANENSE LTDA - ME**	PP 008/2019	Altera suplente.
072/2020	01	16/04/2020	**ALEXANDRE FLORES DOS SANTOS EPP.**	PE 004/2020	Altera qualificação.
035/2020	03	22/04/2020	**ESCAVAÇÕES E COMÉRCIO DE BASALTO FOQUESATTO LTDA.**	PP 008/2019	Prorroga prazo em 60 dias.
015/2020	03	22/04/2020	**ESCAVAÇÕES E COMÉRCIO DE BASALTO FOQUESATTO LTDA.**	PP 008/2019	Prorroga prazo em 60 dias.
086/2020	Rescisão	17/04/2020	**NATÁLIA BRISTOT MIGON**	PP 007/2020	Rescinde contrato.
091/2020	Rescisão	17/04/2020	**NATÁLIA BRISTOT MIGON**	PP 007/2020	Rescinde contrato.
027/2020	02	22/04/2020	**VALDOMIRO SOTTILI**	TP 001/2020	Suspende vigência.
028/2020	02	22/04/2020	**FAEFER TRANSPORTES LTDA.**	TP 001/2020	Suspende vigência.
029/2020	02	22/04/2020	**G P TRANSPORTES EIRELI.**	TP 001/2020	Suspende vigência.
030/2020	02	22/04/2020	**JUCIMAR TEDESCO.**	TP 001/2020	Suspende vigência.
031/2020	02	22/04/2020	**TRANSGASPARIN TRANSPORTES LTDA.**	TP 001/2020	Suspende vigência.
032/2020	02	22/04/2020	**ANATUR – VERANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA. EPP.**	TP 001/2020	Suspende vigência.
189/2019	01	23/04/2020	**VISION NET SISTEMAS LTDA - ME**	PP 051/2019	Prorroga prazo por 30 dias.
112/2020	01	24/04/2020	**THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.**	DPV 1537, 1539 e 1540/2020	Altera fiscais.
226/2019	01	27/04/2020	**INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA**	Concorrência 011/2019	Acresce valor em R$ 10.816,32.
211/2019	02	30/04/2020	**FIVE HB ENGENHARIA LTDA.**	TP 016/2019	Prorroga prazo em 60 dias.
212/2019	01	30/04/2020	**FIVE HB ENGENHARIA LTDA.**	TP 016/2019	Prorroga prazo em 60 dias.
029/2016	18	30/04/2020	**LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA**	Concorrência 015/2015	Suspensão parcial do contrato.
422/2015	28	30/04/2020	**LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA**	Concorrência 008/2015	Suspensão parcial do contrato.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flavia Zardo
Código Identificador:A5D9C0A3

